

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas não dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.910, de 27 de dezembro de 1939 (R.)
 Decreto-lei n. 1.984, de 29 de janeiro de 1940.
 Decreto-lei n. 1.986, de 29 de janeiro de 1940.
 Decreto-lei n. 1.988, de 29 de janeiro de 1940.
 Decreto-lei n. 1.989, de 30 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 5.189, de 29 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 5.190, de 29 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 5.191, de 29 de janeiro de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 29 de janeiro de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de dezembro de 1939 e 29 de janeiro de 1940.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 29 de janeiro de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.
 Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional e do Departamento de Imprensa e Propaganda.
 Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. chefe do Gabinete, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União e da Diretoria do Imposto de Renda.
 Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral da Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Serviço Florestal, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração, da Divisão de Material e da Divisão de Terras e Colonização.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e do Serviço de Comunicações.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.910 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1939

(Publicado no *Diário Oficial* de 29/XII/1939)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê: "...subconsignações 2/07, 5/05, 8/05 e 9/07...", leia-se: "...subconsignações 2/07, 5/03, 8/05 e 9/07..."

DECRETO-LEI N. 1.98. — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

Cria o Serviço de Malária da Baixada Fluminense e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Art. 2.º Compete ao Serviço de Malária da Baixada Fluminense:

a) promover inquéritos, estudos e pesquisas sobre a malária nas zonas da Baixada Fluminense.

b) tomar todas as providências necessárias a combater, na Baixada Fluminense, os mosquitos transmissores da malária, bem como a evitar a sua disseminação por outros lugares;

c) realizar todas as demais medidas relativas ao combate à malária na Baixada Fluminense, inclusive a educação sanitária da população e o tratamento de doentes.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, um cargo, em comissão, padrão N, de Diretor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Art. 4.º Os trabalhos do Serviço de Malária da Baixada Fluminense serão executados por funcionários do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e extranumerários que forem admitidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º Os funcionários que exercerem atividade nas zonas insalubres perceberão, na forma do art. 121 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, uma gratificação, a ser arbitrada pelo Ministro de Estado, até o máximo de 30 % sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Aos extranumerários não se pagará a gratificação de que trata este artigo, mas na fixação de seu salário ter-se-ão em conta a natureza, a condição e o local dos trabalhos.

Art. 6.º Será designada pelo Ministro de Estado a sede do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Art. 7.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 34:100\$0 (trinta e quatro contos e cem mil réis), para atender, nos meses de fevereiro a dezembro do corrente ano, ao custeio do cargo a que se refere o art. 3.º deste decreto-lei.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.986 — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

Cria a gratificação aos membros do Conselho Nacional de Aeronáutica e a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica fixada em duzentos mil réis (200\$0), a título de representação e por sessão a que comparecerem, a gratificação aos membros do Conselho Nacional de Aeronáutica; não podendo, entretanto, a percepção dessa vantagem ultrapassar o limite mensal máximo de oitocentos mil réis (800\$0), para cada membro.

Art. 2.º Fica criada a função de Secretário do Conselho Nacional de Aeronáutica, competindo ao funcionário designado para exercê-la a gratificação de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) anuais.

Parágrafo único. A função de Secretário Permanente, de que trata o artigo 15 do Decreto-lei n. 483, de 8 de junho de 1938, transformar-se-á em função de Secretário, ora criada.

Art. 3.º No impedimento ocasional do Ministro da Viação e Obras Públicas, as sessões extraordinárias serão presididas pelo mais idoso dos membros do Conselho, presentes.

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, às despesas previstas nos artigos 1.º e 2.º, fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cinquenta e seis contos e quatrocentos mil réis (56:400\$0).

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de fevereiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.988 — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de créditos para pagamento de vencimentos, funções gratificadas e ajudas de custo ao pessoal Militar da Marinha de Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Publicada a lei de Orçamento, os créditos referentes a vencimentos (soldo e gratificações regulamentares), ajudas de custo e função gratificada do pessoal Militar da Marinha consideram-se, automaticamente registrados e distribuídos à Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, a qual, durante o exercício, fará a distribuição anulação e redistribuição que se tornarem necessárias.

Art. 2º. O exame da despesa efetuada na conformidade deste decreto continuará a ser feito na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.989 — DE 30 DE JANEIRO DE 1940

Suspende por um ano as execuções hipotecárias movidas contra empresas de energia elétrica e dispõe sobre a transferência de propriedades dessas empresas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e ouvido o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, e

Considerando que, na forma prevista pelo § 1º do art. 202 do Código de Aguas e art. 18 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, ainda não foi feita a revisão dos contratos das empresas de energia hidroelétrica, nem foram assinados novos com o Governo Federal;

Considerando que, embora esteja o Governo providenciando no sentido de ser iniciada quanto antes essa revisão, ela não poderá realizar-se imediatamente;

Considerando que deve ser impedida a transferência de propriedades de empresas de energia elétrica sem a aquiescência do poder público, tal como ocorre com as concessões outorgadas de acordo com o Código de Aguas;

Considerando que é do interesse da economia nacional amparar as empresas que tenham feito operações financeiras com garantia hipotecária e se achem, em virtude do § 3º do art. 202 do Código de Aguas, impossibilitadas de apresentar novos contratos de produção e fornecimento, que lhes permitam obter outros financiamentos ou atender ao serviço daquelas operações;

Considerando, ainda, que cumpre ao Governo proteger a iniciativa individual, exercida dentro dos limites do bem público (art. 135 da Constituição);

Decreta:

Art. 1º. A propriedade das empresas de energia elétrica, durante o prazo de um ano, só poderá ser transferida, por qualquer motivo, com parecer favorável do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Art. 2º. Fica suspensa, pelo prazo previsto no artigo anterior, a partir da publicação deste decreto-lei e em qualquer fase, a execução judicial das dívidas de empresas de energia elétrica, quando garantidas com a hipoteca de terrenos, usinas ou demais bens necessários à indústria termo ou hidroelétrica.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Maurício Nabuco.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falção.

DECRETO N. 5.189 — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

Declara extintos cargos vagos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos dez (10) cargos excedentes da classe "E" da carreira de "Escrutário" (Serviço Central) do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Henrique Nascimento, dos falecimentos de Cid Augusto Puga, Edmundo Salles Pacheco, João Baptista Augusto Pereira e Honório de Freitas Brandão, das transferências de Antonio Pereira Guedes, José Victorino do Nascimento Silva Sobrinho e Leoncio de Souza Camillo, da exoneração de Agenor Gomes de Oliveira e da demissão de Augusta Soares, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba

global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de "Escrutário" (Serviço Regional), conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.190 — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Servente", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Jayde Medeiros Barbosa, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.191 — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada, para vigorar durante o exercício de 1940, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda.

Art. 2º. A despesa correspondente na importância de 138:000\$0 (cento e trinta e oito contos de réis) correrá pela Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 4 — item 03 do vigente Orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Tabela Numérica

Núm	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
20	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	120:000\$0
5	Servente	V	300\$0	18:000\$0
25				138:000\$0

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 14, ITEM III, LETRA "B", COMBINADO COM O ART. 17, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Abigail Dantas de Castro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do disposto no Decreto-lei n. 590, de 3 de agosto de 1938, que alterou a estrutura da referida carreira.

Aida Leal para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do disposto no Decreto-lei n. 590, de 3 de agosto de 1938, que alterou a estrutura da referida carreira.

Josefina de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do disposto no Decreto-lei n. 590, de 3 de agosto de 1938, que alterou a estrutura da referida carreira.

Ruth Spínola Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do disposto no Decreto-lei n. 590, de 3 de agosto de 1938, que alterou a estrutura da referida carreira.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 14, ITEM I, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Ocidentalina de Azevedo Borba, admitido em 22 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Humberto Natale.

João Bento da Silva Rios, para exercer o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro XXXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

O telegrafista adjunto de 1ª classe (extranumerário-mensalista), Odineia de Castro Veloso, — admitido em 6 de novembro de 1928, — para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro XXXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Maria Antonieta dos Santos Mafes.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Dulce Moreira Carvalhais — admitido em 16 de março de 1926, — para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oscar de Almeida Santos.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Iracema Sá da Costa Palmeira, — admitido em 16 de março de 1926, — para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Severiano Pedro de Lemos Gil.

O telegrafista adjunto de 1ª classe (extranumerário-mensalista), Crensa Ferreira Lima — admitido em 16 de março de 1926 — para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Osvaldo de Azambuja Ramalho.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Osmar Pires Ferreira — admitido em 15 de março de 1926 — para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Maria de Lourdes Batista Pires.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Duílio José Pisani, — admitido em 12 de março de 1926, — para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Laura Moreira Sampaio.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Augusto Leite Filho, — admitido em 12 de março de 1926, — para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Januário José de Moura.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Maria de Lourdes da Silva Guimarães — admitido em 2 de março de 1926, — para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Júlio Macedo.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Laura Chaves de Menezes Alfa, admitido em 1 de março de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Romão Nilo.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Helena Neves, admitido em 27 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Henrique Barizani.

O mensageiro de 3ª classe (extranumerário-mensalista), Elba Fraga, admitido em 20 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Gentil Nesi Barbosa.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Maria Izabel Cabral, admitido em 20 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Floduardo de Souza Barriga.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Aristhêa Felício da Costa, admitido em 1 de dezembro de 1922, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Domitilla Pacheco Gonçalves.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Izidoro Lima, admitido em 9 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aselepiades Mendes de Mendonça.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Anna de Jesus Pereira Ramos, admitido em 8 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aurelio Vianna de Araujo.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Elza Fernandes Quaresma de Moura, admitido em 8 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Augusto Vasques Bandeira.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Maria Luiza Santos, admitido em 6 de fevereiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Titelmann Pimentel de Carvalho e Silva.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Hormelia Rossi Leitão, admitido em 29 de janeiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Rodrigo das Neves Pantoja.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Rita Novelino Pacheco, admitido em 12 de janeiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Odorico Baptista Leite.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Hidelma Guimarães D'Avila, admitido em 12 de janeiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Olga Chelali Lyra.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Antonietta Nogueira de Lima, admitido em 9 de janeiro de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Osvaldo Marques da Gama.

O telegrafista adjunto de 1ª classe (extranumerário-mensalista), Francisco Bias Peixoto, admitido em 12 de agosto de 1926, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Manoel Fernandes Guterres.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Maria Heloisa Leão de Castro, admitido em 28 de fevereiro de 1925, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Maria de Lourdes Aguiar.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Nominata Trancoso Rios, admitido em 29 de dezembro de 1925, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Gabriel Perboyre de Siqueira.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Esther Valladares, admitido em 9 de dezembro de 1925, para exercer o cargo da classe F, da carreira de "Telegrafista", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Agenor de Souza Moreira.

O telegrafista adjunto de 1ª classe (extranumerário-mensalista), Mario Bastos, admitido em 7 de dezembro de 1925, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Dante dos Santos Sacava.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Francisco Pery Ribeiro de Oliveira, admitido em 3 de dezembro de 1925, para exercer o cargo da classe F, da carreira de "Telegrafista", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Guilherme Serrano.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Carmelita Vianna Mauricio, admitido em 1 de dezembro de 1925, para exercer o cargo da classe F, da carreira de "Telegrafista", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Biosa Monteiro de Barros.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Agnella Campos Lycurgo, admitido em 1 de dezembro de 1925, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Arlindo de Barros Figueiredo.

O telegrafista adjunto de 2ª classe (extranumerário-mensalista), Francisco de Souza Barros, admitido em 25 de novembro de 1925, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do

Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aluísio Ribeiro de Miranda.

O telegrafista adjunto de 1ª classe (extranumerário-mensalista), Cecílio da Silva Rocha, admitido em 19 de novembro de 1925, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Armando Avila.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.854-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o § 2º, do artigo 29, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de 4 de dezembro de 1939, em virtude do qual Magnolia Martins Pereira foi nomeada para exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Escrutário", do Quadro XXXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, por não haver tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.854-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o § 2º, do artigo 29, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de 4 de dezembro de 1939, em virtude do qual Benício Ferreira Lima, foi nomeado para exercer o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XXXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, por não haver tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, o Escrivão, classe "G", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Custódio Barriga Filho, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Octacílio Floria Soares.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, João Afanazio de Souza Sobrinho, para exercer o cargo de carteiro, classe "B", do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Severino Coimbra de Assis.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Ageu Garcia da Rocha, para exercer interinamente, o cargo de ajudante de agente, classe "C", do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria da respectiva titular, Maria Magdalena de Medeiros Cunha.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Gonçalves Leite, para exercer interinamente, o cargo de "Servente", classe "A", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Lucila Belém, para exercer interinamente, o cargo de "Ajudante de agente", classe "C", do Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Brito de Castro.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luiz Outeiro, para exercer interinamente, o cargo de "Servente", classe "A", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Lauro Pires de Sá, para exercer interinamente, o cargo de "Escrutário", classe "E", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jandyr de Barros Espinola.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Pedro Modesto do Nascimento, para exercer interinamente, o cargo de "Servente", classe "A", do Quadro XXXVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Faustino José Martins, para exercer interinamente, como substituto, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, durante o impedimento do respectivo titular, Waldir Lisboa, em virtude de sua nomeação para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Regional, padrão "I", do Quadro XXXVI.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Francisco de Paula Fabião Júnior, ajudante de tesoureiro, padrão "G", interino, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer interinamente, como substituto, o cargo de "Ajudante de Tesoureiro", padrão "G", do mesmo Quadro, durante o impedimento do respectivo titular, João Maria Xavier de Brito, em virtude de sua nomeação para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "H", do Quadro IV.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, João Maria Xavier de Brito, ajudante de tesoureiro, padrão "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer interinamente, como substituto, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "H", do mesmo Quadro, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco Bellieni Lessa, em virtude de sua nomeação para exercer em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão I, do Quadro IV.

EXONERAR:

Francisco de Paula Fabião Júnior do cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, que exerce interinamente, como substituto do respectivo titular, Waldir Lisboa.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.639, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Arlindo Andrade Leite, no cargo de "oficial administrativo", classe "J", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.637, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Armando de Andrade Guimarães, no cargo de "oficial administrativo", classe "I", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.635, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Aristoteles Alves de Amorim, no cargo de "Escrutário", classe "F", do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.959, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Durval Adalberto Alves, no cargo de Carteiro, classe F, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.932, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Galdino da Silva Garcia, no cargo de Carteiro, classe D, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.929, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luiz Ferreira de Castro, no cargo de oficial administrativo, classe I, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.936, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Manoel França do Nascimento, no cargo de escrivão, classe G, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.183, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Modesto de Brito Sampaio, no cargo de oficial administrativo, classe I, do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.583, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Agenor Ribeiro Cirne, no cargo de oficial administrativo, classe I, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.934, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Turibio Martins, no cargo de agente, classe E, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TRANSFERIR, A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 64, ITEM I, COMBINADO COM O ART. 63, ITEM I, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Antonio Salviano Bezerra, servente, classe B, do Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de servente,

classe B, do Quadro IV do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Baptista de Jesus, escriturário, classe C, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe C, do Quadro II do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiza Fonseca da Cunha e Silva.

Waldomiro Brant, carteiro, classe B, do Quadro XXIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de carteiro, classe B, do Quadro XIV, do mesmo Ministério, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Luiz Gonzaga Cruz.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do Decreto-lei n. 1.712, de 28 de outubro de 1939, José Antonio de Carvalho, ex-praticante da extinta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no cargo de escriturário, classe D, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão do respectivo titular, João José de Miranda e Silva.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.039, de 1939, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de 8 de dezembro de 1938, que nomeou Maria Guimarães de Faria para exercer o cargo de escriturário (Serviço Regional), classe C, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.039, de 1939, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de 24 de maio de 1939, que nomeou Moacyr Sperle para exercer o cargo de escriturário (Serviço Regional), classe C, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acordo com o artigo 83, § 4º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de 8 de dezembro de 1938, que aproveitou Florinda Teixeira Mattos no cargo de escriturário (Serviço Regional), classe C, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de agente postal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, em que se encontrava.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 931-49, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 258, itens III e V, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Oscar Lopes Garrido, do cargo de agente de estrada de ferro, classe D, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 913, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 130, n. 9, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, Heitor Lopes de Moraes, do cargo de telegrafista, classe F, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 918, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antonio Siqueira Assunção, do cargo de carteiro, classe D, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Eloy Rodrigues Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 75 — Em 24 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o projeto de decreto-lei, proposto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, com o objetivo de criar gratificações aos membros e secretário do Conselho Nacional de Aeronáutica.

2. Em abono da providência alvitrada, alude o Ministério ao aumento de atribuições daquele órgão, de tal ordem que o obriga, agora, à realização de sessões todas as semanas, além do esforço e tempo que a complexidade de seus serviços naturalmente consomem.

3. Quanto à Secretaria do Conselho, do mesmo modo, o aumento de seus trabalhos tem imposto expediente prolongado e serviços especiais.

4. Estudada a matéria, este Departamento passa a expô-la, obedecendo, primeiro à situação dos membros e, a seguir, à do secretário.

5. Assim, inicialmente, observemos o disposto no inciso V do art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

"Poderá ser concedida gratificação ao funcionário — quando designado pelo Presidente da República para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva"...

6. Em consequência, e à vista do estatuido no parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n. 483, de 8 de junho de 1938 — "a nomeação de todos os membros do Conselho será feita por decretos" — está satisfeita a condição preliminar.

7. Além disso, o Conselho compete aos seus membros — os militares e funcionários — funções que não são extensão natural das atribuições de cada um.

8. Isto posto, e atendendo ao constante aumento nos trabalhos daquele órgão, concorda este Departamento com a fixação de gratificações aos respectivos membros, apenas, restringindo o máximo mensal a 800\$0.

9. Passemos em revista, a seguir, a segunda parte da proposta, relativa à gratificação do secretário.

10. Entendendo que os seus afazeres, pela própria natureza, não justificam a criação de cargo, mas, de função gratificada, tal como dispõe o art. 85 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, contudo, manifesta-se este Departamento pela fixação de 3:000\$0 anuais, ao invés dos 6:000\$0 propostos pelo Ministério; alterando-se, também, a designação de Secretário Permanente para Secretário.

11. Nessas condições, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo substitutivo, com as modificações apontadas anteriormente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.986 — em 29-1-1940.)

N. 81 — Em 25 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o processo junto, no qual o Ministério da Educação e Saúde propõe a criação de um "Serviço de Malária da Baixada Fluminense".

2. Teria esse serviço, por finalidade:

a) promover inquéritos, estudos e pesquisas sobre a malária nas zonas da Baixada Fluminense;

b) tomar todas as providências necessárias a combater, na Baixada Fluminense, os mosquitos transmissores da malária, bem como a evitar a sua disseminação por outros lugares;

c) realizar todas as demais medidas relativas ao combate à malária na Baixada Fluminense inclusive a educação sanitária da população e o tratamento de doentes.

3. Constatam, do processo, projeto de decreto-lei e exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde faz sentir a necessidade da criação do serviço, dentro do qual "poderão os trabalhos ora em realização e que já produziram resultados de considerável importância, prosseguir com a garantia de êxitos maiores".

4. O projeto de decreto-lei define as atribuições do novo órgão, estabelece a criação de um cargo, em comissão, padrão N, de Diretor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, bem como dispõe sobre medidas afines ao pessoal que, no referido serviço, se incumbirá da execução dos trabalhos.

5. Verifica-se, entretanto, que o mesmo não cogita da abertura do crédito necessário ao custeio do cargo a ser criado, o qual importaria, no corrente ano, em 31:100\$0 (fevereiro a dezembro).

6. Incluída, no projeto de decreto-lei, essa providência e levadas a efeito ligeiras modificações, quanto à forma, nos arts. 3º e 4º, este Departamento considera o mesmo em condições de ser aceito.

7. Isto posto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto, com substitutivo elaborado na forma acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 1.984 — em 29-1-1940.)

N. 104 — Em 27 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de fixação de uma tabela numérica e relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista para o Serviço de Comunicações daquele Ministério.

2. A proposta em apreço já mereceu aprovação de Vossa Excelência, que por despacho de 21 de dezembro último autorizou o seu processamento.

3. Este Departamento juntando o projeto de decreto aprovando a tabela numérica tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

(Assinado Decreto n. 5.194 — em 29-1-1940.)

N. 73 — Em 24 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro das Relações Exteriores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Luiz Camilo de Oliveira Neto para, na qualidade de extranumerário-contratado exercer a função de técnico especializado, necessária aos serviços da Biblioteca e do Arquivo Histórico daquele Ministério, com a remuneração mensal de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0).

2. O contratado exercerá de acordo com o ofício PE/1/312.4, anexo, serviços técnicos especializados, na organização da Biblioteca e do Arquivo Histórico do referido Ministério.

3. Estando a minuta anexa elaborada na forma da lei, e encarecendo o Senhor Ministro das Relações Exteriores a necessidade da admissão em apreço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pela aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 26-1-40. — G. VARGAS.

N. 88 — Em 26 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, à apreciação deste Departamento, o presente processo, em que Francisco de Sousa Lima e outros, funcionários de Fazenda, com exercício na Alfândega de Manaus, pedem lhes seja assegurada a situação do reajustamento, com percepção dos vencimentos integrais.

2. O Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, que reorganiza os Quadros do Ministério da Fazenda, atendeu à pretensão dos suplicantes, pois que, com a sua expedição, voltaram eles a perceber os vencimentos pretendidos.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o referido processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Arquivo-se. Em 26-1-40. — G. VARGAS.

N. 89 — Em 26 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O processo junto é originado de um memorial em que Miguel do Amaral Pimenta e outros, Conferentes de Valores, padrão J, da Caixa de Amortização, Ministério da Fazenda, pleiteiam, junto a Vossa Excelência, melhoria de vencimentos, quando da reorganização dos quadros daquele Ministério.

2. Releva notar, de início, a impossibilidade de ter sido o assunto apreciado por ocasião do trabalho a que aludem os requerentes, visto como o memorial, datado de 20 de dezembro do ano próximo findo, é posterior ao Decreto-lei que "reorganiza os quadros do Ministério da Fazenda e dá outras providências" (n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939).

3. Argumentam, em favor da pretensão, com a responsabilidade da função que exercem e volume de trabalho correspondente. Estas razões, aliadas ao fato de funcionários de outras repartições fazendárias, com funções idênticas às suas, ou, no seu entender, de menores responsabilidades, perceberem vencimentos mais elevados que os seus, deveriam, alegam os requerentes, determinar a melhoria pleiteada.

4. Não é de se reconhecer a procedência do argumento relacionado com a situação de outros funcionários remunerados superiormente, visto se tratar, no caso, de funcionários beneficiados pelo regime de quotas, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, os quais, como se sabe, são destinados à extinção.

5. Quanto as demais argumentos, que dizem respeito à responsabilidade da função que os requerentes exercem e volume de trabalho correspondente, este Departamento é de parecer que só devem ser apreciados dentro de um trabalho de revisão geral de níveis de

remuneração de carreiras e cargos isolados, coerente, assim, com o ponto de vista já por várias vezes emitido no passado.

6. Nestas condições, ao encaminhar o presente processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que a solução do mesmo seja condicionada ao trabalho de revisão acima referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 26-1-40. — G. VARGAS.

N. 90 — Em 26 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda encaminhou, a este Departamento, o presente processo, em que Brasil Gil, guarda aduaneiro, da classe E, do Quadro VIII, daquele Ministério, com exercício na Alfândega de Uruguaiana, se dirige a Vossa Excelência, pedindo retificação de classificação para a classe G.

2. A Comissão de Eficiência da Fazenda opinou pelo indeferimento do pedido, considerando que o mesmo, além de apresentado fora do prazo legal, não se justifica, pois "a Lei n. 284 não poderia equipará-lo (o suplicante) aos colegas a que alude na petição de fls. porque estes, em 1936, ocupavam cargos de vencimentos superiores aos que eram atribuídos ao reclamante".

3. E o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, que reorganizou os Quadros do Ministério da Fazenda, incluindo o suplicante na carreira de polícia fiscal do Quadro Permanente, conservou-o na mesma classe, que é a devida, visto a citada Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ao reajustá-lo, tê-lo feito na base de seus vencimentos anteriores.

4. Nesta condições, este Departamento, passando às mãos de Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Arquivo-se. Em 26-1-40. — G. VARGAS.

91 — Em 26 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro próximo, nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o escriturário Anísio Storry dos Santos, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se esse funcionário a substituir, nos Serviços Auxiliares, o de nome Jarbas Ferreira Deschamps, que regressa a pedido, à repartição a que pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Autorizado. Em 27-1-40. — G. VARGAS.

101 — Em 27 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro próximo e nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o escriturário José Guedes Pinto, classe F, do Quadro II, do Ministério da Viação.

2. Destina-se o funcionário em apreço a substituir, nos Serviços Auxiliares, o de nome Joaquim Anapolino Sant'Ana, encarregado da escrituração da Revista do Serviço Público, editada por este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Autorizado. Em 27-1-40. — G. VARGAS.

103 — Em 27 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta constante da anexa exposição de motivos n. 122, para integrar as vagas existentes nas séries funcionais da tabela numérica aprovada para aquele Ministério, pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

2. Examinando a proposta, à vista da legislação, é este Departamento de opinião que a mesma está em condições de ser aprovada por Vossa Excelência, podendo ser feita a admissão dos indicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 27-1-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 413

O presidente interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o resultado do inquérito administrativo a que mandou proceder no Serviço de Publicidade e de acordo com o disposto no artigo 242 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve, na conformidade do artigo 233, combinado com o número II do artigo 231, do mencionado Decreto-lei, aplicar ao Contador classe 23, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, Joaquim Anapolino Santana, encarregado da escrituração e contabilidade da Revista do Serviço Público, a pena disciplinar de repreensão. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Paulo Lyra*.

PORTARIA N. 414

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve dispensar, a pedido, o estatístico Urbano de Castro Berquó, classe K, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, das funções de Chefe do Serviço de Publicidade do mesmo Departamento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Paulo Lyra*.

PORTARIA N. 415

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve dispensar o contador classe 23, Joaquim Anapolino Santana, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da função de encarregado da escrituração da Revista do Serviço Público. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Paulo Lyra*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 345-40

Ofício n. 510, de 17-12-39, do Serviço Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre a transferência "ex-officio" do oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Ernesto Alves da Rocha, para igual classe e carreira do Quadro II deste Ministério.

Despacho:

A Exposição de Motivos deste Departamento, n. 245, de 13 de fevereiro de 1939, impede, na sua letra b, que se façam transferências para classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, nos quadros onde houver escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes, nas condições previstas no Decreto-lei n. 145, de 1937.

2. A transferência de que se trata, ao tempo de sua proposta, poderia ser autorizada, de vez que no Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, não havia escriturário naquelas condições.

3. Agora, porém, não é mais possível, à vista da fusão dos Quadros daquele Ministério, levada a efeito pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último, que, em seu art. 17, mantém o aproveitamento dos funcionários que, nos Quadros fundidos, tinham direito ao aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

4. Ao S.P.F.

Em 27-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 480-40

A União Beneficente dos Militares solicita esclarecimentos acerca de empréstimos e consignações dos oficiais e sargentos da Polícia Militar.

Despacho:

O assunto não é da competência do D.A.S.P., nem este Departamento é órgão consultivo. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça, ao qual se encaminha o presente.

Em 29-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Ofícios:

N. 145 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Respondendo consulta sobre a promoção de Francisco Porfírio Sampaio, Engenheiro classe G, do Quadro VIII, desse Ministério.

N. 146 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Respondendo consulta relativa a faltas de funcionários tendo em vista os arts. 172 e 181, letra "b" do Estatuto dos Funcionários.

N. 147 — Ao Sr. Presidente do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Acusando e agradecendo o recebimento do exemplar das Tabelas para a transformação de contratos de empréstimos, motivada pela redução da taxa de juros e da prestação.

N. 148 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G, da carreira de Almojarife do Quadro único desse Ministério.

N. 151 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe J, da carreira de Biologista D.N.P.A., do Quadro único desse Ministério.

N. 152 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as classes F e E da carreira de Almojarife, do Quadro único desse Ministério.

N. 153 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por

ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe K da carreira de Agrônomo de Plantas Têxteis, do Quadro único desse Ministério.

N. 154 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe E da carreira de Calculista, do Quadro único desse Ministério.

N. 155 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro único desse Ministério.

N. 156 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G da carreira de Contínuo, do Quadro único desse Ministério.

N. 157 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as classes L, K e J da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro único desse Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 472/40 — Alcebiades Marins e Silva, pede nomeação ou admissão como extranumerário.

Despacho: Inscreva-se em concurso ou prova de habilitação. Se deseja conhecer melhor suas possibilidades compareça à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste D.A.S.P. para receber as instruções necessárias. Arquite-se. Em 30/1/1940. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 471/40 — Derval Duarte de Barros, classificado em 3º lugar na prova de habilitação para extranumerário-mensalista (rádio-telegrafista) do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, pede seja admitido nessa função.

Despacho: O requerente poderá ser aproveitado nos termos do edital. Encaminhe-se ao Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, por intermédio do D.P.A. — Em 30 de janeiro de 1940. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 455/40 — Marcos Evangelista Pimenta, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento procura justificar as causas de possível insucesso na prova de transferência a que se submeteu.

Despacho: Arquite-se. A alegação do requerente não procede. Os programas das provas foram publicados no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1939. Aliás, o resultado da primeira prova foi desfavorável ao peticionário. Em 30/1/1940. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 7.946/39 — Transferência, "ex-officio" para a carreira de Médico-Clinico.

Parecer: Proponho para constituírem a Banca Examinadora os Drs. Antônio Gavião Gonzaga e Decio Olinto, D.S. do DASP, em 20/1/1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 20/1/1940. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 5.136/39 — Transferência "ex-officio" para a carreira de Almojarife, do Ministério da Marinha, dos Escriturários, do Quadro I, daquele Ministério: Euclides Jardim dos Reis, Agostinho José Vieira, Arnaldino Soares Pacheco, Alberto de Oliveira, Manoel Candido Leão, Pedro Vieira Leal, Lincoln Paulino e José Gonçalves.

Parecer: Atendendo ao item 8, da Exposição de Motivos número 1.106, de 29 de junho de 1939, esta Divisão opina no sentido de aqueles funcionários serem submetidos a uma prova de Prática de Serviço, dividida em duas partes e constante da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa: *Parte A*: Concorrência; Aquisições por adiantamento; Empenho da despesa do material; Liquidação e pagamento; Organização do Tribunal de Contas; Responsáveis pelos bens públicos; Tombamento dos bens móveis. *Parte B*: Inventários, requisições e empenhos; Arrumação de paíóis do Almojarifado-Cartões de armazenagem e de "stock"; Nomenclatura do material de consumo usualmente empregado na Marinha de Guerra; Regulamento Geral de Fazenda para Armada, no que lhes for aplicável. No julgamento da prova, deve-se observar a seguinte distribuição de pontos: *Parte a)*, até 50 pontos. *Parte b)*, até 50 pontos. Considerar-se-á habilitado o funcionário que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos. D.S. do DASP, em 29/1/1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 30/1/1940. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 377/40 — Pedro José de Souza Pires, guarda livros da classe F, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, tendo comentários sobre a situação da carreira de Contador, em requerimento ao Sr. Presidente deste Departamento, pleiteia a adoção de medidas especiais em novo concurso para a carreira de que se trata.

Resumo do parecer: Estranhando a iniciativa que se permitiu o petiçãoário de propor medidas que não lhe competem, absolutamente, como em relação à "imediata abertura do concurso de Contador", providências que a administração tomará quando lhe parecerem acertadas, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo. D.S. do DASP, em 26/1/1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 27/1/1940. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 88ª SESSÃO, EM 19 DE JANEIRO DE 1940

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros, ministro João Carlos Muniz, Delfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Belim Pais Leme, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 88ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Antônio Pedro de Andrade Müller e Vitor Midosi Chermont, observadores dos Estados de São Paulo e Pará.

A convite do conselheiro José de Oliveira Marques, compareceu também a sessão o senhor José Augusto Trindade, chefe dos Serviços Complementares das Obras contra as Secas, a quem o senhor presidente, depois de saudar, pediu que, como profundo conhecedor que é do assunto, fizesse uma exposição do problema da colonização e irrigação do nordeste brasileiro.

Começou o senhor José Augusto Trindade, mostrando que no Brasil o problema se apresenta com características próprias em virtude da grande irregularidade nas épocas de chuvas e secas. Nos Estados Unidos da América e na Argentina, por exemplo, o problema surgiu em relação a regiões permanentemente secas. Consequentemente, as soluções adotadas nesses países não se aplicam ao caso do Brasil. O objetivo das obras contra as secas no nordeste é a fixação das populações. Para esse fim, necessário se faz tornar acessível aos agricultores — os meeiros — a aquisição de pequenas propriedades que permitam a produção intensiva de certos produtos, como, por exemplo, as tâmaras, suscetíveis de dar resultados lucrativos. O meeiro é o homem que faz a lavoura e que só imigra acossado pela seca. Para ele é que são construídos os grandes açúdes, que tem caráter iminentemente público.

A exposição foi longa e minuciosa, e, ao terminá-la, o senhor presidente convidou o senhor José Augusto Trindade a prestar a sua colaboração à comissão que está incumbida de elaborar um ante-projecto de lei de colonização.

Accedendo a esse pedido, o senhor José Augusto Trindade, sugeriu uma visita dos membros do Conselho ao nordeste para verificarem os trabalhos que estão sendo lá realizados pela Inspetoria de Obras contra as Secas.

A seguir, aprovou-se a ata da sessão anterior e examinou-se extenso expediente, sendo tomadas as competentes deliberações.

Foi objeto de especial consideração um officio em que o consul do Brasil no Porto encarece a necessidade de se fornecer transporte aos imigrantes portugueses do Minho, da Beira e de Trás-os-Montes, que em grande número desejam partir para o nosso país. Para dar uma idêa de quanto é premente a solução desse problema informa o dito consul que em outubro último havia mais de 2.000 portugueses aguardando vapor e que por falta de passagens só 164 puderam obter o visto no Consulado.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *J. E. de Sousa Freitas*, chefe da secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Por portarias de 29 de janeiro de 1940 e na conformidade do art. 1º § 5º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Aristides Germani, natural da Itália, nascido a 16 de junho de 1863, filho de João Germani e de Madalena Santini Germani, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 3.518 — proc. 10.694-39).

Alexandre Augusto Borges, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1901, filho de Albino Borges e de Antônia Garcia, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.509 — Proc. 1.263 de 1939).

Albino Pinho da Cruz, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1892, filho de Bernardino Pinho da Cruz e de Joaquina de Oliveira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 3.501 — Proc. 15.798-39).

Antônio Maria Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1893, filho de José Joaquim Rodrigues e de Ana de Jesus Rodrigues, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 3.503 — Proc. 6.641-39).

Elias Caram, natural do Líbano, nascido a 18 de janeiro de 1894, filho de Paulo Caram e de Sureia Caram, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 3.524 — Proc. 5.344-39).

Ernesto Stodieck, natural da Alemanha, nascido a 17 de setembro de 1875, filho de Ernesto Stodieck e de Elisabeth Stodieck, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 3.505 — Proc. 13.455-39).

Ernesto Henrique Roesler, natural da Alemanha, nascido a 12 de outubro de 1886, filho de Ernesto Hermann Roesler e de Elisabeth Buchholz Roesler, casado, residente no Estado de Pernambuco. (Portaria n. 3.517 — Proc. 107-40).

Frederico Resselletti, natural da Itália, nascido a 28 de fevereiro de 1884, filho de José Resselletti e de Domingas Pistose Resselletti, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 3.506 — Proc. 4.678-39).

Felício Ferreira, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1884, filho de Antônio Ferreira Albino e de Maria José, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.502 — Proc. 15.696 de 1939).

Francisco Baroni, natural da Itália, nascido a 25 de maio de 1881, filho de Afonso Baieni e de Maria Josefa Lauria, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.513 — Proc. 6.614-39).

Francisco Miranda de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1884, filho de Francisco José Oliveira e de Ana Leonor Oliveira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 3.510 — Proc. 10.527-39).

Giacomo Di Franco, natural da Itália, nascido a 2 de janeiro de 1883, filho de Agostino Di Franco e de Carmela Cirelli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 3.520 — Proc. 9.584-39).

Hermínio de Oliveira Rosete, natural de Portugal, nascido a 19 de novembro de 1907, filho de Manuel de Oliveira Rosete e de Rosária de Jesus, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.507 — Proc. 15.802-39).

Ingrid Regina Delmonte, natural da Dinamarca, nascida a 15 de junho de 1904, filha de Diedrich Jacobsen e de Anita Maria, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.525 — Proc. 16.286 de 1939).

José Emílio Martins Simões, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1886, filho de Frederico Martins Simões e de Maria Emília de Carvalho, casado, residente nesta Capital. (Portaria número 3.497 — Proc. 15.641-39).

José Tavares de Sousa, natural de Portugal, nascido a 3 de novembro de 1893, filho de Manuel José de Sousa e de Maria da Silva Tavares, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.508 — Proc. 15.701-39).

José Pedro Teixeira Júnior, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1897, filho de José Pedro Teixeira e de Ermelinda da Costa Alemão Teixeira, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.516 — Proc. 15.637-39).

José Faria Soares, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1898, filho de Custódio Manuel Soares e de Ana de Faria, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.519 — Proc. 5.233 de 1939).

Kinzo Nishi, natural do Japão, nascido a 4 de março de 1887, filho de Moshiti Nishi e de Kishi Nishi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 3.523 — Proc. 15.468-39).

Lourenço Soares, natural de Portugal, nascido a 10 de agosto de 1877, filho de Joaquina Soares, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 3.498 — Proc. 3.635-39).

Luiz Horeyseek, natural da Alemanha, nascido a 4 de fevereiro de 1889, filho de Christian Luiz e de Cristina Dietz Horeyseek, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 3.530 — Proc. 16.288-39).

Mateus Del'Arco, natural da Espanha, nascido a 21 de junho de 1882, filho de Joaquim Del'Arco e de Maria Ignacia Sanchez, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 3.500 — Proc. 15.697-39).

Manuel Moreira Borges, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1883, filho de Gabriel Moreira Borges e de Emília Rosa Alves, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.526 — Proc. número 16.517-39).

Manuel Barbosa da Silva, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1895, filho de José Joaquim da Silva e de Maria Rosa Barbosa, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 3.514 — Proc. n. 16.338-39).

Nagano Kantaro, natural do Japão, nascido a 8 de janeiro de 1887, filho de Mokiti Nagano e de Natu Nagano, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 3.521 — Processo n. 16.344 de 1939).

Pedro Castoldi, natural da Itália, nascido a 25 de agosto de 1887, filho de Paulo Giuseppe Castoldi e de Severina Del Grandi, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 3.527 — Processo n. 6.753, de 1939).

Rosalina Moreira Rodrigues, natural de Portugal, nascida a 13 de dezembro de 1897, filha de Venâncio Moreira e de Rosa de Freitas, viúva, residente nesta Capital, (Portaria n. 3.501 — Processo número 16.677/39).

Sebastião Iório, natural da Itália, nascido a 23 de janeiro de 1884, filho de Francesco Antônio Iório, e de Gaelana Idoia, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 3.499 — Processo número 6.269/39).

Senta Raszl, natural da Alemanha, nascida a 26 de junho de 1885, filha de Michel Huttner e de Senta Huttner, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 3.522 — Processo n. 11.074/39).

Santiago Araujo Estevez, natural da Espanha, nascido a 21 de abril de 1887, filho de Manuel Araujo Duran, e de Dolores Estevez Gonzalez, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 3.528 — Proc. 15.799/39).

Sebastião Cali, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1883, filho de Raffaele Cali e de Giuseppa Scuderi, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 3.529 — Processo n. 9.959/39).

Simon Galer, natural da România, nascido a 15 de dezembro de 1888, filho de Saul Galer e de Adélia Galer, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 3.531 — Processo n. 15.464/39).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 5 de janeiro de 1940

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 5 — Comunicando que, por decreto de 5-12-39, foi reformado o tenente-coronel daquela corporação, Dario Luiz Monteiro, competindo-lhe a importância mensal de 3:000\$0.

N. 6 — Comunicando que, por decreto de 12-12-39, foi reformado o cabo de esquadra daquela corporação, Boanerges Carivaldo Bandeira, competindo-lhe a importância mensal de 410\$6.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 28 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a importância total de 19:000\$0, assim distribuída: a Heitor Usai, 10:000\$0; a Hildegardo Leão Veloso, 5:000\$0; a Humberto Carpinelli, 2:000\$0; a J. Rangel e F. La Torre, 2:000\$0, proveniente de trabalhos de escultura para escolha do projet. destinado ao mausoléu a ser erguido à memória das vítimas do levante comunista de novembro de 1935, no cemitério de São João Batista, nesta Capital.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 15 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Construtora Continental Ltda., a importância de 82:894\$0, proveniente de diversos reparos no edificio da Secretaria do Instituto Sete de Setembro e construção de um pavilhão de observações, nos termos do contrato celebrado entre o Escritório de Obras deste Ministério e a citada firma em 20 de setembro de 1939.

Officio:

A Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Solicitando sejam remetidos, regularmente, no corrente ano, o "Diário Oficial" e o "Diário da Justiça", ao Bureau Internacional do Trabalho, em Genebra, Suíça, bem como, igualmente, seja continuada a remessa regular dos mesmos órgãos ao Escritório de Correspondência do referido Bureau, cuja sede ora se encontra na sala 443, 4º andar, do Edificio do Ministério do Trabalho.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de Motivos

Armas de República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1940 — G-30 — A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil — Tendo o presidente da Comissão de Eficiência deste Ministério solicitado providências afim de que, nos termos do artigo 18 do Decreto-lei n. 579, de 30 de junho de 1938,

passse a ter exercício naquela Comissão o dactilógrafo, classe F, Zélia Passando de Miranda, ora lotado na Casa de Correção, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder a necessária autorização, nos termos do artigo 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que, pelo prazo de um ano, fique à disposição da referida Comissão o funcionário de quem se trata. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Francisco Campos*. — Autorizado — em 22-1-1940 — GETULIO VARGAS.

SECÇÃO FINANCEIRA

(*) Sr. diretor do Serviço do Pessoal — De ordem, comunico, para os devidos fins, que é a seguinte a distribuição a ser feita no crédito da sub-consignação 27-01, consignação IX — da verba 1ª do vigente orçamento, para pagamento de representação ao pessoal deste Gabinete:

Crédito: 332:400\$0

Número — Denominação da função — Gratificação mensal — Gratificação anual

1	Chefe de Gabinete	5:000\$0	60:000\$0
1	Oficial de Gabinete	3:500\$0	42:000\$0
1	Oficial de Gabinete	3:500\$0	42:000\$0
1	Oficial de Gabinete	2:200\$0	26:400\$0
1	Oficial de Gabinete	3:000\$0	36:000\$0
1	Oficial de Gabinete	3:000\$0	36:000\$0
1	Oficial de Gabinete	500\$0	6:000\$0
1	Oficial de Gabinete	1:000\$0	12:000\$0
1	Oficial de Gabinete	1:500\$0	18:000\$0
1	Oficial de Gabinete	1:900\$0	22:800\$0
1	Oficial de Gabinete	1:300\$0	15:600\$0
1	Auxiliar	300\$0	3:600\$0
1	Auxiliar	300\$0	3:600\$0
1	Auxiliar	300\$0	3:600\$0
1	Auxiliar	200\$0	2:400\$0
1	Auxiliar	200\$0	2:400\$0

Total..... 27:700\$0 332:400\$0

Em 18-1-1940. — *Negrão de Lima*, chefe do Gabinete.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1940

Oscar Ribeiro do Vale Azevedo (P. 61.825/39). — Encaminhe-se. Silvano do Espírito Santo. (M. 70.063/40). — Encaminhe-se

Dia 26

Artur Goulart (P. 60.426/40). — Certifique-se o que constar. Olimpia da Costa Pereira. (P. 60.427/40). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

(Proc. MES. 3.429-10)

I — Officio do Diretor do Colégio Universitário:

"N. 1.072/d — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939 — Exmo. Sr. Ministro da Educação. — Tendo solicitado ao Sr. Reitor da Universidade do Brasil, que notificasse aos estabelecimentos pertencentes à mesma, caber ao Colégio Universitário, *ex-vi* do parágrafo 5º do art. 47 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, a faculdade de realizar o concurso de habilitação aos referidos estabelecimentos, e não tendo concordado aquela autoridade com o requerido, por ter opinião contrária à desta Diretoria, venho, no intuito único e exclusivo de procurar cumprir a lei, recorrer da decisão do Sr. Reitor. Afim de bem esclarecer V. Ex., tenho a honra de comunicar que antes de uma qualquer resolução, recorri às luzes do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, autor da referida lei, dele obtendo a confirmação da interpretação que se me afigurava clara e talvez a única que justificasse a criação e incorporação à Universidade do Brasil, do estabelecimento que dirijo. Firmando doutrina sobre o assunto, junto à presente, cópia dos pareceres dos eminentes ju-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ristas Drs. Clovis Bevilacqua, Justo de Moraes, Augusto Pinto Lima e Dunshee de Abranches. — Atenciosas saudações. — Prof. *Manoel Louzada*, diretor.”

Seguem-se os diversos pareceres.

II — Informação do Reitor da Universidade do Brasil:

“39/6.290-S/4.067 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1939 — Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde. Em referência ao recurso interposto pelo Diretor do Colégio Universitário e cumprimento ao despacho de V. Ex., devo informar:

1) Em data de 12 do corrente, solicitou ao Reitor pelo ofício n. 1.064-D, o Diretor do referido Colégio:

“Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 47 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providências necessárias no sentido de que sejam notificados os estabelecimentos pertencentes à Universidade, de que cabe a este Colégio Universitário a prerrogativa de que trata o referido artigo”.

2) Em resposta, foi-lhe dito, pelo ofício n. 39-6.165 — S/4.006, “não estar esta Reitoria de acordo com a interpretação nele proposta, por considerá-la contrária ao texto e ao espírito do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932”.

3) Argumentando em seu favor, alega o recorrente:

a) ter o Sr. Ministro da Justiça ratificado a sua interpretação;
b) ser essa talvez a única justificativa da criação e da incorporação do Colégio Universitário à Universidade do Brasil;

c) firmarem doutrinas sobre o assunto os pareceres de vários juristas, que junta por cópia.

4) Nenhum parecer subscrito pelo Ministro Francisco Campos existe no processo que abone a interpretação em causa.

5) A finalidade do Colégio Universitário não foi realizar o concurso de habilitação para a matrícula nas Escolas Superiores, e sim a que define o Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que “dispõe sobre a organização do Colégio Universitário” e determina, em seu art. 1º:

“Fica organizado, como instituto anexo à Universidade do Rio de Janeiro, o Colégio Universitário, que se destina a *ministrar o ensino das disciplinas fundamentais necessárias à continuação dos cursos superiores, técnicos ou culturais*”.

6) Os pareceres dos juristas, anexos por cópia, e outros que foram divulgados pela imprensa, não podem firmar doutrina porquanto os seus autores ignoram a verdadeira razão de ser do § 5º do art. 47 do Decreto n. 21.241, que foi impedir que nos Colégios Universitários prosseguisse a prática, já iniciada nalguns cursos prévios, de serem os exames vestibulares realizados para a matrícula neles, fazendo-se automaticamente a passagem dos alunos para os institutos superiores. Este procedimento era contrário à finalidade do curso complementar, que faz parte integrante do ensino secundário e não deveria considerar-se diretamente ligado ao ensino superior.

O Prof. Carneiro Felipe, que felizmente ainda vive, poderá confirmar essa assertiva ou contestá-la.

7) Admitindo, porém, somente para argumentar, que tivesse cabimento a interpretação paralogica defendida nesses pareceres, ela jamais poderia prevalecer, porquanto se teria amparado em dispositivo legal insubsistente, pois o Decreto-lei n. 21.241, posterior ao de n. 21.241, estabeleceu em seus arts. 10 e 20:

“Art. 10. O certificado conferido aos alunos que concluírem a 2ª série de qualquer classe do Colégio Universitário, facultará aos mesmos a inscrição, de acordo com a respectiva adaptação didática, no concurso de habilitação para o ingresso nos institutos de ensino superior federais, equiparados, livres e sob inspeção.

Parágrafo único. Nos Institutos Universitários do Rio de Janeiro a comissão constituída para a realização da prova final, nos termos do art. 47 e seus parágrafos do decreto anteriormente citado, terá como presidente o respectivo Diretor e como examinadores, um dos professores do mesmo instituto e o docente a que tenha sido confiado o ensino da disciplina a cujo exame devam ser submetidos os candidatos à matrícula inicial.

“Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

8) A Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, determinou no parágrafo único do seu art. 7º:

“Com o caráter de instituições complementares, nos termos deste artigo, ficam incorporados na Universidade do Brasil o Colégio Universitário, destinado ao ensino secundário complementar, e a Escola Ana Neri, destinada ao ensino da enfermagem e do serviço social”.

9) O Decreto-lei n. 266, de 11 de fevereiro de 1938, estabeleceu para “o Colégio Universitário, fundado pelo Governo Provisório (Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932)”, em seu art. 3º:

“O Colégio Universitário funcionará nos edifícios e instalações que forem designados pelo Ministro da Educação e Saúde, até que esteja construído e montado o seu prédio próprio dentro da Universidade do Brasil”.

10) Dessas informações, torna-se imperioso concluir:

a) o Colégio Universitário tem por finalidade ministrar o ensino secundário no seu ciclo complementar e não fazer os concursos de habilitação para a matrícula nos institutos de ensino superior;

b) esses exames de habilitação, de acordo com as leis vigentes, devem ser realizados nos institutos de ensino superior onde pretendam matricular-se os candidatos inscritos e sob a responsabilidade do respectivo Diretor.

Saudações atenciosas. — *Raul Leitão da Cunha*, Reitor”.

III — Pronunciamento do Conselho Universitário:

“39/6.310-S/4.083 — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1939. — Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Em aditamento ao ofício n. 39/6.290-S/4.067, de 20 do corrente, praz-me comunicar a V. Ex. ter o Conselho da Universidade do Brasil, na sessão hoje realizada, aprovado, por unanimidade de votos, a seguinte proposta feita pelo Prof. Hahnemann Guimarães, logo após ter ouvido o plenário a leitura do ofício acima referido:

“Proponho que se insira em ata a manifestação de perfeito acordo deste Conselho com as razões por V. Ex. aduzidas na informação enviada ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde. O Conselho Universitário aceita sem nenhuma restrição as ponderações feitas por V. Ex. opondo-se a uma preferência que não somente é ilegal, como ficou demonstrado, mas também é contrária aos interesses reais do ensino.

A preferência pleiteada pelo Diretor do Colégio Universitário colocaria, além disso, uma instituição que é considerada padrão do ensino secundário do Brasil em situação subalterna. Refiro-me ao Colégio Pedro II, onde há também um curso complementar, dirigido por professores oficiais, aos quais, também, então, deveria caber esta preferência.

Não é preciso, porém, que me alongue em razões que foram perfeitamente focalizadas por V. Ex. Peço apenas que submeta à apreciação do Conselho a minha proposta e que, si aceita, seja ela encaminhada ao Sr. Ministro.”

Saudações atenciosas. — *Raul Leitão da Cunha*, Reitor”.

IV — Exposição de motivos do Ministro da Educação:

“Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940.

Sr. Presidente:

O Diretor do Colégio Universitário da Universidade do Brasil solicitou ao Reitor que notificasse aos estabelecimentos de ensino desta Universidade que os exames vestibulares para ingresso nos mesmos deveriam ser realizados naquele Colégio. O Reitor não atendeu à solicitação, por entender que os exames vestibulares devem continuar a ser feitos nos próprios estabelecimentos a que dizem respeito.

O Diretor, juntando vários pareceres jurídicos, recorreu da decisão do Reitor.

Mandei o recurso para informação ao Reitor, e este o devolveu com uma exposição em que justifica o seu ponto de vista.

A seguir, fez-me o Reitor a comunicação de que o Conselho Universitário, na sessão de 22 de dezembro próximo passado, por unanimidade de votos, aprovou uma moção em que se declara de acordo com as razões por ele expostas e se manifesta contrário à hipótese da realização dos exames vestibulares no Colégio Universitário, por ser esta solução ilegal e contrária aos interesses do ensino.

Submeto o caso desde logo à deliberação final de V. Ex.

Sou de parecer que o ponto de vista do Reitor e do Conselho Universitário é que está de conformidade com a lei.

O art. 47 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, declara que os exames vestibulares devem ser realizados nos estabelecimentos de ensino superior. E o § 5º deste artigo (que é o texto em que se apoia o Diretor do Colégio Universitário) estatue que, ainda na hipótese de ser o curso complementar dado em colégios universitários, os exames vestibulares devem ser prestados nos termos do mesmo artigo, o que evidentemente significa que se farão perante os estabelecimentos de ensino superior.

Igualmente explícito sobre a matéria é o Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que fixou a organização do Colégio Universitário da Universidade do Brasil. O art. 10 e seu parágrafo único deste decreto não apenas mostram que os alunos do Colégio Universitário prestarão exames vestibulares nos estabelecimentos de ensino superior a que se destinarem, mas ainda estabelece o processo de composição das bancas examinadoras, que deverão ser presididas pelos diretores desses estabelecimentos.

Os textos legais relativos à matéria debatida são, como se vê, bem claros e deles não se pode tirar senão a conclusão de que os exames vestibulares, na Universidade do Brasil, devem ser prestados nos estabelecimentos em que os candidatos pretendam matricular-se, e não perante o Colégio Universitário.

Não ha, por outro lado, procedência na arguição de que o Colégio Universitário não teria razão de existir a não ser para a finalidade de realizar os exames vestibulares para toda a Universidade do Brasil.

O motivo que determinou a existência do Colégio Universitário foi a conveniência de que a própria Universidade do Brasil desse aos futuros alunos de seus cursos superiores a parte final da preparação secundária, para melhor aparelhá-los para a vida universitária. Esta finalidade está indicada logo no art. 1º do Decreto número 21.244, de 4 de abril de 1932, e repetida no parágrafo único do art. 7º da Lei n. 452, de 5 de julho de 1937.

Pelos motivos acima expostos, e indicados na exposição do Reitor, parece-me que o recurso não merece provimento.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e respeito.
— *Gustavo Capanema*”.

V — Parecer do Ministro Francisco Campos:

“Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — GS/19.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo do Ministério da Educação e Saúde relativo a interpretação do artigo 47 do Decreto n. 21.244, de 4 de abril de 1932, e por Vossa Excelência enviado ao meu estudo.

De início, cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que, ha tempos, ouvido rapidamente pelo professor Manuel Louzada, que me apresentou o texto do parágrafo 5º do referido artigo 47, e sem possuir, no momento, o texto do artigo ou qualquer outro elemento de informação, dei sobre a matéria apenas uma impressão sumária e portanto sujeita a revisão.

I — Pelo artigo 47 do Decreto n. 21.244, de 1932, que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundário, os concursos de habilitação aos cursos superiores, que constituem, simultaneamente, as provas finais do curso secundário, realizam-se nos próprios institutos a que se destina o aluno, sendo esta, aliás, a única diferença existente entre o regime didático do ciclo fundamental e o do ciclo complementar.

O parágrafo 5º do referido artigo 47 determina que “nas sedes de universidades, onde for centralizado em um só instituto universitário o ensino das disciplinas do curso complementar, as provas finais das disciplinas da segunda série serão também prestadas nos termos deste artigo e dos parágrafos anteriores, a elas sendo submetidos, não só os alunos do mesmo instituto, como os candidatos procedentes de outros cursos complementares que pretendam matricular-se nos institutos da universidade”.

Este dispositivo não abre exceção ao que determina o artigo 47, a que está evidentemente subordinado. Ao contrário. O seu objetivo é estabelecer que, mesmo no caso da existência, nas sedes de universidades, de um só instituto em que centralize o ensino das disciplinas do curso complementar, as provas finais das disciplinas da 2ª série sejam também prestadas nos termos do artigo 47 e seus parágrafos.

Quais são estes termos do artigo 47 e seus parágrafos, a que o parágrafo 5º se reporta? Entre outros, estes que são os que interessam mais diretamente à matéria em debate: “... salvo quanto às provas finais das disciplinas da 2ª série de cada qual das séries de adaptação didática, que deverão ser prestadas, no decurso de um mês antes do início do respectivo ano letivo, nos institutos de ensino superior nos quais os candidatos pretendam matricular-se”.

Nem outra poderia ser a inteligência do parágrafo 5º, seja por motivos de natureza lógica, dada a relação de subordinação do parágrafo citado ao artigo 47, que o rege, dominando todo o pensamento legal que se lhe segue, seja por motivos de evidente conveniência pedagógica, seja ainda por motivos de natureza administrativa.

O que levou o legislador a incluir no corpo do artigo 47 o dispositivo do parágrafo 5º foram as reclamações, na época, procedentes de São Paulo, cuja Faculdade de Medicina estabeleceu, contra a lei, a exigência de um exame de admissão ao seu curso pré-médico, de modo que somente os estudantes já matriculados naquele curso podiam insinuar-se nos concursos de habilitação da referida Faculdade, em detrimento dos estudantes procedentes de outros estabelecimentos do país. Daí, precisamente, os termos finais do citado parágrafo 5º “a elas (provas finais) sendo submetidos não só os alunos do mesmo instituto, como os candidatos procedentes de outros cursos complementares, que pretendam matricular-se nos institutos da universidade”. É evidente o intuito desse dispositivo, que se refere de maneira cristalina ao que vinha ocorrendo na Faculdade de Medicina de São Paulo, precisamente quando o Decreto n. 21.244 se achava em fase de elaboração.

Esse elemento de interpretação histórica define, precisa e aclara o pensamento do legislador de 1932 e põe em evidência que o que ele teve em mira não foi abrir uma exceção ao artigo 47, senão impedir que, de futuro, se repetisse o que, aquele tempo, se verificava em São Paulo.

I — Outra fonte subsidiária de esclarecimento é o Decreto número 21.244, de 4 de abril de 1932, que dispõe sobre a organização do Colégio Universitário.

O artigo 1º desse decreto define o Colégio Universitário “como instituto anexo à Universidade do Rio de Janeiro” (hoje Universidade do Brasil) e dá-lhe como função específica “ministrar o ensino de disciplinas fundamentais, necessárias à continuação dos cursos técnicos ou culturais”.

Nenhum dispositivo do decreto citado atribue ao Colégio Universitário a função de instrumento de seleção dos alunos que pretendam matricular-se nos institutos de ensino superior, isto é, o Decreto n. 21.244, não determina, em caso algum, que os concursos de habilitação se realizem no Colégio Universitário: aquela prerrogativa continua, portanto, com os institutos de ensino superior, que, de fato, devem constituir, por motivos de ordem didática e de ordem administrativa, o órgão selecionador de seus próprios alunos.

Além disto, o art. 9º reafirma os dispositivos do Decreto número 21.244, ao declarar: “A duração do ano letivo e o regime escolar, nos cursos do Colégio Universitário, deverão obedecer ao disposto para o curso complementar na consolidação das disposições sobre o ensino secundário (Decreto n. 21.244, de 4 de abril de 1932)”.

A única modificação introduzida no Decreto n. 21.244 pelo Decreto n. 21.244 consta do parágrafo único do artigo 10, que teve por objetivo dar uma situação de preeminência ao Colégio Universitário, pois que confere ao seu corpo docente o direito de participar, por um de seus membros, em cada uma das bancas examinadoras incumbidas da realização da prova final, ou seja — do concurso de habilitação.

Esse mesmo parágrafo deixa evidente, em sua redação, que é nos institutos de ensino superior, e não no Colégio Universitário, que devem realizar-se os concursos de habilitação: “Nos Institutos Universitários do Rio de Janeiro a comissão constituída para a realização da prova final, nos termos do artigo 47 e seus parágrafos, do decreto anteriormente citado, terá como presidente o respectivo diretor e, como examinadores, um dos professores do mesmo instituto e o docente a que tenha sido confiado o ensino da disciplina a cujo exame devam ser submetidos os candidatos à matrícula inicial”.

O que se conclue, portanto, é que, assim em virtude do Decreto n. 21.244, como por força do Decreto n. 21.244, as provas finais da 2ª série do ciclo complementar do curso secundário, isto é, os exames vestibulares ou concursos de habilitação aos institutos de ensino superior devem continuar a realizar-se, como até agora, nesses estabelecimentos, e não no Colégio Universitário, a que assiste, todavia, o direito de participar do processo daqueles trabalhos escolares por intermédio de seus professores, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto n. 21.244, que modificou, no que diz respeito à composição das comissões examinadoras, o Decreto n. 21.244, para o efeito de conferir ao Colégio Universitário uma prerrogativa especial”.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— *Francisco Campos*”.

VI — Decisão:

Sobre o parecer do Ministro Francisco Campos o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

“Aprovado. Em 17-1-1940. — *GETULIO VARGAS*”.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Por portaria ministerial, n. 16, de 26 do corrente, foi concedida inspeção preliminar às classes de adaptação para engenharia e para medicina, do curso complementar mantido pelo Instituto Carneiro Leão, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

— Por portaria ministerial, n. 18, de 29 do corrente, foi designado o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rodrigo M. F. de Andrade, para responder pelo expediente do Museu Nacional da Universidade do Brasil, no impedimento do respectivo titular, naturalista Heloisa Alberto Torres.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 27 de janeiro de 1940

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 348 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 2:300\$0, recebido pelo guarda sanitário, classe G, Euzébio da Costa.

N. 349 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 150:000\$0, recebido pelo oficial administrativo, classe L, Sr. Armando Fragoço.

N. 350 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 60:000\$0, recebido pelo almoxarife, classe J, Sr. Guilherme Agostinho Pereira.

N. 351 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 750\$0 recebido pelo inspetor de alunos, classe D, Sr. Rosalvo Cesar de Almeida Nogueira.

N. 352 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 2:000\$0, recebido pelo almoxarife, classe H, Sr. Antenor Soares da Cunha.

N. 353 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 25:990\$0, recebido pelo oficial administrativo, classe I, Senhor Agenor Rigbi Siqueira.

N. 354 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 30:000\$0, recebido pelo técnico de educação, classe K, Senhor Joaquim Moreira da Sousa.

N. 358 — Remetendo comprovação do adiantamento na importância de 41:000\$0, recebido pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação, Dr. Abgar Renault.

Ao Sr. Presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da

Divida Flutuante:

N. 355 — Restituindo o processo n. 22.749-53, no qual é interessado Francisco de Araujo Padilha, com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Contabilidade, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 356 — Comunicando que a comprovação do adiantamento recebido pelo oficial administrativo, Reinaldo Barreto Pinto, foi apresentada a esta Secretaria de Estado, dentro do prazo regulamentar.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 357 — Remetendo cópia do talão n. 7.078/7.576, de 1939, do Tesouro Nacional, relativo ao recolhimento da importância de réis 10:875\$1, feito pelo Serviço de Febre Amarela, correspondente à taxa da lei 183, de 13-1-1936.

Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Processo n. 35.232-39 — Relativo à conta de 2:106\$0, proveniente de passagens requisitadas por esta Secretaria de Estado. — Requerida o pagamento por exercício encerrado.

Processo n. 38.235-39 — Relativo à conta de 732\$6, proveniente de passagens requisitadas por esta Secretaria de Estado. — Requerida o pagamento por exercício encerrado.

Comprovações aprovadas pelo Sr. Diretor do Departamento de

Administração

Rio Grande do Sul:

N. 2.874-40 — Biblioteca Rio Grandense — 19:600\$0 — 1938.

Paraná:

N. 751-40 — Santa Casa de Misericórdia — Prudentópolis — 6:000\$0 — 1938.

Minas Gerais:

N. 1.356-40 — Asilo de Orfãos — Mariana — 42:000\$0 — 1939.

N. 2.777-40 — Patronato S. José — Juiz de Fora — 12:000\$0 — 1938.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1940

Portaria:

N. 125 — Tornando sem efeito a portaria n. 775 de 18/12/39, pela qual foi concedida ao oficial administrativo classe J, do Quadro I, Francisco Luiz da Nóbrega Filho, licença de 15 dias, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último.

Requerimentos despachados:

Isabel de Oliveira Carvalho. — Cumpra o disposto no art. 221 letra b, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. (3.087 de 1940).

Maria de Lourdes Mendes. — Não sendo a requerente funcionária do Ministério, o pedido escapa à competência desta Divisão. (3.202 de 1940).

Considerando licenciado:

Jadir Freire Ribeiro, escriturário, classe F, Quadro I, no período de 16 a 21 do corrente, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último.

Licenças:

A Oscar Santos, servente, classe E, Quadro I, seis (6) meses a partir de 22 do corrente, com os vencimentos integrais, nos termos do artigo 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A Argemiro Gomes de Oliveira, trabalhador de 3ª. classe do Instituto Oswaldo Cruz, um (1) ano, a partir de 18/12/39, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 168 do Decreto-lei 1.713, de 28

de outubro de 1939, combinado com o art. 51 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1928, ficando sem efeito o período que ultrapassar o exercício encerrado caso não seja reconduzido às funções.

— Considerando licenciados, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Etha Pinheiro, auxiliar de 2ª. classe do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, no período de 1 a 30 de novembro de 1939.

José Siqueira de Vasconcelos, servente VIII, extranumerário-mensalista, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, no período de 19 a 24 do corrente.

Adolfo Mena da Fontoura, guarda III, extranumerário-mensalista, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, no período de 17 a 21 do corrente.

Heloisa Carrilho da Fonseca e Silva, praticante de escritório V, extranumerário-mensalista, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, no período de 18 a 21 do corrente.

Maria José Tardi Peganha, guarda III, extranumerário-mensalista, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, no período de 13 a 17 do corrente.

Raul Fernandes Cachoeira, praticante de escritório IV, extranumerário-mensalista, do Instituto Oswaldo Cruz, no período de 11 a 16 do corrente.

Dia 30

Licença:

A Eulália de Azevedo Pinto, atendente, classe G, Quadro I, três (3) meses, com os vencimentos integrais, a partir de 25 do corrente, nos termos do art. 172, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/39.

Relação dos professores-chefes, professores, chefes de laboratórios e auxiliares de ensino prático do Colégio Universitário, que, extranumerários-lanceiros até 31 de dezembro de 1939, passarão, por motivo de nova organização, objeto do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro próximo passado, e a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, à condição de extranumerários contratados:

Professores chefes:

Alberto Nunes Serrão — Matemática.
Antônio Klaus — Alemão.
Gedofredo Paulo Feijó — Desenho.
Guilherme de Azevedo Ribeiro — História da Filosofia.
Iago Pimentel — Psicologia.
Jorge Delaura Meyer — Literatura.
José Cardoso d'Afonseca — Geofísica.
José Veríssimo da Costa Pereira — Geografia.
Abelardo Duarte Coutinho — Inglês.
Leão Antônio Gomes — Química.
Luiz Carlos de Oliveira — Biologia.
Mário Faccini — Física.
Milton Pannaim — História Natural.
Perey Antônio Louzada — Higiene.
Paulo da Silveira Ramos — Latim.
Rui Fioravanti — História da Civilização.
Teistão da Cunha — Economia.
Vicente Miranda Reis — Sociologia.

Professores:

Sávio Antunes — Matemática.
Jorge Kubrusly — Matemática.
José Zacarias Amaral de Matos — Matemática.
José Oiticica Filho — Matemática.
Sylvio Arnaldo Piva — Física.
Carlos Guilherme de Campos — Física.
Joaquim Honório de Oliveira — Física.
Lauro de Arruda Brito — Física.
Manuel Francisco de Paiva Nunes — Física.
Teodoniro Rothier Duarte — Física.
Henrique Euclides da Silva — Física.
Euclides de Carvalho — Química.
Francisco Noronha — Química.
Geraldo Rangel — Química.
Mário Vieira Mesquita — Química.
Paulo Caldeira Brant — Química.
Raul de Paiva Belo — Química.
Renato Tavares Barbosa — Química.
Rafael Gonçalves de Andrade — Química.
Uelano da Cunha Lessa — Química.
Vera Maria de Freitas — Química.
Orlando Arruda Barbat — Química.
Antônio Geraldo Lagden Cavalcante — História Natural.
Eduardo Vargas Barbosa Viana — História Natural.
José Lacerda de Araújo Feio — História Natural.
João de Carvalho — História Natural.
Lauro Luiz Horta de Andrade — História Natural.
Nelson Etienne Donat — História Natural.
Luiz Emílio de Melo — História Natural.

Zillah de Moraes Martins — História Natural.
 Alfredo Mauricéia Filho — Biologia.
 Jorge Sousa Lobo — Higiene.
 Emilio François Filho — Desenho.
 Gilson Gladstone Navarro — Desenho.
 Heloisa Silveira Ramos — Desenho.
 Iris de Sousa — Desenho.
 Jaime Sales George — Desenho.
 Maria Rita Soares de Andrade — Literatura.
 Maria de Lourdes Nogueira — Literatura.
 Aureliano Tavares Bastos — Psicologia.
 Alarico de Freitas — Psicologia.
 Miguel Artur Chiarappa — Psicologia.
 José Florentino Marques Leite — Latim.
 Nei Cidade Palmeiro — Sociologia.
 Iva Waisberg — Sociologia.
 Mary Mandim — Inglês.
 José de Mendonça Pinto — História da Civilização.

Chefes de Laboratórios:

Clecy Kamppfe.
 Louracy Kamppfe.

Auxiliares de ensino prático:

Samuel Tabacow.
 Nelson Vasconcelos.
 Marino Leite da Silva Pinto.
 Nader João Nader.
 Osvaldo Merquior.
 Antônio Nicola Padula.
 Haroldo Pinto Peixoto.
 Ney Cardoso.
 Carlos Vasconcelos.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

Dia 29 de janeiro de 1940

Portaria n. 23, de 29 de janeiro de 1940 — O diretor geral resolve, nos termos do artigo 71, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, remover da Divisão de Ensino Superior para a Divisão de Ensino Comercial o técnico de educação, classe K, Rui Pinheiro.

Portaria n. 24, de 29 de janeiro de 1940 — O diretor geral, tendo em vista a necessidade de que a aprendizagem da língua nacional, em todos os ramos do ensino, corresponda efetivamente aos seus objetivos e que o estudo da história do Brasil exerça na formação da infância e da mocidade brasileira a poderosa influência dos seus exemplos, resolve:

1º — Vigorará nos cursos vocacionais e nos anos complementares dos Liceus Industriais, no que for aplicável, a portaria n. 190, de 24 de abril de 1939, relativa ao ensino da língua nacional e da história do Brasil.

2º — A Divisão de Ensino Industrial baixará as instruções necessárias ao cumprimento da presente portaria no próximo ano letivo.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO DO ENSINO COMERCIAL

Dia 24 de janeiro de 1940

Dia 24

S.C. n. 4.494/38 — Antenor Menghini. — Deferido, nos termos do parecer supra.

Quotas:

Escola Técnica de Comércio — Santo André — Estado de São Paulo — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente a caução, em dinheiro, para pagamento de funcionamento do curso propedêutico, recolhida em 27 de dezembro de 1939.

Colégio Santa Inês — São Paulo — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente a caução em dinheiro para garantia de funcionamento, recolhida em 29 de dezembro de 1939.

Escola de Comércio de Montes Claros — Montes Claros — Estado de Minas Gerais — 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis), em caução, para pagamento de funcionamento dos cursos propedêutico e técnico de contador, recolhida em 23 de dezembro de 1939.

Instituto Brasileiro de São Cristóvão — Distrito Federal — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente a caução em dinheiro como garantia para funcionamento, recolhida em 29 de dezembro de 1939.

Escola de Comércio Alfredo Baeta — Ouro Preto — Estado de Minas — 5:000\$0 (cinco contos de réis), referente a caução em apólices para garantia de funcionamento, recolhida em 30 de dezembro de 1939.

Colégio Jesus, Maria, José — São Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente a verificação prévia, recolhida em 22 de dezembro de 1939.

Instituto A. C. M. — Distrito Federal — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 22 de janeiro de 1940.

Curso Ciências e Letras — Belém-Pará — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente a verificação prévia para os cursos propedêutico e guarda-livros, recolhida em 22 de janeiro de 1940.

Ginásio Copacabana — Distrito Federal — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente a verificação prévia para o curso de contador, recolhida em 22 de janeiro de 1940.

Departamento Nacional de Saúde

.. DESPACHO DO SR. MINISTRO

Abel Pires — Reclamação sobre multas. — Indeferido, à vista das informações.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de janeiro de 1940

Ao Sr. Presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 23 a 29 — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista os processos em que são interessados a Usina Queiroz Junior Ltda., Souza Lemos & Cia. Ltda., Cezário Puine & Cia., Luiz Manzotti, Alves Fraga & Cia., Pring Torres & Cia. e A. J. Teixeira & Cia., e a que se referem os acordãos ns. 7.564, 7.585, 7.600, 7.614, 7.627, 7.683 e 7.747, todos de 1939, proferiu, a 9 deste mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA N. 3

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, atendendo à necessidade de remodelar os serviços de cobrança amigável e executiva da dívida ativa da União, de modo a torná-la mais eficiente, mais rápida e mais produtiva;

Atendendo a que, nessa parte, o Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 e os Decretos-leis n. 966 de 17 e n. 986, de 27 de dezembro de 1938 não têm alcançado os fins que os inspiraram, em consequência do que a arrecadação da dívida ativa se vem mantendo em percentagem de nível diminuto;

Atendendo a que, além do prejuízo advindo ao fisco federal, essa situação redundará em injusta desigualdade entre os contribuintes pontuais e os falhosos que, em pequeno número, são atingidos pela execução.

Resolve designar uma comissão composta do Procurador Geral da Fazenda Pública, Bacharel Francisco Sá Filho, do Adjunto do Procurador — Bacharel Pedro Teixeira Soares Junior e do representante do Ministério da Justiça — Bacharel Luiz Gallotti, 2º Procurador Regional da República, para, sob a presidência do primeiro, estudar e elaborar as bases da reforma da legislação vigente sobre cobrança da dívida pública da União, objetivando os fins indicados.

Em 26 de janeiro de 1940. — A. de Souza Costa.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 1

Dia 29 de janeiro de 1940

De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 90.496, de 1939, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que escapam à incidência do imposto do selo os atestados de óbito de indigentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 18 de janeiro de 1940

N. 95.079-1939 — Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo, solicitando reconsideração de despacho que lhe negou certidão. — Satisfaça a exigência.

N. 1.166-1940 — Vitor Amaral Freire, solicitando reconsideração de despacho. — Satisfaça a exigência.

Dia 29 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 141 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que, pela carta-patente n. 2.225, de 11 de expirante, está habilitada a funcionar nesta Capital a Casa Bancária de Crédito Nacional, S.A.

N. 142 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo, Mário Jugurta Couto, encarregado do serviço de pedras preciosas em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em solução à consulta constante de seu officio n. 5, de 31 de agosto do ano findo, que:

1.º — Não estando a mica em análogas condições de jazimento dos minerais enumerados no art. 1.º do Decreto-lei n. 1.374, de 26 de junho pretérito, o comércio da referida substância foge à fiscalização de que trata a circular n. 17, de 12 de julho de 1939, desta Diretoria.

2.º — Os documentos de que trata a letra b. do art. 8.º do Decreto-lei n. 466, citado, são atestados de idoneidade moral e financeira, em número nunca inferior a 3, fornecidos por bancos, casas bancárias ou autoridades administrativas, devidamente selados e com firmas reconhecidas.

Sobre o documento necessário para a exportação, de acordo com o art. 20 do mesmo decreto, o consulente encontrará resposta no parágrafo único desse artigo.

3.º — Os pedidos de autorização para o comércio de pedras preciosas deverão ser dirigidos ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, diretamente, ou por intermédio de quaisquer repartições a ele subordinadas, nos Estados.

4.º — Os documentos a que alude o quesito são:

I, prova de que o lapidário está legalmente estabelecido;

II, prova de quitação com o imposto de indústria e profissão.

5.º — Os lapidários, como comerciantes estabelecidos que são, estão isentos da prova de residência do país durante dois anos.

6.º — Os termos de abertura e encerramento dos livros fiscais são da competência da repartição arrecadadora local. Cabe, todavia, ao agente fiscal do imposto de consumo, no desempenho de suas atribuições, visar, com expressa menção da data, os papéis, livros e documentos de que trata o Decreto-lei n. 466, já mencionado, sem prejuízo de outro procedimento fiscal, ex-vi do art. 38, letra d, do referido decreto-lei.

— Sr. presidente da Caixa de Mobilização Bancária:

N. 8 — Comunicando que, pela carta-patente n. 2.225, de 11 de expirante, está habilitada a funcionar nesta Capital a Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de janeiro de 1940

N. 101.800-39 — J. Pisserchio — Solicitando autorização para operar no comércio bancário, com exclusão de câmbio. — Deferido. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 22 de janeiro de 1940

N. 75.574-39 — Amedeo Ghiggini — Solicitando solução para as restituição dos seus contratos rescindidos com a Companhia Parque da Varzea do Carmo que se acham demorados. — Indeferido.

Dia 23

N. 87.061-39 — Empresa Nacional de Economia Limitada — Solicitando seja procedida uma diligência na sua escrita para apuração de fatos que dizem com a sua responsabilidade. — Arquite-se.

FISCALIZAÇÃO DE LOTERIAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 27 de janeiro de 1940

N. 98.034-39 — Nicolau Olivieri — Solicitando certidão sobre pagamento de imposto de renda em relação ao disposto no art. 19 do Decreto n. 1.468, de 22 de março de 1939, e circular ministerial n. 15, de 12 de abril de 1939. — Indeferido.

FISCALIZAÇÃO DE CLUBES DE MERCADORIAS E SORTEIOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de janeiro de 1940

N. 99.481-39 — Indústrias Reunidas Cezar Ganem Limitada — Solicitando baixa da carta-patente que lhe autoriza a distribuição de prêmios. — Satisfaça às exigências.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao Sr. capitão comandante da 1.ª Formação de Intendência, Quartel em Bemfica:

N. 38-D.A. — Restitue a segunda via da guia de remessa que acompanhou o officio n. 3.419, de 5 de dezembro de 1939, na importância de trezentos e quinze mil réis (315\$0), descontada dos vencimentos do 2.º cabo — Nilton Batista — e dos soldados — Antônio Dias Neto, Manuel Caetano e José Miguel de Oliveira — para pagamento de aluguel de próprio nacional no mês de novembro do ano findo.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 53 — Comunica que o engenheiro da classe K, deste Ministério, Sr. Sindolfo da Silvafaria — entrou em férias.

— Ao Sr. diretor da Despesa da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 41-D.A. — Sobre comparecimento do professor da Escola Técnica Secundária, Sr. Ramiro Sérgio de Matos, a esta Diretoria, afim de tratar de assunto de seu interesse.

— Ao Sr. delegado na Delegacia do Tesouro em Londres:

N. 61 — Sobre organização do balanço de ativo e passivo dos bens patrimoniais.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal:

N. 62 — Solicita relação discriminada dos pagamentos de prestações efetuadas por adquirentes de próprios nacionais para amortização de suas dívidas.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 63 — Remete certidão de idade do extranumerário-mensalista, trabalhador de 4.ª classe com exercício no Serviço Regional desta Diretoria em Pernambuco, Sr. Eurico Leitão Lins.

Dia 19

Processos despachados:

N. 459-40 — Requerimento em que Antônio Ribeiro Seabra pede pagamento de 30:000\$0, de aluguel das salas de 2 pavimentos do edificio "Andorinha", ocupadas por dependência deste Ministério, correspondente ao mês de dezembro do ano findo. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 461-40 — Requerimento em que Antônio Ribeiro Seabra pede pagamento de 7:932\$0, de aluguel das salas do 6.º pavimento do edificio "Andorinha", ocupadas por dependência deste Ministério, correspondente ao mês de dezembro do ano findo. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Circular:

N. 1 — O diretor do Domínio da União recomenda sejam remetidas ao Serviço de Contabilidade as portarias dos extranumerários, afim de serem encaminhadas ao Serviço do Pessoal, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro do ano findo.

Portarias:

N. 3 — Elogia o chefe da Delegação da Contadoria Central da República junto a esta Repartição, Sr. Francisco Eurico dos Santos, contador, classe 17, do Q. S. do Ministério da Fazenda, pelos serviços prestados com interesse e competência, na organização da "Relação geral dos bens da União".

N. 4 — Elogia o intendente da classe K, do Q. S. do Ministério da Fazenda, chefe da Secção de Arquivo e Registro da Divisão de Cadastro e Registro, Sr. Luiz Flores Abbott, pelos serviços prestados, com zelo, competência e dedicação, na coleta e organização dos dados necessários à publicação da "Relação geral dos bens da União".

N. 5 — Elogia o engenheiro XVIII, extranumerário-mensalista desta Repartição, Sr. Manuel Nogueira de Paula, pelos serviços prestados, com zelo, competência e dedicação, na avaliação dos próprios nacionais localizados no Distrito Federal, necessária à publicação da "Relação geral dos bens da União".

N. 6 — Elogia o desenhista, classe 23, do Q. S. do Ministério da Fazenda, chefe da Secção de Desenho e Mapoteca da Divisão de Cadastro e Registro, Sr. Francisco Isidro Monteiro, pelos serviços prestados, com zelo, competência e dedicação, na coleta e organização dos dados necessários à publicação da "Relação geral dos bens da União".

N. 7 — Elogia o oficial administrativo, classe J, do Q. P. do Ministério da Fazenda, que exerce, nesta Repartição, a função de secretário, Sr. Camilo Ferrara, pelos serviços prestados com zelo, dedicação e inteligência, na tarefa de coordenar e orientar os trabalhos de organização, e acompanhar, junto à Imprensa Nacional, a impressão da "Relação geral dos bens da União".

Offícios:

Ao Sr. diretor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:
N. 2-D — Comunica que autorizou a extração do empenho número 4-A, de hoje, na importância de um conto de réis (1:000\$0), por conta da verba — 2 — Material — III — Diversas Despesas — 20 — Iluminação, força motriz e gás — 03) Diretoria do Domínio da União, do orçamento vigente, a favor daquela Companhia, para ocorrer às despesas com o consumo de luz elétrica desta Diretoria no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 3-D. — Comunica que autorizou a extração do empenho n. 3-A, de hoje, na importância de nove contos de réis (9:000\$0), por conta da verba — 2 — Material — III — Diversas Despesas — 24 — Telefones, telefonemas, telegramas, etc. — 04) Diretoria do Domínio da União, do orçamento vigente, a favor daquela Companhia, para ocorrer às despesas com assinaturas e serviço telefônico desta Diretoria no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 68 — Sobre criação de lugares de extranumerários.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 69 — Remete a segunda via do empenho n. 4-A, de hoje, na importância de um conto de réis (1:000\$0), à conta da verba — 2 — Material — III — Diversas Despesas — 20 — Iluminação, força motriz e gás — 03) Diretoria do Domínio da União, do orçamento vigente deste Ministério.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 70 — Remete a quarta via do empenho n. 4-A, de hoje, na importância de um conto de réis (1:000\$0), à conta da verba — 2 — Material — III — Diversas Despesas — 20 — Iluminação, força motriz e gás — 03) Diretoria do Domínio da União, do orçamento vigente deste Ministério.

Recebedoria do Distrito Federal

Processo n. 30.374-39 — Em 24 de janeiro de 1940.

O Diretor, usando das atribuições conferidas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, resolve conceder à firma Charutaria Pará, Limitada, estabelecida nesta capital, à rua do Ouvidor n. 120, licença para se incumbir da venda de estampilhas do selo adesivo, bem como da taxa de "Educação e Saúde", tudo mediante as vantagens e obrigações consignadas no Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sendo intransferível a presente licença que não poderá também ser utilizada em benefício de pessoas estranhas ao mesmo estabelecimento. — *J. Rezende Silva*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1940

Precatórias:

Ns. 3.072, 3.073, 3.074, 3.075, 3.077 e 3.078-40 — Juiz da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 99\$5 a favor de Manuel Martins Ferreira. — Cumpra-se.

N. 3.079-40 — Juiz da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$0 a favor de Manuel Martins Ferreira. — Idem.

N. 3.071-40 — Juiz da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 267\$0 a favor de Manuel Martins Ferreira. — Idem.

N. 3.076-40 — Juiz da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 274\$5 a favor de Manuel Martins Ferreira. — Idem.

N. 2.841-40 — Juiz da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 3.063-40 — Juiz da 4ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Antônio Cícero Galvão. — Idem.

N. 3.064-40 — Juiz da 4ª Vara Criminal, entrega de 200\$0 a favor de Antônio Cícero Galvão. — Idem.

N. 2.842-40 — Juiz da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de João Francisco da Mata. — Idem.

N. 2.834-40 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 3.225-40 — Juiz da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Dr. José de Lourdes Avila Raposo. — Idem.

N. 3.226-40 — Juiz da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Manuel Augusto Gomes. — Idem.

N. 48.286-39 — Juiz da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Eugênio Fonseca. — Idem.

N. 46.972-39 — Juiz da 3ª Vara Criminal, entrega de 700\$0 a favor de Hildebrando Arvelos Valter. — Idem.

Requerimentos:

N. 43.333-39 — José Buchman. — Altere-se a classificação para "móveis usados" no lançamento para o corrente exercício de 1940.
N. 25.521-39 — José Nunes Pereira de Faria. — Reduza-se o valor locativo para três contos de réis (3:000\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 29.474-39 — Laboratório de Biologia Química Ltda. — Reduza-se o valor locativo para vinte e um contos e seiscentos mil réis (21:600\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 29.421-39 — Mobiliária Federal Ltda. — Altere-se a classificação para "colchoeiro, vendendo móveis", e reduza-se o valor locativo para três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 29.636-39 — Alberto M. Fernandes. — Conserve-se em 1940 o valor locativo de seis contos de réis (6:000\$0) com que estava lançado em 1939.

N. 29.941-39 — Arlindo Bordalo Pousa. — Reduza-se o valor locativo para três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 37.644-39 — Gomes & Oliveira. — Reduza-se o valor locativo para dois contos cento e sessenta mil réis (2:160\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 38.492-39 — Antônio Gomes Pinto. — Reduza-se o valor locativo para dois contos e oitocentos mil réis (2:800\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 39.132-39 — Simão Dain. — Reduza-se o valor locativo para quatro contos trezentos e vinte mil réis (4:320\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 38.496-39 — A. S. de Magalhães & Bastos. — Reduza-se o valor locativo para um conto novecentos e vinte mil réis (1:920\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 38.975-39 — A. Silva Braga. — Deferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 39.259-39 — Miranda Alves & Comp. Ltda. — Reduza-se o valor locativo para sete contos e oitocentos mil réis (7:800\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 39.600-39 — J. F. da Silva Segundo. — Reduza-se o valor locativo para nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 42.019-39 — Antônio Ferreira Cardoso. — Reduza-se o valor locativo para sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 39.784-39 — Carlos de Brito & Comp. — Reduza-se o valor locativo para dezoito contos de réis (18:000\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 42.762-39 — José da Mota Filho. — Deferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 34.069-39 — Miguel João. — Reduza-se o valor locativo para um conto quatrocentos e quarenta mil réis no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 43.106-39 — Jorge Aziz Milhem. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe" e reduza-se o valor locativo para dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 45.522-39 — Ramiro Martins & Comp. — Reduza-se o valor locativo para dez contos e oitenta mil réis (10:080\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 45.671-39 — Habib Pedro Mansur. — Reduza-se o valor locativo para dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 47.740-39 — A. Ferreira da Costa. — Reduza-se o valor locativo para três contos trezentos e sessenta mil réis (3:360\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 48.212-39 — Teodorico Pereira Ribeiro. — Altere-se a classificação para "quitanda" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 48.359-39 — Antônio Rinaldi. — Altere-se a classificação de acordo com o requerido e informado.

N. 719-40 — Companhia Sousa Cruz. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 42.451-39 — Perfumaria Graúna Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 46.532-39 — Sociedade Anônima "Paula Afonso". — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 44.538-39 — A. Melo & Batista. — Cobre-se antes o selo devido do requerimento de fls. 7.

N. 36.405-39 — Rafael José Valverde. — Proceda-se nos termos propostos, quanto aos lançamentos. A seguir va o processo a 1ª sub-diretoria.

N. 29.784-39 — Manuel Soares Pinho. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de imposição da multa. Va, a seguir, a 1ª sub-diretoria.

Notificações:

N. 3.844-39 — Raul Cunha & Comp., rua Buenos Aires n. 113. — Multa de 450\$0, mais a importância de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 2.931-39 — F. Augusto Silva & Comp. Ltda., rua General Câmara n. 303. — Tendo em vista o que consta deste processo, a informação do notificante, parecer da 3ª sub-diretoria e considerando ter a guia de pedido de patente de registro dado entrada nesta repartição, depois de já notificada a firma em apreço, mantenho o despacho de fls. 3, por seus fundamentos legais. Fica avisada a firma notificada que não será aceita petição e recurso que exceda o prazo de 20 dias, com o depósito prévio da multa e emolumentos.

Dia 29 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 48.591-39 — Pinheiro & Castro. — Reduza-se o valor locativo para seis contos de réis (6:000\$0), no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 48.394-39 — Ribeiro, Moraes & Comp. Ltda. — Altere-se o valor locativo para cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$0), no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 31.829-39 Joaquim Gouveia da Fonseca. — Deferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 41.209-39 — Remigio Garcia Fuentes. — Reduza-se o valor locativo para quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$0), no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 48.696-39 — Francisco Maurício Ferreira. — Reduza-se o valor locativo para novecentos e sessenta mil réis (960\$0), no lançamento para o corrente exercício de 1940.

Autos:

N. 2.715-1939 contra Ernesto Correia — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Ernesto Correia a multa de 2:000\$0, máximo do parágrafo único do art. 52, combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.709-1939 — Contra José Antônio de Carvalho — Julgado procedente o auto de fls. 4, e imposta à firma José Antônio de Carvalho a multa de 2:000\$0, máximo do art. 53, combinado com o art. 222 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.714-1939 — Contra Laboratório Melka Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4, e imposta à firma Laboratório Melka Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do § 1º do art. 68 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.444-1938 — Contra Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4, e imposta à firma Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 745-1938 — Contra Agostinho Madeira Ribeiro — Julgado improcedente o auto de fls. 2, e determino o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

N. 1.414-1937 — Contra Dorfman & Irmão e outro — Julgado procedente o auto de fls. 2/3, e imposta à firma Dorfman & Irmão a multa de 400\$0, máximo dos artigos 72, 81 e 111 § 1º a, combinados com o art. 222 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto à firma J. J. Costa & Comp., por não ter sido devidamente apurada a sua responsabilidade no caso em questão.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.598-1937 — Contra Frias Barbosa & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5, e imposta à firma Frias Barbosa & Comp. a multa de 200\$0, mínimo do art. 122 do Decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.034-1939 — Contra Antônio Abrantes da Silva — Julgado procedente o auto de fls. 3/4, e imposta à firma Antônio Abrantes da Silva a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as demais formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.384-1939 — Contra Max Miller — Julgado procedente o auto de fls. 4/5, e imposta à firma Max Miller a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a importância de 98\$6, relativa ao imposto devido, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 6º, letra a, combinado com os arts. 111, § 1º, b e c, 81, 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias,

cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.402-1939 — Contra Joaquim Francisco Angelo — Julgado procedente o auto de fls. 3/4, e imposta à firma Joaquim Francisco Angelo (Fábrica de Tecidos de Arame "Popular"), a multa de 1:000\$0, mínimo do parágrafo 12, letra c, do art. 111, combinado com o seu § 1º, letra a e art. 88, 122 e 206, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.403, contra Laurino dos Santos Aguiar. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Laurino dos Santos Aguiar a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, a, 88, 66 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.452-39, contra Menezes & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Menezes & Comp., a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.566-39, contra Fialho & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Fialho & Comp. a multa de réis 2:500\$0, mínimo do § 10 do art. 72, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.589-39, contra Hélio Cohen. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta a cada uma das firmas Hélio Cohen e Henrique Pochrozevsky a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, c, combinados com o art. 87 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.754-39, contra Marcus Voloch & Comp. e outro — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Marcus Voloch & Companhia e a Dulce Almeida Carvalho a multa de 200\$0, a cada um, nos termos dos arts. 62, c, e 69, a, do Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, ficando ainda obrigados ao pagamento do imposto devido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.138-39, contra F. Portela & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma F. Portela & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, letra h, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.139-39, contra Jenny Charaym. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Jenny Charaym a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.631-39, contra Reis Silva & Comp. — Julgado o auto procedente e imposta à firma Reis Silva & Comp. a multa de 955\$4, *ex-vi* do art. 32, do Decreto n. 22.061, citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.611-39, contra L. Melo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada, L. Melo, a multa de 252\$2, devendo ainda pagar o imposto devido de 120\$1, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.613-39, contra Alves Fraga & Comp. — Multa: 1:087\$6 — Imposto: 543\$8.

N. 2.618-39, contra Rodrigues & Durães — Multa: 100\$0.

N. 2.620-39, contra Fusaro & Comp. — Multa: 4:700\$0 — Imposto: 2:350\$0.

N. 2.666-39, contra V. S. Castro — Multa: 510\$4 Imposto: 255\$2.

N. 2.671-39, contra S. Carvalho — Multa: 300\$0.

N. 2.676-39, contra Hottum Zagari & Comp. — Multa: 1:309\$2 — Imposto: 654\$6.

N. 2.700-39, contra Manuel Maria Ribeiro — Multa: 300\$0.
 N. 2.703-39, contra J. R. Chaves — Multa: 487\$0 — Imp. 243\$5.
 N. 2.708-39, contra C. Fernandes — Multa: 100\$0 — Im-

posto: 25\$3.
 N. 2.716-39, contra Osvaldo Marinho — Multa: 617\$4 — Im-

posto: 323\$7.
 N. 2.720-39, contra Wilhelmine Hummel — Multa: 464\$2 —

Imposto: 232\$1.
 N. 2.724-39, contra A. de Melo — Multa: 300\$0.

N. 2.728-39, contra J. C. Bessa — Multa: 884\$2 — Imp.: 442\$1.

N. 2.730-39, contra Germano Pinheiro de Miranda — Multa:

119\$6 — Imposto: 59\$8.
 N. 2.732-39, contra Themistocles Pinto — Multa: 364\$2 — Im-

posto: 182\$1.
 N. 2.785-39, contra Carlos de Almeida Rodrigues — Multa:

239\$4 — Imposto: 119\$7.
 N. 2.883-39, contra Antelo Pastorisa & Comp. — Multa: 100\$0.

N. 2.934-39, contra Godofredo Gastão — Multa: 100\$0.

N. 1.357-39, contra J. J. Dias & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma J. J. Dias & Comp. a multa de 2.500\$0, máximo do art. 30, § 6º, b, combinado com o art. 35, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendo ao senhor sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria as providências necessárias no sentido de ser mantida sobre a firma autuada a mais rigorosa fiscalização, afim de compeli-la ao cumprimento da lei.

N. 2.733-1939, contra Said Derbeis Elias Chebb — Julgado procedente o auto de fls. 2 e 5 e imposta a Said Derbeis Elias Chebb a multa de 179\$6, com a obrigação de recolher o imposto devido de 89\$8, nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomende-se ao autuado que numere e rubrique as folhas do processo.

N. 2.655-1939, contra Manuel Francisco Pinto — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta a Manuel Francisco Pinto a multa de 105\$0, "ex-vi" do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 1932, citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.717-39, contra J. R. Chaves — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a J. R. Chaves, a multa de 300\$0, "ex-vi" do art. 29, § 2º, "b" da Lei n. 187, de 15-1-1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomende-se ao agente fiscal da secção, onde se encontra estabelecido o autuado, exerça severa vigilância sobre as suas atividades comerciais, compelindo-o ao exato cumprimento de fls.

N. 2.626-1939, contra José Antônio de Sousa — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a José Antônio de Sousa a multa de 200\$0 "ex-vi" do art. 29, § 2º, letra "b", da Lei n. 187, de 15-1-1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomende-se ao agente fiscal da secção onde se encontra estabelecido o autuado, exerça severa vigilância sobre suas atividades comerciais, compelindo-o ao cumprimento da lei.

N. 2.625-1939, contra Vitorino H. Pereira — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a Vitorino H. Pereira, a multa de 300\$0, "ex-vi" do art. 29, § 2º, letra "b", da Lei n. 187, de 15-1-1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomende-se ao agente fiscal da secção onde se encontra localizado o estabelecimento de que se trata, exerça severa vigilância sobre as atividades comerciais da firma autuada, afim de compeli-la ao cumprimento da lei.

N. 2.731-1939, contra Alcides Lopes Guimarães — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposto a Alcides Lopes Guimarães a multa de 100\$0, "ex-vi" do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.713-1939, contra Antônio Augusto Varizo — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposto a Antônio Augusto Varizo a multa de 600\$0, com a obrigação de recolher a quantia de 68\$8 de

imposto devido, "ex-vi" dos arts. 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.669-1939, contra Ali Gabra — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposto a Ali Gabra, a multa de 1.372\$0, além da obrigação de recolher a quantia de 686\$0, de imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.701-1939, contra Vitorino H. Pereira — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposto a Vitorino H. Pereira a multa de 502\$2, com a obrigação de recolher a quantia de 251\$1, de imposto devido nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.909-1939, contra Marques, Camilo & Comp. Ltda — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma Marques, Camilo & Comp. Ltda, a multa de 332\$0, "ex-vi" do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da importância da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado, dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 26 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 48.027-39 — Auto Mercantil S.A. — Dê-se a baixa.

N. 46.742-39 — Auto Mercantil S.A. — Inscreva-se. Imponho à Auto Mercantil S.A. a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 48.515-39 — Tereza de Oliveira Mendes. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Darwin Maurício a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 43.202-39 — Produtos Inventivos Ltda. — Proceda-se à inscrição proposta.

N. 47.846-39 — Emília de Jesus Pereira. — Dê-se a baixa.

N. 48.637-39 — Laboratório Almaia Ltda. — Dê-se a baixa. Imponho a Laboratório Almaia Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 46.305-39 — Olon Rocha Braune. — Idem.

N. 46.463-39 — Sérgio Pires Rosa. — Idem.

N. 47.995-39 — B. P. Salgado. — Idem.

N. 18.165-37 — João Bernardo da Silva Júnior. — Idem.

N. 47.333-39 — Lúcio, Marques & Santos. — Faça-se a transferência. Imponho a Lúcio Marques Ferreira e Antônio Marques dos Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.979-39 — Alberto Francisco. — Transfira-se. Imponho a Alberto Francisco a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.498-39 — Oscar Geidel. — Idem.

N. 724-40 — Carlos de Araújo. — Idem.

N. 45.556-39 — Joaquim Francisco Morgado. — Idem.

N. 46.187-39 — Sílvia Duarte de Moraes e outro. — Transfira-se. Imponho a Sílvia Duarte de Moraes e José Manuel Travassos, solidariamente, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.946-39 — José Celani. — Proceda-se nos termos propostos, em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria.

N. 36.919-39 — Leocádio Martins. — Idem.

N. 48.296-39 — F. Martins & Comp. — Indeferido. Imponho a F. Martins & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 48.295-39 — Armindo Seco. — Idem.

N. 37.468-39 — Cláudio da Silva Maia. — Inscreva-se de conformidade com o dispositivo invocado na informação do Sr. lançador.

N. 37.625-39 — José Marques Pereira Segundo. — Proceda-se como proposto. Imponho a Manuel Leal Pereira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 43.757-39 — Manuel Gonçalves Moreira. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Jorge Nicolau Páironor a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 46.962-39 — José Pinto Rodrigues. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Rodrigues & Marinho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 31.747-39 — Amadeu Teixeira de Carvalho. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Abel Fernandes Sanchez a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 37.065-39 — F. da Silva. — Transfira-se. Imponho à firma Sampaio & Silva Segundo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.790-39 — Joaquim da Rocha Gomes. — Inscreva-se. Imponho a Joaquim da Rocha Gomes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

- N. 3.786-39 — Carlos Vieira Gambeiro, rua Uruguiana n. 52 — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.
- N. 3.946-39 — Sun Fang Yü, avenida Lauro Muller n. 44 — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.
- N. 3.956-39 — Irmãos Tonhoque Ltd., rua Riachuelo n. 128 — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

Certidões:

- N. 48.108-39 — Gualberto de Sá Cardoso Colares. — Certifique-se o que constar.
- N. 3.150-40 — Francisco Garcia & Garcia. — Idem.
- N. 3.140-40 — Gustavo Boyd. — Idem.

Dia 29 de janeiro de 1940

Requerimentos:

- N. 48.236-39 — Instituto Técnico de Propaganda e Controle S.A. — Proceda-se como proposto. Imponho aos Srs. Flávio Alves de Sousa e Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, solidariamente a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 340-40 — Francisco Monteiro de Queiroz. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Durval Pereira Rosa a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 480-40 — Joaquim dos Santos Ramalho. — Dê-se a baixa. Imponho a Joaquim dos Santos Ramalho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 502-40 — Comp. Cervejaria Vitória. — Proceda-se nos termos propostos.
- N. 733-40 — Comp. Comissária de Café Minas Gerais. — Deem-se as baixas.
- N. 738-40 — J. C. Martins & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa. A seguir providencie a 1ª subdiretoria.
- N. 828-40 — José Mendes Filho. — Proceda-se nos termos propostos.
- N. 1.219-40 — Hipólito Barcia Pondello. — Inscreva-se "ex-vi" do dispositivo invocado.
- N. 14.200-40 — Rosa Hauer. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Pedro Brandão de Andrade a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 1.676-40 — Rosalino Queiroz. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Samuel Queiroz a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 1.874-40 — Francisco Nunes da Silva. — Proceda-se nos termos propostos.
- N. 37.705-39 — Maria da Conceição Cunha. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Maria da Conceição Cunha a multa de 100\$0 e a Domingos Vieira da Cunha a de 125\$0, respectivamente mínimo e médio da lei.
- N. 37.706-39 — Manuel Pereira. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Martins & Pereira a multa de 125\$0 e a Manuel Pereira a de 100\$0, respectivamente, médio e mínimo da lei.
- N. 37.711-39 — Pinto & Sousa. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a José Pinto e Manuel de Sousa a multa de 125\$0 e a Pinto & Sousa a de 100\$0, respectivamente médio e mínimo da lei.
- N. 894-40 — Taiga Tolpiakam. — Inscreva-se nos termos do dispositivo invocado.
- N. 8.118-39 — Esteves Novo & Moreira. — Cobre-se o selo devido. Intime-se.
- Requerimentos:
- N. 1.218-40 — Atlas Alves Delamônica — Inscreva-se pela forma proposta.
- N. 689-40 — Antônio José de Sousa — Cobre-se, antes o selo devido.
- N. 47.687-39 — Alvaro Maciel Rodrigues — Proceda-se a inscrição da colcha de fls. 2. Imponho a Alvaro Maciel Rodrigues a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 48.614-39 — Raimundo Rocha — Proceda-se como proposto. Imponho à firma Marinho & Moura a multa de 125\$0 médio da lei.
- N. 36.078-39 — P. Silva & Vasconcelos — Transfira-se. Imponho a Antônio Pinto da Silva e Alfredo Augusto de Vasconcelos a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 2.806-40 — Antônio Joaquim Gonçalves — Dê-se a baixa Imponho a Antônio Joaquim Gonçalves a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 47.597-39 — Drault & Comp. Ltda. — Averbese. Imponho a Drault & Comp. Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 11.860-40 — Afonso Scholotterbeck — Idem.
- N. 38.869-39 — Venício Sertório Pereira Franco — Inscreva-se. Imponho a Venício Sertório Pereira Franco a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 26.512-39 — Dr. Fernando Matos de Oliveira — Idem.
- N. 26.511-39 — Dr. Reginaldo B. de Almeida — Idem.

N. 837-40 — José Pinto — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Pinto a multa de 100\$0, mínimo da lei.

- N. 2.509-40 — Reis & Rangel Ltd. — Idem.
- N. 1.248-40 — Warren Bimonsen — Dê-se a baixa.
- N. 1.217-40 — M. C. Cabral — Idem.
- N. 11.640-40 — José Muller — Idem.
- N. 1.134-40 — Quilelli & Guerreiro — Idem.
- N. 1.127-40 — José da Cunha Lopes — Idem.
- N. 899-40 — Froim Chorovic — Idem.
- N. 498-40 — Hermes dos Santos Pinheiro — Idem.
- N. 493-40 — Companhia Nacional de Armazens Gerais — Dê-se a baixa.

- N. 457-40 — Joaquim Duarte & Comp. — Idem.
- N. 48.569-39 — A. Pereira Castro — Idem.
- N. 48.052-40 — José Pedro Borges — Idem.
- N. 56-40 — Roberto Assad — Idem.
- N. 608-40 — Evaristo Vilarejo & Filho — Idem.
- N. 643-40 — Napoleão Silva — Idem.
- N. 806-40 — A. R. Martins — Idem.
- N. 815-40 — J. Mueller & Comp. — Idem.
- N. 854-39 — Dr. Evaristo Pinheiro Chagas — Idem.
- N. 1.098-40 — Agostinho Lúcio — Idem.
- N. 1.833-40 — Antônio Carvalho Pimenta — Idem.
- N. 1.999-40 — Felipe Sebastião Grisse — Idem.
- N. 2.020-40 — Ivo da Rocha Vaz — Idem.
- N. 2.087-40 — Benedito Guimarães — Idem.
- N. 2.149-40 — Produtos Alimentícios Tucano Ltd. — Idem.
- N. 1.231-40 — M. Oliveira & Custódio — Idem.
- N. 1.413-40 — Cesar Augusto Bordalo — Idem.
- N. 1.452-40 — A. Silva — Idem.
- N. 1.481-40 — Eduardo Martins Rodrigues — Idem.
- N. 1.487-40 — Jorge Izumi Amaia — Idem.
- N. 1.607-40 — Edgar Araujo — Dê-se a baixa
- N. 1.623-340 — A. J. Oliveira — Idem.
- N. 1.711-40 — D. Ana Paiva Holanda — Idem.
- N. 35.810-39 — Oto & Comp. Ltda. — Cobre-se antes o selo devido a petição.

N. 490-40 — Francisco da Costa Felício — Proceda-se nos termos propostos.

N. 35.646-39 — Jacques Andrade — Inscreva-se. Imponho ao Dr. Jaques Andrade a multa de 50\$0, mínimo da lei.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

- N. 2.320-40 — Antônio Francisco Gomes Terceiro — Preliminarmente declare o requerente onde se acha estabelecido.
- N. 2.428-39 — Antônio Augusto Afonso — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.
- N. 4.524-39 — Cesar Pinto Gabriel — Satisfaga à exigência.
- N. 7.833-39 — Paulo Gasso — Pague preliminarmente novo selo de fls.
- N. 8.480-39 — Miguel Conceição — Satisfaga à exigência.
- N. 8.525-39 — Joffre Clement — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.
- N. 8.594-39 — Pufi Jorge Mesquen — Junte a patente de 1938.
- N. 12.638 — Falletti & Giorda — Junte a patente de 1939.
- N. 12.977-39 — Valdemar Marques de Carvalho — Preliminarmente apresente prova da quitação do seu débito.
- N. 14.193-39 — José Cardoso — Faça prova da quitação do seu débito.
- N. 17.718-39 — Joaquim Dias — Preliminarmente faça prova da quitação do seu débito.
- N. 20.335-39 — Campos & Caridade — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.
- N. 20.730-39 — Meirih Mostof — Junte a patente de registro de 1939.
- N. 22.550-39 — Amorim & Tavares — Prove a aquisição do estabelecimento.
- N. 24.344-39 — Alvarez & Lorenzo — Prove a requerente a sua existência legal.
- N. 24.956-39 — Antônio Júlio Teixeira — Junte a última patente em nome da firma antecessora.
- N. 26.731-39 — B. C. Carvalho — Satisfaga à exigência.
- N. 27.773-39 — Batalha & Ferraz — Faça prova da quitação do seu débito.
- N. 28.164-39 — Bernardo Zogorodny — Junte o cartão de vendas mercantis.
- N. 30.369-39 — Isac Gofman — Junte a patente de registro do exercício de 1939.
- N. 30.464-39 — Mário Barbosa — Faça prova da quitação do seu débito.
- N. 31.048-39 — José Cugulo — Junte a patente de registro de 1939.

N. 32.665-39 — Vincenzo & Rodrigues — Faça prova da quitação do seu débito.

N. 32.808-39 — Marcellos Rambo — Pague o selo devido à petição.

N. 32.858-39 — Madeirense do Brasil S. A. — Faça prova da quitação do seu débito.

N. 33.761-39 — Fonseca & Rodrigues — Pague antes o selo devido aos documentos de fls. 3 v e 4 v.

N. 33.825-39 — Emile Levi — Junte a patente de registro de 1939.

N. 34.061-39 — Pinheiro de Melo & Oliveira — Pague antes o selo de fls. 6.

N. 34.117-39 — Marques & Carvalho — Apresente a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 34.763-39 — Junte a patente de registro de 1939.

N. 34.827-39 — João Batista Ferreira — Junte a nova patente de registro de 1939.

N. 34.853-39 — Maurício Bacão Ariza — Pague antes o selo devido à fls. 5.

N. 34.989-39 — Joaquim Santiago — Faça prova da quitação do seu débito.

N. 35.388-39 — Geraldo de Castro — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 35.863-39 — Macedo Pires & Comp. — Faça preliminarmente prova da quitação do Imposto de Indústrias e Profissões.

N. 35.912-39 — José de Freitas & Comp. — Satisfaga à exigência de fls. 8.

N. 36.021-39 — M. José Fernandes — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 36.024-39 — Gomes & Brandão — Faça prova da quitação do seu débito.

N. 36.178-39 — M. Maroun & Comp. — Junte a patente de registro de 1939.

N. 36.541-39 — Antônio Monteiro Gonçalves Serra — Faça prova de ter solvido o débito relativo às notificações ns. 2.419-38 e 2.737-39.

N. 36.893-39 — Américo J. de Pinho — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 37.660-39 — José Pais Camargo — Faça prova da quitação do seu débito relativo a auto de infração.

N. 38.955-39 — Joalheria Esmeraldo Ltda. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 39.115-39 — Bento de Madureira — Faça prova da quitação do seu débito relativo à notificação.

N. 39.254-39 — Américo Carvalho Araujo — Legalize o distrato anexo e junte a patente de registro.

N. 39.456-39 — Domingos Alves — Faça prova da quitação do débito relativo à notificação lavrada.

N. 39.258-39 — B. Sierpe Moreira — Faça prova da quitação que lhe foi imposta para pagamento do registro de 1939.

N. 39.535-39 — A. de Melo — Junte a patente de 1938.

N. 39.658-39 — C. Xavier — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de Indústrias e Profissões.

N. 39.680-39 — Fontoura & Comp. — Junte a patente de registro de 1938.

N. 40.477-39 — Antônio da Silva Abreu e Carlos Aparício Augusto — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 40.514-38 — Domingos Costa e Silva — Junte a patente de registro de 1939.

N. 40.911-39 — Stefanini & Maya Ltda. — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 41.225-39 — Amorim & Oliveira — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 41.276-39 — J. Amaro Soares — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 41.599-39 — Américo A. Souto — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 42.031-39 — Marciano Rodolfo de Santa Rosa — Faça prova de quitação do seu débito relativo ao auto de infração, n. 559, de 1939.

N. 42.275-39 — Mário Amado & Comp. — Faça preliminarmente, prova de quitação do seu débito relativo à notificação, número 3.840, de 1939.

N. 42.427-39 — José do Egido da Silva — Junte a patente de registro para fabrico de café, sob o n. 4.579, de 1939.

N. 42.434-39 — Clovis Cavalcanti de Holanda Lima — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 42.725-39 — Antônio Torres — Junte a patente de registro de 1939.

N. 43.229-39 — Manini Rossi & Comp. Ltda. — Preliminarmente, apresente as estampillas que adquiriu erroneamente.

N. 43.377-39 — A. Figueira & Comp. — Declare a firma onde se acha estabelecida.

N. 44.975-39 — Eduardo Pereira & Comp. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do seu débito relativo às notificações, de ns. 1.087 e 1.088, de 1938, e 3.748 e 3.749, de 1939.

N. 45.133-39 — F. Xavier de Moraes — Junte a última patente paga em nome da firma, anteriormente, usada.

N. 45.764-39 — M. Gerin & Comp. — Pague, antes o selo devido às fls. 5.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1940

Offícios expedidos:

N. 250 — 2ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Antônio Rodrigues Santos.

N. 251 — 1ª Vara de orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Segundo Cal Monteiro.

N. 252 — 8ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Jaci Braga Gonçalves.

N. 253 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Celina Duque Estrada de Menezes.

N. 254 — 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública — Prestando informação sobre o Sr. Jaime de Sousa Cardoso.

N. 255 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Justiniana Ribeiro da Silva.

N. 256 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Virgínia dos Santos Chaves.

N. 257 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio de Aguiar Fagundes.

N. 258 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Teixeira Neto.

N. 259 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio José dos Anjos Martins.

N. 260 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de José dos Santos Novais.

N. 261 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Jorge de Queiroz Nogueira.

N. 262 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Francisco da Silva Pais.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de janeiro de 1940

Requerimentos despachados:

Proc. n. 258-40 — Renato Lessa — Façam-se as retificações pedidas.

Proc. n. 15.348-39 — Condessa de Figueiredo — Prove a ausência durante os 6 primeiros meses do ano de 1939.

Proc. n. 17.221-37 — Eraldina Batista de Oliveira — Deixo de conhecer da segunda reclamação, por incabível. Conforme se vê do processo, a interessada, notificada do lançamento, reclamou. Indeferida a sua reclamação, embora houvesse recebido a notificação, recorreu, como lhe facultava a lei, e só agora, depois de iniciada a cobrança amigável, volta a reclamar, quando o lançamento já se tornou irretratável, por terem vencido todos os prazos.

Prossiga-se na cobrança.

Segundo Conselho de Contribuintes

RELAÇÃO DISCRIMINADA DOS ACÓRDÃOS

ACORDÃO N. 7.980

Recurso n. 9.267 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrida, Importadora de Máquinas de Costura S. A.

"As máquinas de costura e as peças de madeira ou de ferro que completam a sua composição externa escapam à tributação do imposto de consumo".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão de 1ª instância.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 7.981

Recurso n. 9.273 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina, "ex-officio" — Recorrido, João Pires.

"Pacotinhos contendo bananas secas em conserva, pesando menos de 100 grammas, acondicionados em papel celofane; isenção do art. 7º, n. 13, letra "d", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", afim de manter a decisão do 1º instância.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 7.982

Recurso n. 7.828 — Imposto de consumo — Recorrente, Elias Bothomé — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Decreto n. 17.464, de 6-10-926.

Posse e emprego de estampilhas usadas.

Apreensão de mercadorias reputadas como indicando falsa procedência.

No primeiro caso, não ocorreu a infração do art. 2º do Decreto n. 22.495 de 24-2-933, mas sim as dos arts. 53 e 62 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, então vigente, porque as estampilhas encontradas em poder do autuado e empregadas em produtos apreendidos, uma e outras consideradas já servidas pelos peritos da Casa da Moeda, não havia uma, sequer, de cerveja de alta fermentação, única hipótese em que teria aplicação o primeiro dos dispositivos citados; demais, a autoridade prolatora da decisão recorrida, aplicando como aplicou a penalidade instituída pelo art. 2º do Decreto n. 22.495, cit., sem ter sido esse preceito legal capitulado no auto respectivo e sem haver mandado lavrar termo complementar para que o autuado pudesse se defender dessa imputação, — agiu com preterição das formalidades indicadas no art. 190, § 2º e 196, § 5º do regulamento do imposto de consumo.

No segundo caso, a contravenção do art. 78 do Decreto n. 17.464, já cit., só seria positivada pela análise no órgão competente, dos produtos tidos pelo autuante como contendo rotulagem indicativa de falsa procedência, pois os rótulos com dizeres em língua estrangeira e selados com fórmulas destinadas a produtos nacionais, si legítimos, a infração seria do art. 61, letra a, — estando nestas condições os produtos assim incriminados e não tendo havido análise dos mesmos, nem sendo mais possível mandar analisá-los, porque a autoridade recorrida, inadvertidamente, os restituíu ao autuado, *ex-vi* do despacho de fls. 46 v. — fica, nesse particular, prejudicado o julgamento deste feito.

Todavia, estando plenamente provadas as infrações dos arts. 53 e 62 do Decreto n. 17.464, sendo que essa última é confessada pelo autuado, dá-se provimento, em parte ao recurso voluntário, para reduzir a multa imposta a 600\$0, mínimo da pena cominada naqueles dispositivos.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, dar provimento, em parte, ao presente recurso voluntário, para, reformando a decisão recorrida, reduzir a multa imposta ao recorrente a 600\$0, mínimo da pena cominada nos arts. 53 e 62 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6-10-926, vigente à época da lavratura do auto que deu origem a este processo, visto ter ficado cabalmente provado que foram esses os únicos dispositivos infringidos por Elias Bothomé.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 7.983

Recurso n. 9.266 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio") — Recorrida, Ferreira e Abantes.

— Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

"Aguardente, de qualquer modo obtida, contendo graduação alcoólica até 54º, de produção nacional."

— *E adstrito às respectivas fábricas produtoras o adicionamento à aguardente simples de "caramelos ou de cascas, ervas, raízes, bem assim de alcoolatos de plantas", tornando-a, desse modo, composta, tal como a "laranjinha" e outras da mesma natureza, "ex-vi" do art. 4º, § 2º, alínea IV, inciso 2º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938, que revogou o art. 4º, parágrafo 2º, alínea XIII, inciso 2º, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.*

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, "ex-officio",

para, reformando a decisão recorrida, declarar que a aguardente composta, de produção nacional, está excluída da regra contida no art. 6º, §§ 1º e 3º, do Regulamento do Imposto de Consumo, por isso que o seu preparo, isto é, o adicionamento à aguardente simples indicada no art. 4º, § 2º, alínea IV, inciso 1º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, de "caramelos ou de cascas, ervas, raízes, tais como "laranjinhas" e outras, bem assim de alcoolatos de plantas", só é permitido — "na própria fábrica".

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.984

Recurso n. 454-R — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934 — Pedido de reconsideração — Recorrente, Empresa Força e Luz Alegre, Veado — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Quota de exploração de energia hidráulica prevista nos Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934.

Estão sujeitos a essa taxa todos quantos se acham no gozo de concessões ou autorizações para tal fim, mesmo que anteriormente à vigência do art. 119, § 6º, da Constituição Federal de 16-7-934, não os eximindo, também, dessa taxa o art. 139, § 1º, do Código de Aguas, nem o art. 1º do Decreto n. 24.673, de 11-7-934.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator.

ACORDÃO N. 7.985

Recurso n. 7.183 — Imposto de consumo — Recorrente, Vicente de Noce — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Prova da infração do art. 64 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6-10-926, aplica-se a multa de 200\$0.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.986

Recurso n. 8.328 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Ladeira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Tratando-se de exigências novas, não tendo havido prejuízo para o fisco e levando-se em consideração os bons antecedentes do autuado, pode a penalidade ser relevada pelo princípio de equidade.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. José Francisco de Mattos, na proposta de equidade.

ACORDÃO N. 7.987

Recurso n. 8.331 — Imposto de consumo; recorrente, Sebastião Antunes; recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Em circunstâncias especiais, não tendo o autuado agido com dolo ou má fé, pode a penalidade ser relevada pelo princípio da equidade.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, encaminhando o processo ao Sr. ministro da Fazenda, aconselhando a relevação da multa imposta, por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.988

Recurso n. 8.354 — Imposto de consumo; recorrente, Mário Pucci, voluntário e Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*; recorridos, os mesmos e Casa Susegan.

Na ausência de circunstâncias agravantes, e não sendo o autuado reincidente, a penalidade deve ser aplicada no grau mínimo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, dar provimento, em parte, aos recursos volunta-

rio e *ex-officio* para reduzir a penalidade aplicada ao autado Mário Pucci a 200\$0.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Tobias Rios Filho, Nero de Macedo e José Francisco de Matos, que davam provimento para aplicar a multa de réis 2:500\$0.

ACÓRDÃO N. 7.989

Recurso n. 8.335 — Imposto de consumo; recorrentes, J. Chagas & Comp.; recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Constitue infração regulamentar a simples posse ou existência de amostras gratuitas, não seladas, em farmácias, drogarias ou suas dependências.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.990

Recurso n. 8.345 — Imposto de consumo; recorrente, José Vilela Pedras; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Térmos de verificação de stock de aguardente e de saldo acusado pela escrita fiscal: devem conter os elementos indispensáveis à verificação futura da exatidão do cálculo de cubagem ou arqueação dos recipientes examinados: caso contrário, impossível se torna às instâncias julgadoras, na hipótese de autuação por onegação, aquilatarem a exatidão do stock apurado pelos autuantes e contestado pelos autuados.

Acórdão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Vicente de Paulo Galliez, (relator), que dava provimento, em parte, para aplicar a multa de 102\$9; Nero de Macedo, que aplicava a de 792\$9, e José Francisco de Matos, que negava provimento integral.

ACÓRDÃO N. 7.991

Recurso n. 8.349 — Imposto de consumo — Recorrentes, Rodenheber & Comp., Ltd.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

A falta de rotulos em produtos sujeitos a impostos de consumo constitui infração do art. 72, do regulamento do imposto de consumo.

Acórdão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.992

Recurso n. 8.355 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio*; recorrida, Schemeling & Herzfeldt.

A decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 14 de outubro de 1937, sujeitando as tesouras ao pagamento do imposto de consumo, entrou em vigor, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 13 de novembro de 1937.

Acórdão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Tobias Rios Filho vota com restrições quanto ao fundamento.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 7.993

Recurso n. 439-R — Imposto de consumo (consulta) — Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.492 — Recorrente, Henrique Velho; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"A caderneta de ordens e partes, como a denomina o consulente, é, no seu todo, uma carteira de papelão coberto de pano. E como carteira que, de fato, é, está sujeita ao imposto de consumo. Indeferiu-se, assim, o presente pedido de reconsideração."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por una-

nimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 7.994

Recurso n. 6.402, imposto de consumo — Recorrente, João Pereira de Barros — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Sendo o auto proveniente de denúncia de sonegação de imposto e não tendo sido apreendida a mercadoria nem autuados os ocultadores denunciante, não se caracteriza a sonegação, por falta de provas."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Tobias Rios Filho, que negava provimento, e Nero de Macedo e José Francisco de Matos, que aplicavam a multa de 5:000\$0.

ACÓRDÃO N. 7.995

Recurso n. 8.543, imposto de consumo — Recorrente, Textília S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

"Tendo sido cumprida parte das exigências do dispositivo dado como infringido e não tendo havido falta de pagamento do imposto devido, dá-se provimento ao recurso."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. José Francisco de Matos e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 7.996

Recurso n. 8.556, imposto de consumo — Recorrente, Manuel Firme — Recorrida, Delegacia Fiscal em Espírito Santo.

"Estando materialmente provada a infração, com a inobservância de preceito regulamentar nas cintas apreendidas, nega-se provimento ao recurso."

Acórdão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Nero de Macedo*, Relator. — (Fui presente). — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. José Francisco de Matos e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 7.997

Recurso n. 8.023 — Imposto de consumo — Recorrentes, Valente Silva & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não tendo sido comunicado o vasamento de um barril de vinagre, nem tão pouco inutilizado os seus selos, justifica-se a capitulação do artigo 52, do Decreto-lei número 301, de 24 de fevereiro de 1938."

Acórdão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, Relator. (Fui presente). — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.998

Recurso n. 8.029 — Imposto de consumo — Recorrente, viúva M. Machado, sucessora — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

"Todos os lançamentos exigidos pelo artigo 64, do Decreto n. 17.464, de 1926, devem estar compreendidos nas estampilhas que acompanhem cada volume."

Acórdão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, Relator. (Fui presente). — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Presidente e Nero de Macedo, que davam provimento.

ACÓRDÃO N. 7.999

Recurso n. 8.045, — Imposto de consumo — Recorrente, Sepúlveda Torquati — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Prova da infração dos artigos 219, § 8º, d, 81 e 204, parágrafo único, e", do Decreto n. 17.464, de 1926 justificou-se a imposição da multa de 2:500\$0."

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator. (Fui presente). — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.000

Recurso n. 8.056 — Imposto de consumo.

Recorrente, Francisco Pereira da Silva. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Recurso perempto. Dê o Conselho não conhece".

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.001

Recurso n. 8.060 — Imposto de consumo.

Recorrente, J. Barros. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Não estando a mercadoria vendida suficientemente selada e verificada a falta pelo exame da escrita fiscal, impõe-se a multa igual ao imposto sonegado".

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. Relator e Cornélio Marcondes da Luz encaminhavam o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe que, por equidade, dispensasse a multa imposta.

ACÓRDÃO N. 8.002

Recurso n. 8.066 — Imposto de consumo.

Recorrente, Escobar Ltda. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Mercadoria exposta à venda sem estar selada. Infração do artigo 81 do Decreto-lei n. 301, de 1938. Multa de 500\$0"

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.003

Recurso n. 8.094 — Imposto de consumo.

Recorrente, "ex-officio". Recebedoria do Distrito Federal. Recorrida, General Motors do Brasil S. A.

"Busina. Sendo o artigo de nova tributação, dá-se provimento ao recurso 'ex-officio', visto o artigo estar tributado no art. 4º, parágrafo 18, do Decreto-lei número 739, de 1938, e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser, por equidade, relevada a multa imposta".

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", para impor a multa de 500\$0, mínimo do art. 88 do Decreto-lei n. 739, de 1938, além da obrigação do pagamento do imposto, e — por maioria de votos — encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para que, por equidade, dispense a multa imposta.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, quanto à proposta de equidade, o Sr. Tobias Rios Filho.

ACÓRDÃO N. 8.004

Recurso n. 8.302 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ribeiro, Leite, Vieira & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Guia de remessa de tecido, expedida sem mencionar o número da nota ou fatura correspondente, e o respectivo preço de venda, por metro."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso, e pelo voto de qualidade.

encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na equidade os Srs. Marcondes da Luz, relator), José Francisco de Matos e Nero de Macedo.

ACÓRDÃO N. 8.005

Recurso n. 9.179 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrentes, Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil, Fábrica de Tecidos Santa Isabel S. A., Francisco Aguiar & Comp. e A. P. Carvalho & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

"O fio destorcido de algodão, vulgarmente chamado 'fio do Maranhão', não está sujeito a imposto de consumo"

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar que o fio de algodão destorcido, vulgarmente chamado "fio do Maranhão", não está sujeito a imposto de consumo, quer quando vendido a comerciantes ou intermediários, quer diretamente a fábricas de redes ou artefatos congêneres, visto como quaisquer fios de algodão só incidem no imposto de consumo se forem aplicados para bordar, cecer, serzir, crochet, tricot e semelhantes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.006

Recurso n. 7.852 — Imposto de consumo — Recorrente, Adelaide Rios — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

"Chapéus para senhora, expostos à venda ou vendidos sem selo e sem rótulo, constitui contravenção dos arts. 72 e 81 do regulamento do imposto de consumo."

"Prova da revelia, o infrator é sempre 'multado no máximo, ex-vi do art. 222, in-fine'."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.007

Recurso n. 7.855 — Imposto de consumo — Recorrente, Dalton Dias Bicalho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"A exposição à venda de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem estarem seladas, nem rotuladas e, ainda, desacompanhadas da respectiva nota ou fatura, constitui infração dos arts. 72, 81 e 112, § 1º, letra c, do regulamento do dito imposto."

"Provas e confessadas essas infrações, nega-se provimento ao recurso."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.008

Recurso n. 7.857 — Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos Longo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já 'Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, consumidas, constitui infração do art. 52, parágrafo único, do Regulamento do Imposto de Consumo em vigor, punida com a multa de 1:000\$0 a 2:000\$0."

"Prova como ficou a infração citada, nega-se provimento ao recurso."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.009

Recurso n. 7.875 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Industrial Pilangense — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. Têxto de algodão, linho ou lã.

Nas guias seladas que os fabricantes são obrigados a entregar aos respectivos compradores, quando as vendas foram feitas diretamente a estes, além dos demais requisitos exigidos, deve ser indicado, também, o preço da venda do produto, "ex-v", do art. 111, § 9º, letra "e", do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, revogado pelo art. 111, § 12, letra "e", do Decreto-lei n. 739, de 24-2-1938. "Estando provada e confessada a infração, nega-se provimento ao recurso voluntário; encaminha-se, entretanto, o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-se a dispensa da multa, por equidade, por se tratar de exigência da nova regulamentação do imposto de consumo".

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida, e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.010

Recurso n. 7.877 — Imposto de consumo — Recorrente, José da Silva Neto; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938 — Queijos expostos à venda insuficientemente selados.

Tratando-se de auto lavrado nove dias após à vigência do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, pelo qual foi majorada a tributação do produto em causa, e atendendo à recomendação constante da circular n. 5, de 12-3-1938, do Sr. Ministro da Fazenda, nega-se, provimento ao recurso voluntário, propondo-se, no entanto, àquela autoridade, a dispensa da multa, por equidade, de vez que foi atendida a exigência do art. 233, parágrafo único, do regulamento do imposto de consumo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, propondo, no entanto, ao Sr. Ministro da Fazenda, a dispensa da multa, por equidade, e salientando a conveniência de ser providenciado quanto à anulação da certidão de dívida extraída contra João Pereira Campos, para cobrança executiva, por força do despacho de fls. 18 v., uma vez provada a veracidade do que consta certificado e classificado a fls. 17 v. a 18.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.011

Recurso n. 7.905 — Imposto de consumo — Recorrente, Genaro Anstero Soares; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938 A simples posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas, constitui infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento do imposto de consumo.

Provada e confessada essa infração, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.012

Recurso n. 7.932 — Imposto de consumo — Recorrentes, Meira, Muller & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 — Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.013

Recurso n. 7.938 — Imposto de consumo — Recorrentes, C. Fabrin & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. — Ferragens apreendidas por falta de prova do pagamento do imposto de consumo (art. 111, § 9º, letra "e", do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, então em vigor).

Não sendo os recorrentes fabricantes da espécie em causa e, apesar disso, tendo feito prova da sua procedência e do respectivo imposto, dá-se provimento ao recurso voluntário.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso voluntário, para, anulando a decisão recorrida, declarar improcedente o auto de folhas 3 e 4.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.014

Recurso n. 7.950 — Decretos-leis ns. 22.789 e 22.981, de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Recorridos, Irmãos Ometto & Comp.

Decretos ns. 22.789 e 22.981, de 1933 — Excesso de produção de açúcar — Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio", por escapar a solução do feito à competência deste Conselho.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso "ex-officio", para escapar à sua alçada, encaminhando, porém, o processo ao referido Instituto, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *Francisco José de Mattos*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. — Ausente, Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.015

Recurso n. 7.976 — Recorrente, E. Galano & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. — A nota de venda sem numeração tipográfica e sem ser extraída de livro-nota, procedente de estabelecimento atacadista e relativa à mercadoria apreendida em trânsito, constitui infração do artigo 112, § 1º, letra b, combinado com os arts. 88 e 122 do regulamento do imposto de consumo. — Estando materializada a infração, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. — Ausente, Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.016

Recurso n. 7.985 — Imposto de consumo — Recorrente, Cherman & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. — Emprego de estampilhas usadas e falta de apresentação de nota de venda ou fatura pertinente à mercadoria apreendida. — Estando positivadas as infrações dos arts. 62 e 112, § 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. — Ausente, Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.017

Recurso n. 7.986 — Imposto de consumo — Recorrente, Nogueira & Guimarães Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — Os infratores revelis, são sempre passíveis de multa no grau máximo, de acordo com o imperativo regulamentar (art. 222). — Nega-se, por isso, provimento ao recurso voluntário.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para, pelos seus fundamentos, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. — Ausente, Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.018

Recurso n. 8.511 — Imposto de consumo — Recorrente, João Lopes da Costa — Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Embaraço à fiscalização: é contravenção assás grave; praticada de modo insofismável, requer punição adequada, afim de que mantido seja o prestígio de que devem estar cercados os agentes do fisco, quando no exercício de suas funções.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *Tobias Rios Filho, relator.* — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. — Ausente, *Brandão Cavalcanti*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de janeiro de 1939.

ACÓRDÃO N. 8.019

Recurso n. 9.294 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrida, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

"Capsula destinada a conter bastonete massiço de carmin ou "báton":

Não está sujeita ao imposto de consumo. A farinha de linhaça simples não é tributada pelo imposto de consumo.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão da primeira instância.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *Tobias Rios Filho, relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 9.020

Recurso n. 7.329 — Imposto de consumo — Recorrente, Esmeyro Pinto & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Decreto n. 17.464, de 6-10-1926. Apreensão de mercadoria em trânsito, por falta de selo.

E responsável pela contravenção, o respectivo vendedor e expedidor, maxime quando a venda não for feita à vista.

Nega-se, por isso, provimento ao recurso.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *José Francisco de Mattos, relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.021

Recurso n. 7.839 — Imposto de consumo — Recorrente, Manuel Nobellino — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO N. 8.021

"Decreto-lei n. 301, de 24/2/1938.

"Constitue infração dos artigos 72 e 81 a exposição à venda de mercadoria não rotulada nem selada na forma regulamentar. Provadas como se acham as ditas infrações, nega-se provimento ao recurso."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *José Francisco de Mattos, relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.022

Recurso n. 7.846 — Imposto de consumo — Recorrentes, Jong & Comp. Ltda.; recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Decreto-lei n. 301, de 24/2/1938.

"Desde que foi cumprida apenas parte das formalidades instituídas pelo artigo 88 e seus parágrafos e artigo 111, parágrafo 1º, letra "a", do regulamento do imposto de consumo, nega-se provimento ao recurso mas, à vista dos elementos constantes dos autos, propõe-se a equidade."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso voluntário e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a equidade cabível no caso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *Nero de Macedo, relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. José Francisco de Matos, relator, e Tobias Rios Filho.

ACÓRDÃO N. 8.023

Recurso n. 7.869 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Baía, "ex-officio". — Recorrido, Mauricio da Silva Leite.

Decreto-lei n. 23.664, de 19/12/1933.

Sonegação de aguardente.

Não tendo ficado apurada a de que, então, cogitava o artigo 14 do decreto n. 23.664, de 29/12/1933, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *José Francisco de Mattos, relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.024

Recurso n. 8.356 — Imposto de consumo — Recorrente, Alberto Chicourel & Loria — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

"A falta de renovação de patente de registro do imposto de consumo, no ano de 1938, deve ser punido de acordo com os dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para que os recorrentes sejam obrigados ao pagamento dos emolumentos de réis 670\$000, acrescidos tão somente da multa de 15% sobre essa quantia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.025

Recurso n. 8.359 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco, ex-officio — Recorrida, J. Freire & Comp.

"Não combinando o nome do recebedor constante da nota com o verdadeiro comprador da mercadoria, e não estando portanto a mercadoria acompanhada de nota ou fatura, verifica-se a infração dos arts. 88, 111, § 1º, letra "a" e 122 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-officio para reformando a decisão recorrida, aplicar aos autuados J. Freire & Companhia a multa de 500\$000, por infração dos artigos 88, 111, § 1º letra a, e 122 do regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.026

Recurso n. 8.022 — Imposto de consumo — Recorrente, Silvino de Oliveira — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Mercadoria transportada por estrada rodoviária, desacompanhada dos necessários efeitos fiscais, — nota ou fatura, — constitui infração capitulada no artigo 112, § 1º, letra "b", do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso voluntário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *Cornélio Marcondes da Luz, relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.027

Recurso n. 8.049 — Imposto de consumo — Recorrente, The São Paulo Tramway and Power Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fila de borracha para isolamento, não está tributada nos regulamentos Decretos ns. 22.262, de 28-4-32 301, de 24-2-38 e 739, de 24-9-38, nem se confunde com borracha m lençol, com ou sem lona, para qualquer fim."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar-se que o produto não se acha sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez, presidente.* — *Cornélio Marcondes da Luz, relator.*

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.028

Recurso n. 8.099, Imposto de consumo. Recorrentes, Llopert & Comp., Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Fatura comercial extraída na conformidade do art. 12 do Código Comercial, substitue a nota de entrega regulamentar.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso e, pelo voto de qualidade, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na equidade, os Srs. Tobias Rios Filho, Nero de Macedo e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.029

Recurso n. 8.124 — Decreto-lei n. 23.664, de 1933. Recorrentes, Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" e Antônio do Nascimento, voluntário. Recorridos, Delegacia Fiscal em São Paulo e José A. Gomes.

O prazo para o recurso voluntário é fatal e improrrogável; não se toma conhecimento do recurso preempório.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, por preempório, e negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.030

Recurso n. 8.52, Imposto de consumo. Recorrente, Dermeval Vieira. Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

É defeso ao comerciante expor à venda artefatos de tecidos de algodão, de fabricação nacional sem selo sem indicação do local da fábrica, por infringência dos artigos 72 e 81, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 8.028

Recurso n. 8.059, Imposto de consumo — Recorrente, Llopert & Comp. Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A fatura extraída na forma do artigo 12, in-fine, do Código Comercial, apreendida em substituição à nota de venda, não está sujeita a numeração tipográfica "seguidamente".

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso e, pelo voto de qualidade, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na equidade, os Srs. Tobias Rios Filho, Nero de Macedo e José Francisco de Matos.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.051

Recurso n. 8.224 — Decretos 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933; recorrente, a Delegacia Fiscal na Bahia, ex-officio; recorridos, Juvenício Antônio Pereira e José Euláquio de Sousa.

Aguardente contida em barris, sem marca e desacompanhada de nota ou fatura e dos selos devidos, constitui infração, e sujeita vendedor e comprador à multa do art. 81 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.032

Recurso n. 9.237 — Imposto de consumo (consulta); recorrente, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, ex-officio; recorrida, Rezende Costa & Comp. z

E defeso ao negociante atacadista de aguardente fazer a composição do produto com a adição de qualquer substância, a que só pode ser praticado pelo fabricante, na fábrica.

A classificação tributária do produto não se modifica com a altura da côr da aguardente, quando resultante da natureza do vasilhame em que é depositada.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.033

Recurso n. 9.270 — Imposto de consumo (consulta); recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, ex-officio; recorrida, São Paulo Alpargatas Company.

A marcação do preço de venda no varejo, nos calçados solados de crepe-sola, lâmina de borracha superposta, coria ou palha, a que estão sujeitos os fabricantes, "ex-vi" da nota I, § 6º, do art. 1º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, só poderá ser feita por meio de etiquetas de borracha ou de couro, estampada ou impressa, de modo indelével e aderida, com segurança, à mercadoria.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-officio para declarar que a marcação dos calçados solados de crepe-sola, está regulada pela circular n. 60, de 7 de novembro de 1938, do Sr. Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.034

Recurso n. 7.991 — Imposto de consumo. Recorrentes, Corrêa de Vasconcelos & Cia. — Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

"Provada a infração do artigo 81 do Decreto-lei numero 301, de 1938, e não sendo aceitável a desculpa de ignorância de dispositivos regulamentares, nega-se provimento ao recurso".

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.035

Recurso n. 8.016 — Imposto de consumo. Recorrentes, Diad, Irmão & Cia. Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Tendo o fabricante provado a extração da guia em tempo hábil, dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente a infração do artigo 111, parágrafo 9º, "e" do Decreto n. 17.464, de 1926".

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para considerar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.036

Recurso n. 8.131 — Imposto de consumo. Recorrente, Euad Chequer — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração de dispositivo novo, ocorrido dentro do prazo de tolerância permitido pela circular n. 102. O Conselho julga o auto improcedente".

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos, que negavam provimento ao recurso e encaminhavam o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser, por equidade, relevada a multa imposta.

ACÓRDÃO N. 8.037

Recurso n. 8.137 — Imposto de consumo. Recorrente, José Preto Sobrinho. Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Provada e confessada a infração do art. 72 do Decreto-lei n. 739, de 1938, e não se tratando de dispositivo novo, nega-se provimento ao recurso".

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.038

Recurso n. 8.147 — Imposto de consumo — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brazil — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Recurso perempto. Dêle não conhece o Conselho".

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.039

Recurso n. 9.293 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recbedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrido, Pascoal Ariola.

"Nega-se provimento ao recurso 'ex-officio' da decisão que julgou isento do imposto de consumo as tampas de alumínio para vidros".

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.040

Recurso n. 9.272 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Albertina Correia Barbosa — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, — Garinções para cima de mesa, constituídas de paninhos de brim pintados a óleo; escapam à incidência do imposto de consumo".

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso, para declarar não tributados os paninhos de brim pardo pintados a óleo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator Nero de Macedo, Francisco Brandão Cavalcanti e Cornélio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.041

Recurso n. 9.268 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrida, L. Pellegratti.

"Máquinas para fabricar macarrão e para moer cana, de uso manual, estão sujeitas ao imposto de consumo".

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que na vigência do atual regulamento as máquinas enumeradas na consulta, quando de uso manual, estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes do dispositivo acima citado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.042

Recurso n. 8.042 — Imposto de consumo — Recorrentes, Vilaça & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Por ter sido apresentado fora do prazo legal, deixa-se de tomar conhecimento do recurso".

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por

unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso perempto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os senhores Brandão Cavalcanti e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.043

Recurso n. 8.573 — Imposto de consumo — Recorrente, Brandão, Silveira & Cia. — Recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

"Estado a mercadoria indetificada com a nota de venda responde pela infração materialmente provada o remetente".

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão, que guarda conformidade com as provas dos autos e com a legislação então vigente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.044

Recurso n. 8.582 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Maranhão, "ex-officio" — Recorrido, Raimundo Vicente do Nascimento.

ACÓRDÃO N. 8.044

"Nega-se provimento ao recurso 'ex-officio' por guardar a decisão conformidade com os autos e com a lei".

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.045

Recurso n. 8.588, decreto n. 12.475, de 1917 — Recorrente, Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorridos, Quintela & Comp.

"Tratando-se de distribuição de um único objeto e não tendo ficado esclarecido, dado o tempo decorrido entre a lavatura do auto, 2-1-926, e o seu julgamento em 1937, se se tratava ou não de vales emitidos nos termos do art. 21 da lei n. 4.440, de 3112-931, nega-se provimento ao recurso 'ex-officio'".

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.046

Recurso n. 9.315, imposto de consumo (consulta) — Recorrentes, Ferreira de Matos & Comp. — Recorrida, Recbedoria do Distrito Federal.

"Nega-se provimento ao recurso, porque a decisão, julgando sujeitos a tributação os blocos de papel maiores de 0m,14 x 0m,10, guarda conformidade com o regulamento".

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.047

Recurso n. 8.117, imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia, "ex-officio" — Recorridos, Vita Larocca & Franca.

"Tendo sido a mercadoria apreendida em despacho, por falta de pagamento do imposto de consumo, contra disposição expressa no art. 120 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julga-se o auto improcedente".

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.048

Recurso n. 8.143 — Decretos 17.464, de 1926, e 22.495, de 1933. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Recorridos, Lourenço de Angelis & Irmãos Amadei

"Provada apenas a infração do art. 62, praticada pelos varejistas, e não apurada a culpa do fabricante, — nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão que, impoz aos varejistas a multa de 600\$000 mínimo cominado no referido art. 62 do decreto n. 17.464, de 1926".

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.049

Recurso n. 8.162 — Imposto de consumo — Recorrente, Alfredo Leão da Costa — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bafa.

"Ancoretta de vinagre desacompanhada de indicações de sua capacidade, número e nome de fabricante. Multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 4.º "c", do Decreto n. 17.464, de 1926, bem aplicada".

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.050

Recurso n. 8.174 — Decretos 17.464, de 1926 e 22.344, de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Recorridos, I. Fonseca & Comp. Ltda.

"Provada a falsificação do vinho nacional apreendido em vasilhame diferente do que aquele em que foi adquirido, justifica-se a imposição de 5:000\$000, do art. 78 § 1.º, do Decreto-lei n. 301, de 1938".

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio". Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.051

Recurso n. 8.011 — Imposto de consumo — Recorrente, Gustavo Schroeder Sobrinho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Decreto-lei n. 301, de 24-2-38. — Os comerciantes de jóias e obras de ourives são obrigados a possuir o livro modelo XLVI, na conformidade do art. 112, § 13 do decreto em referência. Sua inobservância sujeita os infratores à multa regulamentar".

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 8.052

Recurso n. 8.265 — Imposto de consumo. — Recorrente, David Rodolpho — Recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

"De recurso interposto fora do prazo legal não se toma conhecimento".

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por premissa.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.053

Recurso n. 8.365 — Imposto de consumo — Recorrente, E. S. Mangione. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"É defeso ao comerciante expor à venda objetos de adorno sem possuir o livro exigido para pagamento do imposto de consumo".

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representantes da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.054

Recurso n. 8.393 — Imposto de consumo — Recorrente, Antenor José Rodrigues. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Os artefatos de tecidos fabricados no Brasil, não podem ser expostos à venda sem o cumprimento das exigências contidas nos artigos 72, 81, e 112, § 9.º, letra "c", do Decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro de 1938, sob pena de infração capitulada nesses mesmos dispositivos".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. Marcondes da Luz (relator) e Brandão Cavalcanti encaminharam o processo ao Sr. ministro, para que, por equidade, fosse dispensada a multa.

ACORDÃO N. 8.055

Recurso n. 8.428 — Recorrentes, Costa Pacheco & Comp., V. Marques Rosa & Comp. e A. Soares & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Sendo as camisas e colarinhos apreendidos de tricolino, os mesmos estariam sujeitos à taxa prevista no regulamento do imposto de consumo para os artigos confeccionados com tecidos dessa qualidade".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso de Costa Pacheco & Comp. por premissa, e negar provimento ao recurso interposto por V. Marques & Comp. e A. Soares & Comp., para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.056

Recurso n. 8.378 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pedro Bianchetti & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Em casos especiais, não tendo havido prejuízo para a Fazenda e provada a boa fé do contribuinte, pode a penalidade ser relevada, por equidade".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da penalidade imposta, por equidade.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Vencida na proposta de equidade, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 8.057

Recurso n. 8.389 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Bronschter — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bafa.

"Não se achando a mercadoria considerada insuficientemente selada, exposta à venda dá-se provimento ao recurso".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, isentar o recorrente de qualquer penalidade.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.058

Recurso n. 8.395 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio, "ex-officio" — Recorridos, Boerhat & Irmão.

"Constitue infração do artigo 53 do Decreto n. 17.464, a posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não".

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

ACÓRDÃO N. 8.059

Recurso n. 8.404 — Imposto de consumo — Recorrentes, Francisco Brantão & Filhos — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Mercadoria exposta à venda, insuficientemente selada na conformidade do decto n. 22.262, constitui infração do artigo 61, letra "h", do regulamento aprovado pelo decreto número 17.461."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.060

Recurso n. 8.410 — Imposto de consumo — Recorrente, M. Risin & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Não estando positivamente caracterizada a ocultação, circunstância indispensável para poder ser aplicada a penalidade prevista no artigo 219, § 8º, letra "c", a penalidade aplicável é a dos artigos 72, e 81 para mercadorias expostas à venda sem selos e sem rótulos."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reduzir, na forma do pedido, a penalidade imposta a 500\$0, mínimo dos artigos 72 e 81.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.061

Recurso n. 7.704 — Imposto de consumo — Recorrente, I. Spezza; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 — A falta de inutilização ou marcação de estampilhas de conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 63 e 64, implica na pena de 200\$0 a 400\$0, sujeitando-se ainda o infrator a adquirir novos selos para o estampilhamento da mercadoria apreendida, por isso que "consideram-se não estampilhados os produtos ou guias a que forem aplicadas estampilhas" sem os requisitos exigidos por aqueles dispositivos, "ex-vi" do art. 61, letra "e". — Provada e confessada a infração dos citados artigos, nega-se provimento ao recurso."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — José Francisco de Mattos, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.062

Recurso n. 358-R, pedido de reconsideração do ac. 6.144 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Teperman — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — Infração do art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra "c" — O desaparecimento de um dos livros examinados pelos autuantes, o arrancamento de folhas em outro, e emendas, rasuras ou borrões que se notam em alguns outros, são motivos que impossibilitam aceitar-se como boas as provas colhidas nesses elementos e que visam contestar a sonegação apurada pelos autuantes e devidamente esclarecida pelos mesmos."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter a sua anterior decisão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.063

Recurso n. 6.139 — Decreto n. 23.899, de 1933 — Recorrente, Empresa Auto-Viação Catarinense Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Proibindo expressamente a Constituição Federal de 1934, no art. 17, alínea IX, a cobrança, sob qualquer denominação, de imposto de riação e transporte, a inclusão desses impostos no Orçamento da Receita para 1935 não podia obrigar o suposto contribuinte a satisfação de seu pagamento."

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor José Francisco de Mattos

ACÓRDÃO N. 8.064

Recurso n. 8.220 — Imposto de consumo — Recorrentes, L. Barbosa & Comp. Ltda. — Recorrido, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 — Infração dos arts 81, letra "c", e 92, letra "g": atacadista que remete mercadoria não estampilhada, adquirida por varejista sem que a mesma esteja acondicionada em caixas, caixotes e outros envoltórios que servem de acondicionamento no transporte da mercadoria, claro está que se não deve atender como tais envoltórios as latas continentes do produto, nas quais deve ser feita a selagem."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.065

Recurso n. 8.517 — Imposto de consumo — Recorrente, Genário Scoparo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938."

"Exposição à venda de produto não estampilhado e sem rótulo — Inexistência de nota de venda ou fatura."

"Infração dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, letra "c"."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.066

Recurso n. 8.182 — Imposto de consumo — Recorrente, Salomão Saigg — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. — Infração dos arts. 63 e 72, § 1º, claramente provada. — Nega-se provimento ao recurso voluntário, atendendo às provas constantes do processo e às declarações no mesmo feitas pelo recorrente."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.067

Recurso n. 9.314 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, F. Ferreira.

"Jarrões fabricados com barro, cimento ou gesso, destinados à ornamentação de prédios: estão isentos do imposto de consumo, "ex-vi" a oart. 7º, inciso 27, letra "b", do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1939."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, afim de confirmar a decisão da 1ª instância.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.068

Recurso n. 8.557 — Imposto de consumo — Recorrente, Chaim Kipman — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938."

"Se a firma autuada apenas alegou impossibilidade de exibir livros pertencentes a exercícios já encerrados, por não mais os possuir, não constitui esse simples fato embaraço à fiscalização, sendo indispensável, para que o embaraço se caracterize, a ocorrência de sua intenção de embaraçar a ação fiscal."

"No caso, houve mera infração do art. 111, § 1º, letra "i"."

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, letra i, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939. — Vicente de Paulo Galliez, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.069

Recurso n. 441-R — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Olímpia Máquinas de Escrever Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Máquinas de escrever, contendo, embora, dispositivos para uso especial, incidem no imposto de consumo, "ex-vi" do artigo 4.º, § 21, inciso III.

Indefere-se, por isso, o pedido de reconsideração, para manter o acórdão n. 7.132, de 2 de maio do corrente ano.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o presente pedido, mantendo pelos seus fundamentos, o acórdão n. 7.132, de 2 de maio deste ano.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.070

Recurso n. 7.888 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, M. Casella & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Tecido constituído na trama por fios de crina animal e na urdidura por fios de algodão, com uma das faces revestidas de borracha, tornando-o impermeabilizado, e apresentando "as características de um tecido tipo "entreteia especial".

A sua incidência estava prevista no art. 4.º, 12, alínea X, com observância das notas 12 e 13, desse parágrafo, do decreto-lei n. 301, cit. ali incluído como tecido impermeabilizado; — entretanto, pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, ora em vigor, a sua tributação é regulada expressamente pelo art. 4.º, 12, alínea XI, inciso 2.º.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, visto a decisão recorrida estar de pleno acórdão com a legislação da época em que foi proferida, esclarecendo, entretanto, que, pelo atual decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, o produto em causa passou a ser tributado, expressamente, como *entreteia* que é, pelo art. 4.º, § 12, alínea XI, inciso 2.º, pagando portanto, a taxa de \$060 por metro ou fração.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.071

Recurso n. 8.527 — Imposto de consumo — Recorrente, Domingos Vicente Portela — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Potente de registro.

Deve ser obtida antes de iniciado o comércio ou fabrico, ex-vi" do art. 8.º e 14, letra "a", do dec. citada.

Prova da como se acha a infração, nega-se provimento ao recurso".

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.072

Recurso n. 8.534 — Imposto de consumo — Recorrente, Nicolau Saad — Recorrida, Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

Decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Posse de selos servidos.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento".

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso voluntário, por perempto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.073

Recurso n. 8.416 — Imposto de consumo — Recorrentes, Altino Pires & Filho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

O Conselho de Contribuintes não toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo regulamentar.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.074

Recurso n. 8.417 — Imposto de consumo — Recorrente, Nelso Antunes de Siqueira; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Aguardante sem selos, existente em casa comercial, após 10 dias do recebimento, sujeita à penalidade o vendedor e o recebedor dessa mercadoria. Não existindo provas de que a aguardante nessas condições tenha assim saído do respectivo fabricante, julga-se o auto improcedente quanto a este.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.075

Recurso n. 8.423 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Fiação e Tecidos Sarmento; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Nas guias para pagamento do imposto de consumo sobre tecidos, deve ser mencionado o preço de venda por metro, na forma prevista no art. 111, § 12, letra e.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e, por maioria, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo seja a multa dispensada por equidade.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido na proposta de equidade, o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.076

Recurso n. 8.429 — Imposto de consumo — Recorrentes, Schilling, Hillier & Comp.; recorrida a Alfândega do Rio de Janeiro.

Os sabões especiais, sulfonados, próprios para a indústria textil, não estão sujeitos a imposto de consumo.

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para declarar que os sabões sulfonados, próprios para a indústria textil, não estão sujeitos a imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

(Recorri desta decisão) — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.077

Recurso n. 8.437 — Imposto de consumo — Recorrentes, Romeiro Pinto & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A infração do art. 64 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-1926, é punida com a multa de 200\$0. Em casos especiais, na ausência de dolo ou má fé e não ocorrendo prejuízo para o fisco, póde a penalidade ser dispensada por aqidade.

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso e, por maioria, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: — Os Srs. Nero de Macedo, Francisco Brandão Cavalcanti e Cornélio Marcondes da Luz, que davam provimento ao recurso; e, na proposta de equidade, os Srs. Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.079

Recurso n. 8.448 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. Almeida & Pereira; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Prova materialmente a infração, nega-se provimento ao recurso.

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.077

Recurso n. 8.461 — Imposto de consumo — Recorrente, Otto Castardi; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

A falta do livro de produção e consumo de que trata a letra b do § 1º do art. 111 do Decreto-lei n. 739, constitui infração do citado dispositivo legal.

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente; José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 19 do corrente mês.

No expediente, foi lido o ofício n. 12, de 18 de janeiro corrente, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que, consoante o que propôs este Conselho, o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 16 de janeiro citado, dispensar, por equidade, a multa imposta pela Recebedoria do Distrito Federal à firma Antônio André Junior, estabelecida nesta Capital.

Foi apresentada, posta em votação e unanimemente aprovada, a seguinte emenda ao regimento interno: "Substitua-se o § 2º do art. 9º, do Regimento interno pelo seguinte: "§ 2º — Durante o primeiro trimestre de cada ano, por deliberação do Conselho, tomada com 15 dias de antecedência, por um período de 20 dias, não haverá sessões, para férias dos membros do Conselho e do representante da Fazenda Pública. Sala das sessões, 23 de janeiro de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdão n. 8.334 — Recurso n. 8.341 — Francisco José de Queiroz Pinto — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-offício" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Acórdão n. 8.335 — Recurso n. 8.592 — Afonso Ascêncio Castro — Imposto de Consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso e reduz-se a multa a 50 %, de acordo com o inciso IV, do artigo 1º, do Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

Acórdão n. 8.336 — Recurso n. 8.580 — Dela Camera, Venturini & Cia. — Imposto de Consumo — (incidência) — Alfândega de Santos, "ex-offício" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Acórdão n. 8.337 — Recurso n. 8.856 — Sebastião José da Silva, B. Marcondes & Cia. e J. Sousa — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — Minas Gerais, "ex-offício" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Acórdão n. 8.338 — Recurso n. 8.862 — A. Gomes & Irmãos — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acórdão n. 8.339 — Recurso n. 8.873 — Francisco de Barros e Silva — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-offício" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Acórdão n. 8.340 — Recurso n. 8.880 — Cia. Química Merck Brasil S. A. — Imposto de Consumo — Recebedoria Federal — São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 8.341 — Recurso n. 8.868 — Assis F. Ferreira — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — Santa Catarina — Relator, Sr. Cornélio M. da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 8.342 — Recurso n. 8.907 — J. Ribeiro Sobinho & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — Minas Gerais. — Relator, Sr. Cornélio M. da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Brandão Cavalcanti. O Sr. relator encaminha o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta.

Acórdão n. 8.343 — Recurso n. 7.992 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José F. de Matos. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acórdão n. 8.344 — Recurso n. 8.071 — Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Converte-se o julgamento em diligência, para o fim de, anulando-se o despacho de fls. 41, determinar a volta do processo à Recebedoria do Distrito Federal, para que seja intimada a recorrente a fazer o depósito da importância total em litígio, ou apresentar novo fiador, unanimemente.

Acórdão n. 8.345 — Recurso n. 8.936 — João Rodrigues Simões — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — São Paulo — Relator, Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acórdão n. 8.346 — Recurso n. 2.098 — Cia. Paulista de Artigos de Seda — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 8.347 — Recurso n. 8.240 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de Consumo — Recebedoria Federal — São Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 8.348 — Recurso n. 8.258 — Bonádio & Cia. Ltda. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — Minas Gerais — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acórdão n. 8.349 — Recurso n. 8.262 — Manuel Pereira Salgado — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — Minas Gerais — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 8.350 — Recurso n. 8.266 — Salgado & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — São Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acórdão n. 8.351 — Recurso n. 8.270 — The San Paulo Gas Co., Ltd. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-offício" — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Acórdão n. 8.352 — Recurso n. 8.401 — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A. — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.353 — Recurso n. 8.472 — Anselmo Maestri, Guilherme Colzani, Pedro Bambinetti, Aquileo Pedrini, Augusto Buschiroli e Vicente Buschiroli, voluntários e Delegacia Fiscal — Santa Catarina, "ex-offício" — Decreto-lei n. 24.193, de 1934 — Os mesmos — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar entregar a Anselmo Maestri as 52,050 gramas de ouro aluvionar, irregularmente apreendidas, esclarecendo que o depósito deve ser transferido à Coletoria, onde deverá ser feito o expediente da entrega e da remessa das demais 32.650 gramas à Casa da Moeda, nos precisos termos do art. 11 e seus parágrafos, do Decreto 24.193, de 3-5-1934 e nega-se aos demais, unanimemente.

Acórdão n. 8.354 — Recurso n. 8.576 — David Haddad & irmão e San Rabinovitch & Cia. Ltda. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal — Minas Gerais — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento aos recursos, unanimemente.

Acórdão n. 8.355 — Recurso n. 8.455 — Companhia Progresso e Luz de Palmares S. A. — Energia Elétrica — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se conhece do recurso, por incabível, unanimemente.

Acórdão n. 8.356 — Recurso n. 8.940 — José Pinto Barbosa — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

Recurso n. 9.440.

Adiado:

Recurso.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 24 de janeiro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda:

Referência: Lei n. 5.631, de 31-12-1928:

N. 166 — Considerando que o Decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939 que regulamentou o Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 e consolidou todos os dispositivos atinentes a peusões

militares, nenhuma restrição faz quanto à contribuição para o Montepio Militar dos oficiais que, na vigência de leis anteriores foram reformados com a graduação de posto superior, ou daqueles que, contando mais de 35 ou 40 anos de serviço, contribuíam também com a quota de postos imediatos e atendendo a que somente aos primeiros não foi ainda restabelecida a contribuição que vinham fazendo de acordo com as respectivas graduações;

Declaro a V. Excia. que os oficiais reformados com graduações de postos superiores deverão continuar a contribuir de conformidade com as tabelas de vencimentos na vigência das quais passaram à inatividade, nos postos das graduações em que se encontram.

Os oficiais que tiverem, de acordo com o presente aviso, modificadas as contribuições para o Montepio Militar deverão indenizar os cofres públicos da diferença não descontada durante a interrupção que sofreram nos descontos devidos.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Marinha:

João Francelino da Silva, requerimento de 12 de janeiro de 1940, ficha n. 0.329. — Indeferido de acordo com as informações. Em 24 de janeiro de 1940.

Tertuliano Sobral, requerimento de 26 de dezembro de 1939, ficha n. 8.718. — Indeferido de acordo com as informações. Em 26 de janeiro de 1940.

José Cândido de Medeiros, requerimento de 17 de janeiro de 1940, ficha n. 0.490. — Indeferido de acordo com o aviso n. 44 de 9 de janeiro de 1939. Em 26 de janeiro de 1940.

Ernestina Lacourt Cruz Silva Ferreira, requerimento de 20 de dezembro de 1939, ficha n. 8.660. — Indeferido de acordo com as informações. Em 22 de janeiro de 1940.

Antônio Machado da Silva, requerimento de 24 de outubro de 1939, ficha n. 0.619. — Indeferido, em face dos termos do 1º despacho, de 12-1-940, da Diretoria do Pessoal. Em 20 de janeiro de 1940.

Lourenço Ramos, requerimento de 19 de janeiro de 1940, ficha n. 0.579. — Indeferido de acordo com as informações. Em 26 de janeiro de 1940.

Luiz Fonseca, requerimento de 8 de janeiro de 1940, ficha n. 0.252. — Indeferido de acordo com as informações. Em 20 de janeiro de 1940.

Alvaro Rego, requerimento de 3 de janeiro de 1940, ficha número 0.198. — Indeferido de acordo com o artigo 26 do regulamento da Escola Naval. Em 22 de janeiro de 1940.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 29 de janeiro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

- N. 332 — 720\$0 ao capitão Mozart Dorneles.
- N. 333 — 280\$0 ao capitão Nelson Cabral de Moura.
- N. 334 — 660\$0 ao primeiro tenente Edgard Hecher Abreu.
- N. 335 — 720\$0 ao capitão João Gonçalves Tourinho Filho.
- N. 336 — 720\$0 ao capitão Emanuel Alves da Costa.
- N. 337 — 720\$0 ao tenente coronel João de Andrade Nino.
- N. 338 — 720\$0 ao capitão Rodolfo Lemos de Melo.
- N. 339 — 360\$8 ao soldado Leovegildo de Sousa Martins.
- N. 340 — 550\$0 ao major Altair de Queiroz.
- N. 341 — 280\$0 ao major Jorge de Oliveira Tinoco.
- N. 342 — 720\$0 ao capitão Pedro Abelardo de Melo Vaz.
- N. 343 — 720\$0 ao capitão Dalmo Bentes Monteiro.
- N. 344 — 1.080\$0 ao tenente coronel Odílio Denys.
- N. 345 — 4.520\$0 ao D. Antônio Justa Bentemuller.
- N. 346 — 720\$0 ao capitão Nelium Celso Frazão Guimarães.
- N. 347 — 720\$0 ao major Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.

- N. 354 — 8.673\$7 a Sarelle Pagnoncelli & Filhos.
- N. 355 — 660\$0 ao primeiro tenente Nelson Dourado Murias.
- N. 356 — 144\$7 ao soldado Apolinário da Silva.
- N. 357 — 918\$3 ao terceiro sargento Elpidio de Sá Pereira.
- N. 358 — 126\$0 ao terceiro sargento José Correia de Vasconcelos.
- N. 359 — 1.250\$0 ao primeiro tenente Nelson de Oliveira Rocha.
- N. 360 — 600\$0 ao coronel Luiz Gaudie Ley.
- N. 361 — 720\$0 ao tenente coronel Paulino Barcelos.
- N. 362 — 280\$0 ao capitão Paulo Serpa Mercê.

Na Delegacia do Amazonas:

- N. 363 — 12\$9 ao reservista Deoclécio Pereira Lobo.
- N. 364 — Fixa em 50% das vagas existentes, para os primeiros cabos, e em 66%, para os segundos cabos, as percentagens de engajamento e reengajamento nestas graduações, a que se refere o Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, arts. 141 e 142. Tais vagas devem ser computadas sobre os efetivos do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

- N. 348 — O pagamento de vencimentos e vantagens a oficiais transferidos do 3.º Regimento de Aviação e que não forem desligados

em virtude da realização das manobras de março vindouro, deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 349 — Determina que, em vista de não estar convenientemente aparelhada a administração do Núcleo do 8.º Corpo de Base Aérea recém-criado em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, o pagamento dos vencimentos dos oficiais e praças que nele servem seja efetuado pelo Quartel General da 9.ª Região Militar.

Notas:

Em 29 de janeiro de 1940

N. 34 — Permite ao capitão Antônio Ferraz da Silveira, fr. a República Argentina, chefiando a Delegação Nacional de Tiro que vai disputar o 3.º Campeonato Sul Americano de Tiro, a realizar-se em Mar del Plata, ali permanecer o tempo em que durarem as provas

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

Foi designado o capitão de Artilharia Isaac Viegas Pereira, para exercer as funções de professor adjunto da Escola Técnica do Exército, cumulativamente, com as funções de adjunto da Diretoria do Material Bélico.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Antônio Francisco do Nascimento, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do que constar a respeito do requerente.

Albino Zoner, alegando ser credor de um oficial na importância de 1:200\$0, pedindo o pagamento da respectiva quantia. — Indeferido, por se tratar de oficial reformado.

Idalina Teonas da Costa Freitas, mãe do falecido capitão médico Dr. Claro Prado Jaques, pedindo para fins de montepio a 16 de ofício do referido oficial. — Forneça-se, na forma da lei.

Aleixo Ribeiro, reservista, alegando não ter recebido a caderneta comprobatória da sua quitação com o Serviço Militar, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do que constar a respeito do requerente.

Pedro Carlos de Carvalho, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do que constar a respeito do requerente.

Florianio Peixoto de Almeida, 2º sargento reformado, pedindo permissão para transferir sua residência para Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Deferido, de acordo com a informação da D.R. (É a seguinte a informação da D.R.: Não ha inconveniente em ser concedida a transferência pedida, correndo por conta própria o transporte e ficando encostado à 7ª Circunscrição de Recrutamento para recebimento de vencimentos.)

João Barcelos Martins, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do que constar a respeito do requerente.

Alarico Alves da Rocha, alegando ser reservista, e não ter recebido documento comprobatório da sua quitação com o Serviço Militar, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — Não serviu no 4º R.A.M. Alarico Alves da Rocha, e sim Alarico Rocha. Faça prova de que se trata da mesma pessoa.

Meyer Rubens, alegando ser credor de um oficial na importância de 2:300\$0, pede pagamento da referida quantia. — Arquite-se, visto ter sido providenciado o pagamento, conforme informação da 7ª C.R.

Tubianambá Pinto de Mendonça, sorteado e convocado para servir na 2ª R.M., pedindo transferência de incorporação desta para a 1ª Região Militar. — Indeferido, visto o requerente ter direito a certificado de 3ª categoria, por ser sorteado e não convocado.

Pedro Guimarães, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Manuel Amâncio, ex-3º sargento, solicitando reconsideração do despacho sobre o seu pedido de reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, de acordo com o item X do aviso n. 195, de 21-3-39. O requerente não apresentou novos argumentos em favor de sua pretensão.

Aurélio Pitanga Seixas, 1º tenente, pedindo restituição de importância descontada para pagamento de selo de promoção. — Indeferido. O requerente foi promovido a 2º tenente já na vigência da Lei n. 287, de 28-X-936, quando não mais existia o abono provisório, e o selo que pagou era o realmente devido de acordo com a Lei n. 1.137, de 7-X-936.

Leontina Fraga, filha de Manuel Serafim da Fraga, voluntário da Guerra do Paraguai, já falecido, pedindo pagamento de soldo que o seu falecido pai deixou de receber. — Arquite-se, tendo em vista o disposto no item X, do aviso n. 195, de 21-3-39.

Antônio José de Oliveira, ex-soldado do 11º R.I., pedindo reconsideração do despacho de um seu requerimento em que pedia asilamento. — Arquite-se, de acordo com o item X, do aviso número 195, de 21-III-939. O requerente não apresentou novos argumentos em favor de sua pretensão. Poderá, si quizer, pleitear o

amparo a que se refere o Decreto n. 3.547, de 31-XII-938 isto é, internação em hospital do governo, sem qualquer outra vantagem de ordem pecuniária, mediante requerimento ao M.G.

Ismar Tavares Mutel, capitão médico, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Arquite-se. De acordo com o disposto no aviso n. 939, de 29-IX-939, a contagem de tempo prevista no artigo 26 do Decreto-lei n. 197, de 22-1-938, será feita por ocasião da reforma ou transferência para a reserva, do interessado.

Settina Gazzoli, pedindo pagamento da quantia de 396\$0, pelo uso de um potreiro por animais do Exército. — Arquite-se, em face do Decreto n. 20.940, de 6-1-932 e aviso n. 107, do Ministério da Fazenda, de 30-VI-933.

Armando José Carbone, sorteado e convocado para servir na 9ª R.M., pedindo transferência de incorporação para a 2ª Região Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da D.R.

Odorico Malteza, sorteado e convocado para servir na 9ª R.M., pedindo transferência de incorporação para a 2ª Região Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da D.R.

Aurélio, filho de Aurélio Torres, sorteado e convocado para servir na 9ª R.M., pedindo transferência de incorporação para a 2ª Região Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da D.R.

Salomão Griner, negociante, alegando ser credor de um sargento na importância de 700\$0, pede o pagamento da referida quantia. — Arquite-se, visto ter sido saldada a dívida conforme informação escrita do próprio credor e junto ao requerimento.

Diniz Santana Tapajós, ex-soldado do 27º B. C., pedindo pagamentos de vencimentos correspondentes ao período em que esteve afastado do Exército. — Indeferido. As praças anistiadas assistem o direito, apenas, aos vencimentos relativos ao período que lhes faltava para concluírem o respectivo tempo de serviço. O requerente servia por tempo indeterminado, e, assim, nada lhe é devido.

Celestino José Carneiro, soldado, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve afastado do Exército. — Indeferido. As praças anistiadas assistem o direito, apenas, aos vencimentos relativos ao período que lhes faltava para concluírem o respectivo tempo de serviço. O requerente servia por tempo indeterminado, e, assim, nada lhe é devido.

Edgar Barroso, reservista, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército, para fins de aposentadoria em emprego público. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão de que constar a respeito do requerente.

Atalício Rodrigues, reservista, pedindo, para fins de direito, certidão de sua passagem pelo Exército. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão de que constar a respeito do requerente.

Maurício Codar, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão dos assentamentos. — O requerente diga o ano de sua inclusão no 4º R. I., conforme pede o Arquivo do Exército.

Florian Peixoto Keller, major, solicitando permissão para internar o seu filho Hélio Langsch Keller, no H. C. E. — Deferido, correndo as despesas por conta do requerente e de acordo com a informação da D. S. E.

José Luiz da Silva Júnior, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão de que constar a respeito do requerente.

Argemiro Gonçalves da Rocha, funcionário público, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — O requerente diga em que unidades serviu no período de 1905 a 1923, afim de facilitar as buscas conforme pede o Arquivo do Exército.

Maria Nazaré Pais Loureiro, dizendo-se credora de um sargento da 2ª Cia. de Fronteiras, na importância de 240\$0, pede pagamento da referida quantia. — O devedor só reconhece a dívida na importância de 129\$0, que se acha à disposição da requerente na 1ª F. I. R., quanto ao restante da dívida alegada a petição precisa fazer prova.

Mário Machado Cardoso, alegando ser reservista e ter extraviado o respectivo certificado, pede 2ª via do referido documento. — Nada consta a respeito do requerente na 1ª C. R. O requerente deve se alistar de 2 de janeiro a 30 de abril de 1940, tudo nos termos da informação da 1ª C. R.

João Bento Stoffel, soldado asilado, pedindo solução de requerimento, pedindo reforma. — O requerimento a que se refere o petiçãoário foi indeferido conforme publicou o D. O. de 30-VI-938, página 13.058.

Lino Rodrigues Machado, major médico, pedindo certidão relativa ao desconto de selo de promoção. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre o desconto, pelo requerente, do selo de promoção.

Joaquim Pedro de Oliveira, negociante, dizendo-se credor de um oficial convocado, na importância de 220\$0, pede pagamento da mencionada quantia. — Arquite-se, visto ter sido saldada a dívida, conforme informação do diretor da Coudelaria Nacional de Rincão.

Luiz Americano Rego, reservista, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — De ordem do Exmo. Sr. ministro, forneça-se, por certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente.

Mário Mendes Barbosa, ex-paraça do 1º R. A. M., pedindo expedição de caderneta de reservista. — Compareça ao 1º R. A. M., onde se acha a sua caderneta e afim de serem cumpridas exigências regulamentares.

Abílio dos Reis, 1º tenente, auxiliar de instrutor da E. M., pedindo permissão para gozar férias em Santa Isabel (Estado de Minas Gerais). — Concedida, de ordem do Exmo. Sr. ministro.

União Beneficente dos Militares, solicitando providências para que um sargento do Batalhão Escola salde a dívida que contraiu na referida União. — Arquite-se, visto ter sido providenciado o pagamento, conforme informação do Batalhão Escola.

Oswaldo Lacerda da Cruz Machado, 3º sargento reservista, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército, para fins de contagem em emprego público. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão de que constar a respeito do requerente.

Agenor Torres, soldado do Batalhão Escola, pedindo oito dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. — Concedida permissão para ir a Cachoeira do Itapemirim, durante a dispensa do serviço que lhe seja concedida.

Paulo Braga da Rocha Lima, 2º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido. O Regulamento pelo qual o requerente terminou o curso do Colégio Militar, não cogita dessa contagem.

Leonídio de Araujo Neves, 2º tenente da reserva convocado, pedindo para receber, pelo Tesouro Nacional, o pagamento do seu processo de exercício findo. — Faça a prova de mudança de residência, de que trata o aviso n. 1.135, de 20 de novembro de 1939.

Jaime Dutra Rodrigues, 2º tenente da reserva convocado, pedindo para que o seu futuro licenciamento do serviço ativo seja segundo as disposições do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934. — Arquite-se, porque o assunto de que trata o requerente já foi resolvido pelo aviso n. 1.126, de 16 de novembro de 1939.

José Patrício de Melo, alegando ser reservista, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — Nada foi encontrado no Arquivo do Exército com referência ao requerente, conforme informação do mesmo Arquivo.

Joaquim Vieira Olival, 2º cabo asilado, pedindo para residir fora do Asilo. — Deferido, de acordo com a informação da D. R.

Rodolfo Alvares de Oliveira, oficial da extinta Guarda Nacional, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Mário Pereira de Lucena, reservista, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Silvio Tavares Pessoa, reservista, alegando não ter recebido o respectivo certificado, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, o que constar sobre o requerente.

Zeferino Abreu, filho de Sebastião Abreu, da classe de 1917/1918, Município de Serra Negra, sorteado e convocado para servir na 2ª R. M., pedindo transferência de incorporação, desta para a 1ª Região. — Deferido, de acordo com a informação da D. R.

Helmuth Malkomes, 3º sargento, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido. O requerente não cometeu crime político, e, assim, não pode ser beneficiado pela anistia, que já o encontrou integrado no Exército.

Manuel de Santana e Silva, 2º sargento reformado, pedindo a sua transferência de ativo à 1ª para a 1ª C. R., para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido de acordo com a informação da D. R., devendo ficar adido ao Asilo dos Inválidos da Pátria para efeito de percepção de vencimentos.

Gastão Antônio Fontenele Pereira de Sousa, alegando ser reservista e não possuir o respectivo certificado, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — No 3º G. A. Do. e Fortaleza de Copacabana não serviu Gastão Antônio Fontenele Pereira de Sousa e sim Gastão Fontenele Pereira de Sousa. Faça prova de que trata da mesma pessoa.

João Vicente de Andrade, reservista, alegando ter extraviado seu certificado, pede certidão de sua passagem pelo Exército. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão de que constar a respeito do requerente.

Rosário Manuel da Conceição, alegando ter requerido reabilitação de acordo com o artigo 66 do R. D. E., pede solução. — O requerimento do petiçãoário foi despachado pelo senhor general inspetor geral do Ensino do Exército, conforme se verifica do "Diário Oficial" de 28 de junho de 1939 e Boletim do Exército n. 31, de 1 de julho de 1939. O requerente foi considerado reabilitado e, em consequência, incluído na Reserva como reservista de 1ª categoria.

Paulo José de Oliveira, filho de José Augusto de Oliveira, da classe de 1918, município de Anápolis, pedindo transferência de incorporação da 6ª para a 1ª R. M. — Nada há que deferir, visto o requerente se achar dispensado da incorporação e já ser considerado reservista de 3ª categoria, conforme informação da D. R.

Manuel Enéas Rocco, 3º sargento pedindo reconsideração de ato. — Arquite-se de acordo com o artigo 2º do Decreto n. 20.838, de 23 de dezembro de 1931. Não se conhecem os pedidos de reconsideração feitos após um ano da data da primeira decisão proferida pela autoridade em última instância.

Antônio Pessoa de Araujo, ex-sargento, pedindo reconsideração do ato que o excluiu das fileiras do Exército. — Deixa de ser encaminhado por não ter sido cumprido o item n. VII do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939.

Martinho Bispo dos Santos, 2º sargento, pedindo reconsideração de despacho de um requerimento. — Arquite-se, tendo em vista o

item X, do Aviso n. 195, de 23 de março de 1939. O requerente não apresentou novos argumentos em favor da sua pretensão.

Martinho Carlos de Medeiros, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido. Os sargentos implicados na revolta ocorrida em 1915 não cometeram crime político e, assim, não ficaram amparados pelo artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

Valdemar Martins Cardoso, 3º sargento, pedindo permissão para gozar férias no Estado da Baía. — Concedo permissão para gozar, na Capital da Baía, as férias e a dispensa que lhe forem concedidas.

Anibal Cardoso Bittencourt, 2º tenente farmacêutico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de carta-patente. — Expede-se a carta-patente de seu posto.

Nelson de Oliveira Cruz, tendo sido sorteado e não convocado, pede para ser considerado reservista de 3ª categoria. — Complete o selo.

Joelmir Campos de Araripe Macedo, major de aeronáutica, pedindo para constar do Almanaque Militar uma condecoração que lhe foi conferida pelo Rei da Itália. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Aeronáutica.

Rui Gibran, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Infantaria. O peticionário foi excluído por conclusão de tempo e sua pretensão não encontra amparo legal.

Terceira Seção

Requerimentos despachados pelo Sr. Secretário Geral:

União Beneficente dos Militares, pedindo seja um inspetor de alguns deste ministério compelido a pagar-lhe sua dívida. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência e com o art. 189, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Presciliano Amorim dos Santos, servente da classe C, do Quadro III, pedindo retificação de classificação. — Deferido, de acordo com a informação da S-3.

Linolfo da Silva Carvalho, dizendo-se ex-empregado da extinta Escola Preparatória e de Tática do Realengo, no período de 1904 a 1908, pedindo se lhe averbe o referido período. — Nada consta a respeito do requerente, quer na Escola Militar, quer no Arquivo do Exército. Arquite-se.

Sérvulo Ferreira da Silva, pedindo se lhe restitua o seu certificado de reservista, que foi anexado a um seu requerimento. — Restitua-se, mediante recibo.

Licenças:

Foram concedidas pelo senhor secretário geral, as seguintes licenças:

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a João Augusto Rodrigues, pintor da classe E, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 18 do corrente. (Portaria n. 5, de 26-1-1940);

Trinta e oito dias, a Sciamarelli Vicenzo Antônio, alfaiate da classe D, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 8 do corrente. (Portaria n. 6, de 26 de janeiro de 1940);

Trinta dias, a Alcino Teixeira, servente da classe D, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 4 do corrente. (Portaria n. 7, de 26-1-1940);

Sessenta dias, a Heitor da Fontoura Rangel Filho, revisor da classe G, do Quadro I, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos artigos 154, 162 (letra a) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir da data da publicação no "Diário Oficial". (Portaria n. 8, de 26-1-1940).

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1940

Transferindo, por necessidade do serviço, da Companhia Escola de Transmissões para o 3º R. C. I., o 2º tenente veterinário Renato Rocha dos Santos, e da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Caçadores para a 3ª Companhia Independente de Transmissões, o 2º tenente Antônio Pacheco de Macedo, ambos veterinários.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 25

Despacho

Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos deste Ministério n. 65, de 6 de fevereiro de 1939, V. Excia. houve por bem autorizar nos termos do artigo 246, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a aquisição, em 1939, de dormentes

para a Estrada de Ferro de Goiás, ao preço unitário de \$80 por máximo.

A Diretoria daquela via férrea, em ofício por cópia anexa, dirigido à Inspetoria Federal das Estradas, solicita seja aquela medida autorizada para o corrente ano, atendendo que ainda não foi possível fazer a substituição total de dormentes necessária à completa segurança da linha, sendo imprescindível que a mesma continue a fazer aquisição de dormentes em grande escala, destinados à construção do prolongamento da Estrada, e aparelhamento da via permanente, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias ou créditos, concedidos para os mencionados serviços.

Nada tendo a opor ao que é solicitado, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de V. Excia.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Autorizado. Em 25-1-1940. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 27

Senhor Presidente da República — O Sr. comandante do 1º Batalhão Ferroviário pede seja concedida em 1940, como nos anos anteriores, autorização para adquirir, independentemente de concorrência, na forma da letra a, do art. 51, do Código de Contabilidade Pública, os materiais indispensáveis à construção da Estrada de Ferro de Pelotas a Santa Maria, da ponte mixta sobre o rio Santa Maria, da linha Santiago — São Luiz — Serro Azul e do ramal D. Pedrito a Santana do Livramento, obras essas que se acham a cargo do mencionado Batalhão e que deverão ser custeadas pela verba 5, sub-consignações ns. 1-09 e 11, letras d, f e g, do orçamento vigente deste Ministério.

Nada tendo a opor ao que é pedido, tenho a honra de submeter o assunto à consideração superior.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Autorizado. Em 25-1-1940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 53 de 30 de janeiro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Pernambuco, ao que consta do processo n. 32.971-39, desta Secretaria de Estado, de acordo com o disposto na cláusula 1ª n. III, § 2º, do termo de revisão do contrato do porto de Recife,

Resolve designar o engenheiro civil Napoleão Inocêncio de Albuquerque, para substituir o engenheiro civil José Estolita de Barros e Silva, representante do Governo daquele Estado junto à comissão a que se refere a portaria n. 580, de 25 de novembro de 1939, encarregada de proceder à revisão geral dos processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, situados na zona portuária de Recife, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Expediente do dia 26 de janeiro de 1940

Avisos:

N. 261 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que, em face de que consta do processo desta Secretaria n. 32.432/39, não ser possível atender à pretensão de José Manuel de Queiroz. (32.432/39).

N. 263 — Ao Ministério da Marinha — Solicitando audiência desse Ministério, à vista das informações contidas no ofício do D.N.P.N. n. 117, de 10/1/40, constante do processo desta Secretaria de Estado n. 1.000-40. (1.000/40).

N. 264 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que delegou competência ao bacharel Trajano Furtado Reis, diretor do D. A.C., e ao engenheiro Adroaldo Tourinho Junqueira Aires, chefe de Divisão de Aeroportos do mesmo Departamento, este quando do impedimento daquele, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos, por conta e no limite das seguintes rubricas do orçamento vigente deste Ministério:

Verba 2 — "Material" — III — Diversas Despesas — Sub-consignações ns. 11/04; 12/05; 13/04; 14/04; 15/05; 16/05; 17/05; 18/04; 19/05; e 20/05).

Verba 3 — "Serviços e Encargos" — I — Diversos — Sub-consignações ns. 1/02; 2/04; 3/02; letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l; e 9/12).

Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis — I — Obras — Sub-consignações ns. 1/01 e 2/04, letras a, b, c, d, e, e.

II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis — Sub-consignação n. 4/01, letra a. (1.459/40).

N. 265 — Ao Tribunal de Contas — Idem, idem. (1.459/40).

N. 255 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, idem. (1.459/40).

N. 267 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando que delegou competência ao engenheiro Edllo Flouza, diretor do D.N.E.R. — para empenhar despesas e requisitar adiantamentos por conta e no limite das seguintes rubricas do orçamento vigente deste Ministério:

Verba 2 — "Material" — Consignação I: s/cc. 1, letras a, 05; e b, 15; 2/11; 3/18; 5/17. Consignação II: s/cc. 6/18; 7/18; 8-15; 15).

9-10); 10-09). Consignação III: s/cc. 11-16); 12-17); 13-13); 14-10); 15-18); 16-16); 17-06); 18-07); 19-17); e 20-17).

Verba 3 "Serviços e Encargos" — Consignação I: S/cc. 1/05); 2/02); 3/04); letra a; 6/04); 7-02); 9-14) e 10-06), letra a.

Verba 5 "Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis" — Consignação I: s/cc. 1/03), letras a, b, c, d, e, f, g, h, e i; 2/03), letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, e k; 3/02, letra a. Consignação II: s/c. 4/02), letra a. (2.375/40).

N. 268 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem. (2.375/40).

N. 269 — Ao Tribunal de Contas — Idem, idem. (2.375/40).

N. 270 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional indicadas na relação ora encaminhada a importância total de 60:610\$0, por conta das sub-consignações ns. 5/02), 6/02), 12/02), 13/01), 16/02) e 20/02 — Consignações I, II e III da Verba 2 "Material" do orçamento vigente deste Ministério. (1.665/40).

Avisos:

Expediente do dia 27 de janeiro de 1940

N. 272 — A' Comissão Especial para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para a E. F. C. B. — Encaminhando cópia do ofício n. D-693/2.781 de 19/12/39, em que o Lloyd Brasileiro presta informações quanto ao pedido dessa Comissão, no sentido de ser restituída à Cia. Minas do Rio Carvão a importância de 49:894\$, referente à diferença de frete. (1.630/40).

N. 273 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando que aprova a designação da data de 4 de março de 1940, para ter lugar a inauguração da exploração definitiva do porto de Pelotas. (2.543/40).

N. 274 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que designou a data de 4 de março de 1940, para ter lugar a inauguração da exploração definitiva do porto de Pelotas, de acordo com a proposta do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. (2.543/40).

N. 275 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem. (2.543/40).

N. 276 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo a importância de 3.000:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento de obras e instalações da E. F. Noroeste do Brasil. (2.073/40).

N. 277 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Comunicando que delegou competência ao major Américo Marinho Lutz — Diretor da E.F.N.B. — e aos engenheiros chefes de Divisão da mesma Estrada, — Oscar Teixeira Guimarães, Abeylard Neto Amarante e Agnello Speridião de Albuquerque, estes quando do impedimento daquele, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta e no limite dos créditos distribuídos e dos que, por exigência do serviço, forem distribuídos à essa Delegacia Fiscal à conta das seguintes rubricas do orçamento vigente deste Ministério:

Verba 2 — "Material" — Consignação I: s/cc. 1, letra b. 05); 2/18); 3/09); 4/04); 5/09). Consignação II: s/cc. 6/09); 7/09); 8-07); 9-06); 10-06). Consignação III: s/cc. 11-07); 12-08); 14-18); 15-09); 16-08); 17/04); 19/07) e 20-08).

Verba 3 — "Serviços e Encargos" — Consignação I: s/cc. 1/06); 2/06); 3.06); letras a, b, c, e d; 6/05); 9/02) e 10/04); letra a.

Verba 5 "Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis" — Consignação I: s/c. 2/08). (2.073/40).

N. 278 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem. (2.073/40).

N. 279 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Idem, idem. (2.073/40).

N. 280 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo — Idem, idem. (2.073/40).

Expediente do dia 29 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 563 — A' Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — Informando que o DCT providenciou no sentido de ser considerada como oficial a correspondência postal-telegráfica desse Federação, de conformidade com o parágrafo único, letra B, do art. 36, da Lei n. 537, de 1937, que aboliu expressamente todas as concessões de franquia contidas em lei ou decretos anteriores à sua vigência. (30.501-39). (P. 39.856-39).

N. 564 — A' E. F. Central do Brasil — Restituindo o processo n. 25.768/39, bem como a folha organizada para pagamento, por "exercícios findos", da gratificação adicional a que fez jus — Sebastião José Pereira, afim de que seja feita a prova da interrupção da prescrição de parte da dívida correspondente ao período de 1 de janeiro de 1931 até a vigência do Decreto n. 19.582, de 12 do mesmo mês, e ano, ou, na falta da referida prova, seja glosada a mencionada parcela. (P. 40.298/39).

N. 565 — A' mesma — Remetendo cópia do parecer do Sr. consultor geral da República, emitido sobre a restituição da caução de 48:000\$0, depositada para garantir o fornecimento de dormentes a essa Estrada, e no qual o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista o parecer do Sr. consultor geral da República, indefiro a petição de fls. 181/185, convindo que a caução permaneça em depósito" Em 12-1-40. (P. 952-40).

N. 566 — A' mesma — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou a importação do material a que se refere o ofício

n. 5.418, dessa Estrada, nos termos da solicitação, devendo o pagamento ser efetuado em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiais. (1.277/40).

N. 567 — A' mesma — Idem, ofício n. 5.597. (P. 1.279-40).
N. 568 — A' mesma — Solicitando providências no sentido de ser transmitida a esta Secretaria de Estado a 3ª via do empenho n. 13. (P. 38.295/39).

N. 569 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Encaminhando processo n. 34.450-38, do protocolo do T. Nacional e no qual é interessada D. Alice dos Santos Faria, viúva de Teófilo Crisanto de Faria. (P. 842/40).

N. 570 — Ao mesmo — Idem, processo n. 51.632-38 — D. Almerinda Augusta Fortes, viúva de Felipe Fortes. (P. 841-40).

N. 571 — Ao mesmo — Idem, processo n. 51.612-38 — D. Teresa Goia Planet, viúva de João Tibúrcio Planet. (P. 840-40).

N. 572 — Ao mesmo — Idem, processo n. 77.119/38 — D. Prudência Antunes Pimentel, viúva de Agenor Pimentel. (P. 837-40).

N. 573 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro ao termo de ajuste celebrado entre o Governo Federal e a Cia. de Mineração e Metalúrgia Brasil "Cobrasil", para a execução das obras, complementares, do Porto de Laguna, "uma vez que o crédito suplementar, à conta do qual corre parte da despesa, caduca com o encerramento do exercício financeiro de 1939. (P. 1.603/40).

N. 574 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Ministro aprovou a designação do engenheiro Edgar Chermont, chefe da Fiscalização do Porto de Santos, para representar esse Departamento junto ao Instituto de Organização Racional do Trabalho no certame contra o "desperdício no transporte". (P. 552-40).

N. 578 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser aceita como oficial a correspondência telegráfica que, em objeto de serviço público, for apresentada por Enzo Carlos Pinto. (P. 1.947-39).

N. 579 — A mesma — Transmitindo, por cópias, a exposição de motivos deste Ministério n. 765, bem como o parecer do Sr. ministro da Fazenda, em o qual o Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho:

"Aprovado". (P. 1.380-40).

N. 580 — A mesma — Idem, exposição de motivos n. 767. (P. 1.379-40).

N. 581 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu negar registro ao pagamento da importância de 2:200\$0 a Wilhein Eickoff, proveniente de serviços prestados a esse Departamento por ter sido a mesma empenhada anteriormente ao registro do crédito de que trata o Decreto-lei n. 1.921, de 28 de dezembro do ano p. findo. (P. número 1.786-40).

N. 582 — Ao mesmo — Idem, da importância de 8:700\$0, a João Timmers. (P. 1.787-40).

N. 584 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do crédito especial de 1.500:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.849, para atender as despesas com o prosseguimento dos trabalhos da rodovia Porto-Alegre a Passo do Socorro, no trecho compreendido entre aquela cidade e Além Cadeia. (P. 1.731-40).

N. 585 — A Despesa Pública do T. Nacional — Comunicando que o DNER trouxe ao conhecimento desta Diretoria Geral, que os documentos da aplicação do adiantamento de 1.000:000\$0, recebido no T. Nacional por Yeddo Fiuza, diretor daquele Departamento, foram remetidos a essa Diretoria, em 16 deste mês. (P. número 1.713-40).

N. 587 — A Diretoria do Domínio da União — Comunicando que, segundo informa o DPNP este Ministério nada tem a opor à continuação, nos moldes apresentados, da ocupação do terreno de marinha por V. Castro & Filhos e Gradvohl & Fils, sendo porém, contrário ao respectivo aforamento conforme já teve ocasião de informar pelo ofício n. 5.619, de 1938. (P. 922-40).

N. 588 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu, de acordo com o parecer desse Departamento, o requerimento em que o Sindicato Condor Ltda., solicita prorrogação, por mais três meses, da licença concedida ao técnico Oto Rosinski, para exercer as atividades de mecânico instrutor a bordo das aeronaves "F.W. 200". (P. 39.684-39).

N. 589 — A E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contrato celebrado entre o Governo da União e a Sociedade Melhoramentos Estradas de Ferro Noroeste do Brasil Ltda., para os fins do mesmo constantes. (P. 39.054-39).

N. 590 — A E. F. Madeira Mamoré — Restituindo projeto e orçamento encaminhados a este Ministério com ofício dessa Estrada n. 352, para a construção de uma garage de caminhões, necessária aos serviços dessa Estrada. (P. 887-40).

N. 591 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Comunicando que o DAC trouxe ao conhecimento desta Diretoria que os documentos da aplicação do adiantamento de 30:000\$0, recebido no Tesouro Nacional por João Almeida Brandão daquele Departamento foram remetidos a essa Diretoria em 22 deste mês. (P. 2.361-40).

N. 592 — A mesma — Encaminhando a 1ª via dos documentos apresentados ao DPNP por Antônio Mendes Antas — por aquela repartição, com o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 3:000\$0, recebido no Tesouro Nacional em 14 de novembro acima

referido, em virtude do aviso deste Ministério ao da Fazenda sob o n. 3.418, de 27 de outubro do ano findo. (P. 1.301-40.)

N. 593 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando sejam remetidos, com urgência, à IFE, os questionários, devidamente preenchidos com os elementos estatísticos relativos a 1938, encaminhados, para tal fim, a essa Estrada. (P. 2.743-40.)

N. 594 — A Noroeste do Brasil. — Idem, idem.

N. 595 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Remetendo a exposição de motivos desta Secretaria de Estado, bem como o parecer do titular da Fazenda com o qual o Sr. Presidente da República concordou, tendo exarado, por isso, o seguinte despacho: "Aprovado". (P. 1.381-40.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Otilia Cezar d'Andrade, ex-agente, classe "D", do Quadro IV deste Ministério, recorrendo do ato do D.C.T., que a suspendeu por 15 dias. — Já estando a requerente aposentada, archive-se. (1.480, de 1940.)

Manethon Correa Paes, escriptorário "G" do Quadro XXXIII, deste Ministério, pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de oficial administrativo. — Indeferido, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. (372-40.)

Feliciano Rolim, condutor de malas na D.R. do Rio de Janeiro, solicitando efetivação no cargo de carteiro. — Indeferido. A nomeação para a carreira de "carteiro" é feita mediante prévia habilitação em concurso. (36.769-39.)

Olimpio Rogério da Silva, agente do correio de Pedra de Indaia, pedindo remoção para a agência de Bom Despacho. — Indeferido. O lugar pleiteado não está vago. (37.707-39.)

Joaquim Leite Torres, ex-concessionário do serviço de restaurante da E. F. Noroeste do Brasil, alegando já ter expirado o prazo de exploração desse serviço, solicita que a sua concessão seja feita mediante concorrência. — Indeferido, em face do parecer da Noroeste do Brasil. (2.822-40.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 27 de janeiro de 1940

Portaria:

(*) N. 47 — Concedendo ao servente, classe E, do Quadro I deste Ministério (lotação da Inspetoria Federal das Estradas), José de Oliveira Costa, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro do corrente ano, com o vencimento de acordo com o art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (P. 2.162-40.)

Expediente do dia 29 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 575 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto-lei n. 1.909, a admissão de pessoal extranumerário mensalista acha-se condicionada à prestação de prova de habilitação, na forma que for estabelecida pelo D.A.S.P. (Processo 26.309-39.)

N. 583 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e a todas as repartições subordinadas: "De ordem do senhor ministro, solicito vossas providências no sentido de que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas seja fornecida relação, com esclarecimentos referentes ao salário abonado, do pessoal dessa repartição, que, nos termos do Decreto-lei n. 651, de 1938, deva contribuir para aquela instituição.

Sobre o assunto esclareço que, para esse fim, só devem ser contemplados os servidores admitidos na forma do art. 39 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938." (P. 29.022-39.)

N. 596 — Ao S.R.P.-7 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista os obstáculos opostos pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional à implantação dos serviços de pagamentos do pessoal que serve nas Fiscalizações desse Departamento, determinou que, no tocante ao assunto, esses órgãos de serviço obedeam rigorosamente às exigências e ordens daquelas eslações pagadoras do Ministério da Fazenda.

Consequentemente, as Fiscalizações deverão remeter a este Serviço do Pessoal, não mais cópia das folhas de pagamento, mas das folhas de frequência dos funcionários que nelas servem.

Quanto aos extranumerários, ficam prevalecendo as ordens já expedidas.

Outrossim, comunicando que, para sua solução definitiva, foi o assunto submetido ao Sr. Presidente da República e ao D.A.S.P. (P. 37.617-39.)

N. 597 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Usando da atribuição conferida pelo art. 2º, parágrafo único, número II, do Decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938, o senhor ministro determinou que os órgãos de serviço de repartições do Qua-

dro I deste Ministério, localizados nos Estados, organizassem as fichas financeiras e elaborassem as folhas de pagamento dos funcionários e extranumerários que neles servem.

As Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional se regem, entretanto, a aceitar as folhas de pagamento confeccionadas pelos aludidos órgãos de serviço.

Em reiterados expedientes, solicitou este Ministério ao da Fazenda providências no sentido da aceitação daquelas folhas pelas Delegacias Fiscais.

O titular daquela pasta declarou, porém, estar impossibilitado, em face da vigente legislação, de atender a tais pedidos.

A vista disso, ocorreu a este Ministério, para solucionar definitivamente a questão, a expedição de um decreto-lei, encarregando expressamente as Delegacias Fiscais da efetuação do pagamento das folhas e cheques elaborados nos órgãos de serviço de repartições federais localizados nos Estados.

Esse decreto-lei, cujo projeto foi, nesta data, submetido à assinatura do Sr. Presidente da República, encontra exemplo no número 1.266, de 11 de maio de 1939, em virtude do qual ficou o Tesouro Nacional obrigado ao pagamento das folhas e cheques elaborados pelos serviços de pessoal.

Trazendo, de ordem do senhor ministro, ao conhecimento desse Departamento, o que ocorre sobre o assunto, devendo-se ainda lembrar que a medida pleiteada concorrerá para a uniformidade e regularidade da execução dos serviços de pagamento, atribuídos, ex-*ce*ti da legislação vigente, aos serviços de pessoal e setores da administração pública federal situados nos Estados. (P. 27.617-39.)

Requerimentos despachados

Antônio Pimenta de Carvalho. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de prestar esclarecimentos. (20.847-39.)

José Vitor Tavares da Silva. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de satisfazer a exigência da Lei do Selo. (40.934-39.)

Expediente do dia 30 de janeiro de 1940

Na portaria n. 34, de 18 de janeiro de 1940, que concedeu ao prático de engenharia, classe "G", do Quadro I deste Ministério (lotação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) — Joseph Albert Burkhardt, três meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de dezembro de 1939, foi feita a seguinte apostila:

"A licença a que se refere a presente portaria é concedida a partir de 8 de janeiro de 1940 e não como se acha na mesma declaração". (676-40.)

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

(Diário Oficial de 29/1/1940)

O aviso publicado a pag. 1. 1.731, dirigido ao Departamento Nacional de Portos e Navegação é do n. 254, e não 354, como saiu publicado.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 30 de janeiro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Antenor da Silva Borges Filho, ex-mensageiro ajudante de 2ª classe da Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo a sua readmissão — Dirija-se à DR do Espírito Santo, que julgará da possibilidade de seu aproveitamento. (Proc. 169-40.)

Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, residente em São Paulo (Capital) à Avenida Celso Garcia n. 563, pedindo a exibição oficial do teor de um telegrama procedente de Berlim e dirigido à Agência Havas no Rio de Janeiro — Indeferido, tendo em vista a informação da Diretoria Técnica de Telégrafos. (Proc. 3.453-40.)

Joaquim Saldanha Marinho, ex-escrivão de paz do distrito de Chafel, do município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, pedindo a inclusão de seu nome no Quadro da Diretoria Regional de Juiz de Fora, como tesoureiro da Agência de Manhumirim — Dirija-se, querendo, à DR de Juiz de Fora, a quem cabe julgar da oportunidade e conveniência da admissão. (Proc. 176-40.)

Jorge de Miranda Pinto e José Mário Fassi, ex-mensageiros da Diretoria Regional de Diamantina, pedindo as suas readmissões — Aguardem oportunidade. (Proc. 9.303-39.)

Companhia União das Refinadoras, estabelecida na Capital de São Paulo, à rua Borges de Figueiredo n. 237, pedindo autorização para usar, a título precário, a máquina de franquiar correspondência, pertencente a João Jorge Figueiredo Sociedade Anônima — Deferido. (Proc. 56.823-39.)

Daniel Dias de Carvalho, ex-agente do Correio de Joaquim Távora no Estado do Paraná, pedindo, por intermédio de seu procurador, bacharel Raul Ohino, sua readmissão naquele cargo — Dirija-se, querendo, à DR do Paraná, a quem compete julgar da oportunidade e conveniência da admissão pretendida em ocorrência de vaga e na forma do Dec. n. 1.909, de 28 de dezembro de 1939.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções no "Diário Oficial" de 29-1-1940.

Ministério da Agricultura

PORTARIA N. 12

O ministro de Estado:

Outorga à Companhia Sul Paulista, autorização para construir uma linha de transmissão, comprar energia à Sociedade Anônima Força e Luz de Cambará, e distribuir dita energia em várias cidades do Norte do Estado do Paraná.

O ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei n. 852 de 11 de novembro de 1938 resolve:

Art. 1.º É outorgada à Companhia Sul Paulista a autorização para construir uma linha de transmissão entre as cidades de Santo Antônio da Platina e Joaquim Távora, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A linha de transmissão a que se refere o presente artigo, transportará a energia que a Companhia Sul Paulista adquirirá à Sociedade Anônima Força e Luz de Cambará, e que será distribuída para melhoria dos serviços, nas seguintes cidades do Estado do Paraná: Siqueira Campos, Quatiguá, Joaquim Távora, Salto de Itaipu, Venceslau Braz, Tomasina, Pinhalão, Barra Bonita, Iapira, Jaboti e Carlópolis.

Art. 2.º O projeto da linha de transmissão aprovado pelo ministro da Agricultura, deverá ser executado em todos os seus detalhes sendo vedada, na construção da referida linha, a introdução de modificações que não tenham sido submetidas a exame da Divisão de Agudos e aprovação do ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — *Fernando Costa.*

— Por portaria n. 21, de 30 do corrente, foi designado o agrônomo cafeicultor da classe K, do Quadro único deste Ministério, Valter Machado Miranda, com exercício na Divisão do Fomento da Produção Vegetal, para servir, em caráter provisório, até a definitiva lotação do pessoal deste Ministério, na Estação Experimental de Café em Botucatu, Estado de São Paulo, do Instituto de Experimentação Agrícola.

— Por portaria n. 22, de 30 do corrente, foi posto à disposição da Comissão de Defesa Nacional, o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, do Quadro único deste Ministério, Paulo Fróes da Cruz, inspetor-chefe da Inspeção Regional em Porto Alegre, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1940

Ofícios:

Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 1.471 — Solicita providências no sentido de ser confeccionado na Tipografia desse Serviço, com a possível urgência, um livro, destinado ao registro de entradas e saídas de papéis no Arquivo deste Departamento, com 150 folhas numeradas, de acordo com o modelo anexo.

— A Viagem Aérea S. Paulo:

N. 1.475 — Solicita providências no sentido de ser fornecida uma passagem de ida e volta, entre esta Capital e São Paulo, para o agrônomo Fomento Agrícola, classe J, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, que viaja em objeto de serviço, sendo o pagamento à boca do colre, com direito ao desconto contratual.

BIBLIOTECA

Dia 30 de janeiro de 1940

Comunicação:

O Sr. Ophir Viana, para instruir seu ofício de 16 de janeiro corrente com um exemplar da obra "Combate à erosão, construção de terraços e aproveitamento de morros", dando, ao mesmo tempo, o preço de cada.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 36, de 30 do corrente — Foi suspenso por três (3) dias o servente classe B, desta Divisão José Iria da Rocha.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1940

Ofícios:

A Contadoria Seccional neste Ministério:

N. 1.467 — Solicita providências no sentido de ser anulado o empenho n. 1.781, de 16-12-39, extraído a favor de Afonso Artur de Albuquerque Melo, agrônomo classe I, na importância de réis

4:834\$7 (quatro contos oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos réis), à conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Sub-consignação 36 — "Ligeiros reparos, etc.", quota 04) — D.N.P.V., do orçamento do exercício de 1939, em virtude da Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, por despacho de 29-12-39, haver recusado registro à despesa.

Solicita outrossim, a devolução a esta Divisão da 3ª via do referido empenho. D.C.M. 36.198-39.

Ao Serviço de Economia Rural:

N. 1.468 — Em referência ao ofício n. 3.630, de 16-11-39, encaminhando ao ministro minuta do acordo sobre padronização a ser levado a efeito com o Estado do Ceará, comunica que o mesmo já foi assinado em 23-11-39, publicado no "Diário Oficial" de 4-12-39 e registrado, pelo Tribunal de Contas em sessão de 8 do mesmo mês e ano.

Remete uma cópia autêntica do mencionado acordo. D.C.M. 30.118-39.

A Divisão de Terras e Colonização:

N. 1.469 — Tendo o Presidente da República, por despacho de 16 do corrente, autorizado o levantamento aéreo — fotográfico do Núcleo Colonial São Bento e das fazendas Tinguá, Dorcas, Retiro e Glória, em anexo, remete, para os devidos fins, cópia autêntica da exposição de motivos G.M. 14, também de 16 do fluente, sobre o mesmo assunto. D.C.M. 2.660-10.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Alexandre Pinto Costa, pedindo prorrogação de prazo, por 30 dias, para entrar em exercício no cargo de escriturário, para o qual foi transferido. — Deferido. (DCM 670-940.)

Carlos de Paula Couto, requerendo transferência para a carreira de Escriturário deste Ministério. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto datado de 28-6-39, que efetivou Jehovan do Wally Rosa, no cargo da classe II, da carreira de Agrônomo DNPV, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe II, da carreira de Agrônomo, "ex-vi" do art. 1º do Decreto-lei n. 1.489, de 4-8-39. Departamento de Administração, de janeiro de 1940. (DCM. 2.565-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 32, de 29 do corrente, foram concedidos a Claudiomir Proença, extranumerário mensalista, motorista VIII, com exercício na Secção de Fruticultura da D.F.P.V., trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162, letra b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 54 da Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por portaria n. 33, de 29 do corrente, foram concedidos a Silvino Carcereri, extranumerário mensalista, trabalhador V, do Serviço Florestal, com exercício no Horto Florestal, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 11 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por portaria n. 34, de 29 do corrente, foram concedidos a Angelo Marzulo, extranumerário mensalista, engenheiro XVIII, da Divisão de Terras e Colonização, com exercício no Núcleo Colonial São Bento, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, da lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por portaria n. 35, de 29 do corrente, foram concedidos a Vera Andrade de Magalhães Gomes, técnico de laboratório, classe G, interno, com exercício no Laboratório Central da Produção Mineral, quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto 1.713, de 28-10-39.

— Por portaria n. 37, de 30 do corrente, foram concedidos a Newton Villanova de Matos Trindade, auxiliar de escritório IX, com exercício na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 56 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Requerimentos despachados:

Mirtaristides Simões dos Reis pede aproveitamento. — O requerente só pode ser atendido mediante observância das formalidades legais.

Maria Clementina Vieira. — A interessada deve submeter-se à inspeção médica oficial.

Ofícios expedidos

Dia 27 de janeiro de 1940

Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 1.463 — Transmite o decreto de 3 de janeiro do ano em curso, relativo à efetivação de Miguel Mesquita, no cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro único deste Ministério.

Comunica, outrossim, que por decreto de 17-1-40 foi tornado sem efeito o decreto de 28 de junho de 1939, que exonerou o referido funcionário do cargo acima citado. D.C.M. 26.783-39.

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 1.464 — Declara que deveis recomendar ao encarregado do Posto Meteorológico de Palmeira dos Índios as providências necessárias afim de ser submetido a inspeção de saúde o estacionário José Benevides Canuto, o que deve ser feito de acordo com o delegado fiscal do Tesouro Nacional em Macaé. D.C.M. 2.229-39.

— Ao Serviço Florestal:

N. 1.465 — Comunica que, atendendo a chamado telefônico, foi visitado Pedro Marins Filho, trabalhador de 2ª classe, por médico da Seção de Assistência Social desta Divisão e, segundo parecer do mesmo, são justificáveis as faltas dadas ao serviço nos dias 15, 16 e 17 do corrente, e que o aludido extranumerário requeira quinze dias de licença para tratamento de saúde. D.C.M. 2.477-40.

— Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 1.466 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente mês, resolveu ordenar o registro do termo de prorrogação com modificação de contrato, firmado em 30 de dezembro de 1939 entre a União e o Sr. Paulino Ponce Silveira, para utilização dos seus serviços, como auxiliar de cinematografista desse Serviço.

Informa, outrossim, que o referido termo foi publicado no "Diário Oficial" de 3 de janeiro de 1940. D.C.M. 2.317-40.

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 1.470 — Transmite a portaria n. 30, de 24 de janeiro corrente, concedendo cinco dias de licença ao mecânico, classe E, Carlos Eugênio Torres. D.C.M. 33.810-39.

— Ao Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.472 — Remete a guia n. 34-40, referente ao agrônomo fomento agrícola, classe K, Rômulo Monteiro Gonçalves, que vai servir na Seção do Fomento Agrícola nesse Estado.

— Ao Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.473 — Remete a guia n. 35-40, referente ao agrônomo, interino, classe G, Paulo Loureiro Pellier, que vai servir na Seção do Fomento Agrícola nesse Estado.

— Ao Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.474 — Remete a guia n. 36-40 referente ao agrônomo, classe I, Cesar Nascimento Pinheiro, que vai servir na Seção do Fomento Agrícola nesse Estado.

— A Comissão de Defesa da Economia Nacional:

N. 1.476 — Passo às vossas mãos a portaria n. 15, de 18 de janeiro corrente, que põe à disposição da Comissão o oficial administrativo, classe K, do Quadro único deste Ministério. Creso Braga. — D.C.M. 185-40.

— Ao Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.477 — Remete a guia n. 40-40, referente ao dactilógrafo classe E, Paulo do Amaral, que vai servir na Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, nesse Estado.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao Serviço de Economia Rural:

N. 1.462 — Solicita providências no sentido de ser atendida com a máxima urgência, a Circular n. 1.129, de 12 do corrente, desta Divisão, pedindo relação nominal dos funcionários aos quais deverá ser concedida autorização para promover concorrência administrativa durante o corrente exercício. (D. C. M. 2.393 de 1940).

Idênticos: D.N.P.M. — I.N.P.A. — D.N.P.V. — C.N.E.P. A. — E.N.V. — S.P.A. — S.E.P. — S.E.R. — S.F. — S. M. — S.A.E. — S. E. A.

Divisão de Terras e Colonização

Portaria n. 1, de 25 do corrente, de 1940:

O diretor da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 4º do Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, resolve designar o agrônomo Plantas Têxteis, classe K, do Quadro único deste Ministério, com exercício nesta Divisão, José Oreste Montêra, para servir como administrador do Núcleo Colonial São Bento, desta Divisão. — José de Oliveira Marques.

— Por portaria n. 2, de 25 do corrente, o diretor da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 4º do Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, resolve designar o agrônomo XX, extranumerário-mensalista Juan Angel Soli, para servir como administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz, desta Divisão.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1940

Memorial despachado:

Belisário de Paula Moreira e outros solictam lhes seja permitido o aproveitamento das atuais instalações, onde manipulam queijos (P.A. 4.603-39). — Indeferido.

Programa dos trabalhos extraordinários nos estabelecimentos industriais registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

1.º) Quando o estabelecimento industrial deva trabalhar por um espaço de tempo superior a dez (10) horas diárias, por um período igual ou superior a dois meses, esta Divisão sediará neste estabelecimento, sempre que possível, duas turmas de funcionários que se revezem em períodos iguais, de modo a evitar a estafa do funcionário e a imperfeição dos trabalhos de inspeção.

2.º) Será considerado extraordinário todo trabalho executado por um período de tempo superior a oito (8) horas diárias, bem como qualquer serviço prestado antes de seis (6) horas, depois de dezoito (18) horas e nos domingos, dias santificados e feriados nacionais.

3.º) O expediente dos funcionários sediados no estabelecimento industrial terá início na hora que for marcada pelo estabelecimento para começo dos trabalhos.

4.º) Si o início for antes de seis (6) horas da manhã, haverá antecipação do expediente até essa hora, quando começará, então, o expediente normal.

5.º) O encarregado da Inspeção Federal escalará os funcionários e extranumerários de acordo com as exigências que estiverem trabalhando e cujo funcionamento exija a presença de serventuário de inspeção.

6.º) Esta escala deverá ser feita de tal modo que evite, tanto quanto possível, que qualquer serventuário trabalhe mais de oito (8) horas diárias.

7.º) Só permanecerão em serviço, no recinto do estabelecimento, os funcionários que forem imprescindíveis e pelo tempo estritamente necessário.

8.º) A escala de serviço será sempre submetida a estudo e aprovação desta diretoria. Quando se fizer necessário qualquer alteração urgente de escala e já aprovada, o encarregado da Inspeção Federal, no prazo máximo de oito (8) dias, submeterá essa alteração à aprovação desta diretoria, por intermédio do inspetor-chefe da região que sobre ela opinará.

9.º) Nenhum serviço extraordinário será pago quando a escala não tiver sido aprovada por esta diretoria.

10.º) Esta diretoria expedirá instruções detalhadas para o exato cumprimento deste programa de trabalhos, sendo o encarregado da Inspeção Federal o responsável direto por sua rigorosa execução.

11.º) Esse programa de serviço só poderá sofrer qualquer alteração mediante prévia aprovação do Sr. Ministro.

Diretoria da D.I.P.O.A., 23 de janeiro de 1940. — H. Blume de Freitas, no impedimento do diretor.

Despacho: De acordo. Fica aprovado o programa. 25-1-40. — C. Duarte, encarregado de expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Dia 17 de janeiro de 1940

Requerimento despachado:

Arnaldo Guinle, diretor da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., requer designação de fiscais permanentes para fiscalização do leite, em suas usinas (P.A. 7.455-39). — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 11 de janeiro de 1940

Requerimento despachado:

Laboratórios Raul Leite S. A. pedem registro do produto de uso veterinário denominado "Vacina contra a manqueira e falsas manqueiras" (P.A. 225-40). — Deferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1940

Avisos expedidos:

Sr. presidente do CNP.:

N. 226 — Transmite informação do DNPM sobre plano de pesquisa referente às jazidas de petróleo de que é interessado Elpidio Domingues Lins.

N. 227 — Idem, idem, idem, DGPM. 5.555-39, relativo à pagamento de diárias de diversos funcionários.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 228 — Solicita franquia postal e telegráfica para funcionários do DNPM, constantes de lista anexa.

— Sr. interventor federal no E. do Rio Grande do Sul:
N. 229 — Transmite parecer da DA. do DNPM. sobre o pedido da Viação Férrea do R. G. do Sul para construir e usar uma linha transmissora de alta tensão.
— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:
N. 230 — Idem, DGPM. 163140, relativo a uma telegrama de Angelino Guzzo e outros.
— Sr. interventor federal no E. do Paraná:
N. 231 — Transmite cópia do boletim de análise referente a uma amostra de salgema, procedente desse Estado.
— Sr. prefeito do D. Federal:
N. 232 — Consulta sobre a possibilidade de ser calçado o terreno adjacente ao LCPM. do DNPM.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1940

Processos despachados:

Cia. Nacional de Carvão do Barro Branco — Pedido de concessão de lavra. — Prove que satisfaz as exigências do Decreto-lei n. 938, de 8-1-938. DGPM. 4.201-39.

Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá — Pedido de autorização para funcionar. — Satisfaca as exigências legais. DGPM. 5.493-39.

Cia. Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Pedido de autorização para funcionar. — Satisfaca as exigências legais. DGPM. 5.494-39.

Dia 9

Mário Spinola Teixeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências legais. DGPM. 5.243-39.

Gêso Nacional Tapuio Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências legais. (DGPM. 5.440-39.

Rubens da Fonseca — Pedido de certidão. — De acordo. O despacho do Sr. diretor geral refere-se à parecer da SEC. opinando no sentido de ser reformada a certidão ressaltando, porém, não ter sido completado o manifesto apresentado no prazo pelo requerente. DGPM. 5.505-39.

Dia 11

Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda. — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 5-40.

Dia 23 de janeiro de 1940

Offícios expedidos:

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 191 — Remete relação das assinaturas do *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* necessários a este Departamento.

— Circular — Sr. diretor da DGM.:

N. 192 — Pede relação dos extranumerários-mensalistas que devam ser dispensados no interesse da administração, segundo Circular n. 1.264, da DP. Idêntico a DFPM., LCPM e DA.

— Sr. diretor da E. F. C. B.:

N. 193 — Solicita passes do pequeno percurso para os funcionários Jovino Moreira da Silva e Arnaldo Pereira Guimarães.

— Sr. Júlio Rodrigues:

N. 194 — Transmite informações da DFPM. no processo DGPM. 3.379-39.

— Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 195 — Transmite cópia do ofício n. 2.343, relativo à relevação de multa do ex-porteiro Arnaldo da Rocha Miranda.

— Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 196 — Idem, comprovação do adiantamento de 6:500\$0, recebido em 29-11-39 por Elizabeth Henninger Barbosa Coutinho.

N. 197 — Idem, idem — Remete cópia de ofício da DFPM. referente ao pessoal extranumerário que serve no CNP.

N. 198 — Idem, idem — Devolve o processo referente ao adiantamento de 4:000\$0 recebido por Valdemar Moreno de Alagão.

— Circular — Sr. diretor da D. G. M.:

N. 199 — Solicita relação dos funcionários aos quais devesse ser concedida autorização para proceder à concorrências para fornecimento de material ordinário durante o corrente exercício.

— Sr. inspetor da Alfândega:

N. 200 — Restitui os documentos que acompanharam o ofício n. 273, dessa Inspeção.

— Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 201 — Devolve o processo em que é interessada a firma Rutília Limitada.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 202 — Encaminha o processo de interesse de Alfredo Lima de Moraes Coutinho, por ser da alçada dessa Repartição.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina:

N. 203 — Informa sobre embarque de minério de autorização desse Departamento.

— Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 204 — Solicita extração de empenho de 39\$0 em proveito da Imprensa Nacional.

N. 205 — Idem, idem — Remete conta da Viação Férrea do R. Grande do Sul, na importância de 157\$3.

N. 206 — Idem, idem — Idem, idem, 99\$7.

N. 207 — Idem, idem — Idem, idem, 298\$5.

N. 208 — Idem, idem — Idem, Rede Mineira de Viação, réis 209\$0.

N. 209 — Idem, idem — Idem, Viação Férrea do R. G. do Sul, 220\$3.

N. 210 — Idem, idem — Idem, E. F. Sorocabana, 4:881\$6.

— Sr. prefeito de Flores:

N. 211 — Remete boletim da DGM. sobre amostra de minério remetida.

— Sr. João da Costa Padilha:

N. 212 — Idem, idem.

— Sr. Gerald Fennell:

N. 213 — Informa sobre as jazidas de Mato Grosso, e sobre condições de autorizações de pesquisas.

— Sr. Gregorio Garcia Colás:

N. 214 — Transmite informações da DFPM. no processo DGPM. 3.139-38.

Dia 24

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 215 — Solicita destacamento da importância de 300:000\$0 do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, para as despesas de irrigação no vale do São Francisco.

— Sr. diretor da E. F. C. Brasil:

N. 216 — Circular — Solicita sejam aceitas nesta Estradas as requisições de passagens com direito a leito, transporte de material de serviço e animais, feitas pelo técnico de laboratório João Alípio Bruno Lobo.

Idêntico aos diretores das estradas de ferro e companhias de navegação seguintes: Nazaré, Piauí, Rio Grande do Norte, Vitória à Minas, D. Tereza Cristina, Goiás, Noroeste do Brasil, Petrolina à Terezina, Santa Catarina, S. Luiz a Terezina, Sorocabana, Terezópolis, Viação Férrea Federal, Leste Brasileiro, Viação Férrea do R. G. do Sul, Viação Baiana do S. Francisco, Ferroviária S. Paulo Paraná, Paulista de Estradas de Ferro, Mogiana de Estradas de Ferro, Navegação Baiana, Costeira, Lloyd Brasileiro, Navegação do S. Francisco, S. Paulo Railway Co, Leopoldina Railway Co, Great Western of Brazil e Nav. Tocantins Araraguáia.

Dia 25

Sr. delegado fiscal de Emplacamento:

N. 217 — Solicita emplacamento.

Sr. diretor da Rede de Viação Cearense:

N. 218 — Solicita sejam aceitas nessa Estrada as requisições de passagens com direito a leito, transporte de animais e material de serviço feitas pelos funcionários constantes de relação anexa.

Dia 26

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 219 — Transmite comprovação do adiantamento de réis 2:500\$0 recebido pelo servente Adalberto Ferreira Serpa.

N. 220 — Idem, idem — Remete conta da Viação Férrea do R. G. do Sul, na importância de 103\$0.

N. 221 — Idem, idem — Idem, E. F. Vitória à Minas, 97\$0.

N. 222 — Idem, idem — Idem, idem, 83\$0.

N. 223 — Idem, idem — Idem, Viação Férrea do R. G. do Sul, 54\$0.

— Sr. delegado fiscal no E. do Amazonas:

N. 224 — Remete o quadro fornecido pela DFPM. sobre autorizações de pesquisas concedidas nesse Estado.

— Sr. Benedito Lima:

N. 225 — Comunica parecer do consultor jurídico deste Ministério no processo n. DGPM. 5.233-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29

Offícios expedidos:

Sr. diretor da DGM.:

N. 233 — Circular — Recomenda providências para que sejam sempre acompanhados de cópias os boletins de análises ou informações que tenham de ser encaminhados aos interessados. Idêntico a DFPM e DA.

— Sr. diretor geral de Estatística do E. de M. Gerais:

N. 234 — Informa estar esgotada a edição do mapa geológico.

— Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 235 — Solicita uma adiantamento de 70:125\$0 ao engenheiro José Lino de Melo Júnior.

— Sr. diretor do LCPM.:

N. 236 — Restitui a relação de residências dos funcionários dessa Repartição.

— Sr. diretor da DGM.:

N. 237 — Idem, idem.

— Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 238 — Comunica haver reassumido o cargo o engenheiro Irnack Carvalho de Amaral, que se encontrava em gozo de licença.

— Sr. diretor da DGM.:

N. 239 — Comunica nomeação do eng. Paulino Franco de Carvalho para representar este Departamento no Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

N. 240 — Idem, idem — Devolve a folha de pagamento do pessoal permanente dessa Divisão e informa que o mesmo será feito à vista dos boletins de frequência.

N. 241 — Encaminha o quadro dos extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Serviço Florestal

SECÇÃO DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS FLORESTAIS

BRTIFICAÇÃO

A Secção onde tem exercício o senhor Nelson Sousa Carvalho a quem se refere a Portaria publicada no "Diário Oficial" de 25 de janeiro de 1940, página 1.495, é a de Tecnologia de Produtos Florestais.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. S.CM-198 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1939

Sr. Presidente da República:

José Joaquim dos Reis, alegando ser irmão de Afonso Reis, a quem foi concedida, em 2 de junho de 1924, patente de invenção para "um aparelho destinado a economizar combustível, pelo aproveitamento do vapor servido em máquinas, denominado *Control Econômico Centenário Afonso Reis*", reclama, na petição que se encontra no processo junto, a posse da mencionada patente, sob o fundamento de ser ele o único herdeiro do respectivo concessionário, falecido, segundo declara, há 14 anos, e, ao mesmo tempo, pede providências no sentido de ser ultimado o estudo que, conforme supõe, deveria ter sido feito na Estrada de Ferro Central do Brasil sobre a aludida invenção.

Ouvindo a respeito o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tenho a honra de declarar a V. Ex. que se trata de uma patente concedida sem exame prévio, ainda no regime da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e nada consta do respectivo processo, igualmente junto, acerca de qualquer exame da invenção, nem por parte da Central do Brasil nem de outro órgão, medida de que, por desnecessária então, não se cogitou evidentemente.

De resto, a patente referida já incorreu em caducidade, eis que, por ser de 15 anos e improrrogável o período de proteção legal de todo invento, expirou a 1 de junho do ano corrente o respectivo prazo de duração.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 17-1-940. — G. VARGAS. — Cumpra-se. Em 20-1-940. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 20 de janeiro de 1940 (aditamento)

Processos despachados:

Prefeitura Municipal de Rio Preto, pedindo seja autorizado o funcionamento da Exposição de Algodão, Cereais e seus derivados, que deverá realizar-se naquela cidade (MTIC. 24.781-939). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Deferido. (Opina o referido parecer seja autorizado o funcionamento da aludida Exposição, visto estar de acordo com a legislação em vigor, e ter o Sr. interventor do Estado de S. Paulo aprovado o projeto.)

Iracema Lorena, pedindo seja dada solução ao processo relativo ao pagamento, por parte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, do pecúlio a que se julga com direito como viúva do ex-contribuinte Paulo Lorena (MTIC 1.020-940). — Transmite-se a informação decorrente de fls. 138-140. (A informação a que aludo do despacho está publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro corrente.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1939

Processos despachados:

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados em Agências e Companhias de Transportes Marítimos de Santos, com sede na cidade Santos, Estado de São Paulo (MTIC. 14.146-37).

Dia 16 de janeiro de 1940

Argemiro Marçal de Oliveira, apresentando uma reclamação, por intermédio de Silvério Gomes de Oliveira, contra o Sindicato dos Mineiros de Morro Velho, que o demitiu daquele Sindicato (MTIC. 16.134-39). — Dou provimento ao recurso de fls. 3 usque 5, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, para efeito de determinar que o Sindicato a quo reintegra o recorrente no seu quadro social. Baixem os autos à 18ª Inspeção Regional, para observar o cumprimento do presente despacho.

Jacó Schneider & Irmão, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho (MTIC. 2.788-40). — Dou provimento ao recurso de fls. 11, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho para o efeito de rejeitar a multa imposta à recorrente e determinar o arquivamento do presente processo.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 29 de janeiro de 1940

Alfredo Clementino de Lucena, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício das funções do cargo de Dactiloscopista classe F, do Quadro único deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 20 de dezembro último, tendo tomado posse a 2 do corrente (proc. 2.130-40). — Concedo a prorrogação de vinte dias.

Aviso:

Dia 25

Ao presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP-12 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-8, acompanhada do processo n. MTIC — 2.431-10.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DE SECÇÃO

Dia 11 de janeiro de 1940

DNT. 7.583-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Abílio Correia Tavares. — Registre-se a renda e arquite-se.

DNT. 8.921-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Américo Pereira de Sousa e Sá. — Idem.

DNT. 32.460-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma J. Vaz Pinto. — Idem.

DNT. 32.461-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Lobo & Freitas. — Idem.

DNT. 32.466-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma J. Monteiro & Irmão. — Idem.

DNT. 32.467-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Hime & Comp. — Idem.

DNT. 32.468-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Luiz Beltrão. — Idem.

DNT. 32.469-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Isaac Leiras & Comp. — Idem.

Dia 12

DNT. 1.117-33 — Termo de verificação lavrado contra a firma M. Rodrigues & Sousa. — Registre-se a renda e arquite-se.

DNT. 4.775-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Alves Nunes & Nunes. — Idem.

DNT. 6.913-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Artur Pereira dos Santos. — Idem.

DNT. 7.522-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Antônio Ambrósio. — Idem.

DNT. 7.584-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Silveira Martins & Comp. — Idem.

DNT. 8.566-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Acácio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

DNT. 8.925-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Abud Assis. — Idem.

DNT. 8.934-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Afonso Alves Valente. — Idem.

DNT. 21.643-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Bazílio Torres & Irmão. — Idem.

Dia 15

DNT. 19.107-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma A Construtora Manuel Pereira Limitada. — Registre-se a renda e arquite-se.

DNT. 32.462-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Davi Pires Bordalo. — Idem.

DNT. 32.463-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Dâmaso Fernandes & Irmão. — Idem.

DNT. 32.464-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Davi Pires Bordalo. — Idem.

DNT. 32.465-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Henrique Magalhães & Comp. — Idem.

DNT. 32.473-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Drehtchusecky & Julhis Ltd. — Idem.

DNT. 32.474-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Domingos Dias Pinho. — Idem.

DNT. 32.475-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Diniz & Rodrigues. — Idem.

DNT. 32.476-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Diniz & Rodrigues. — Idem.

DNT. 32.476-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Antônio Lopes Ramos. — Idem.

Dia 22

Recurso n. 849-930 — Amadeu dos Santos, reclamando férias contra a firma Leonídio Gomes & Comp. — Arquite-se.

Recurso n. 851-930 — Salvador Mantovano, reclamando férias contra a firma J. Palermo & Comp. — Idem.

Recurso n. 901-930 — Serafim Rodrigues dos Santos, reclamando férias contra a firma T. Ferreira & Rodrigues. — Idem.

Recurso n. 1.362-930 — Luiz da Silva, reclamando férias contra a firma Gusmão Dourado & Baldassini. — Idem.

DNT. 21.885-36 — Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando cópia de despacho proferido em processo relativo à uma consulta sobre o Decreto n. 23.760, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT. 16.221-37 — Antônio Teixeira Ramos, reclamando férias contra a firma Braga & Woolman Ltd. — Idem.

Dia 24

DNT. 52.177-36 — Termo de verificação lavrado contra a firma S. A. J. V. E. Atkinson. — Passo ao Arquivo Geral.

DNT. 1.504-37 — União dos Alfaiates e Classes Anexas, reclamando férias em favor da associada Florinda Ferreira da Silva, contra a firma Salomão Neder. — Idem.

DNT. 25.615-39 — 14ª Inspeção Regional, solicitando devolução de processo. — Idem.

DNT. 30.107-39 — 3ª Inspeção Regional, respondendo ao ofi-

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1940

Renato Isaias, reclamando dispensa sem justa causa, aviso prévio, pagamento de dias de salários e férias contra A. Corrêa Lopes (D. N. T. 1.282-40-P. 3.177-39) e Cristovam Inácio de Sousa, reclamando dispensa sem justa causa contra Soc. Propagadora do Ensino (D. N. T. 1.284-40-P. 10.828-39). — "Não tendo a reclamada satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 % como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o disposto na letra a) do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis) grau mínimo. A Procuradoria, para os devidos fins".

Armando Zeni, pedindo permissão para efetuar o pagamento de custas, afim de ser cumprida decisão da Junta (D. N. T. 22.009-39-P. 6.397-39). — "Indefiro, à vista do parecer. A Procuradoria".

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1940

Santiago Silva, reclamando dispensa sem justa causa contra S. A. Industrial de Tubos (P. 9.120-39). — "Arquite-se, por findo".

Dia 18

Mário Pereira Barros, reclamando dispensa sem aviso prévio contra Rodolfo Fierz (P. 6.215-39). — "Arquite-se, na conformidade da informação supra".

Dia 19

Maria do Lourdes-Coelho Coutinho, reclamando dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrasados contra Mme. Campos Ltda. (D. N. T. 2.450-38-P. 3.873-38). — "Arquite-se, por findo".

Parke, Davis & Comp., pedindo abertura de inquérito (D. N. T. 6.267-39-P. 12.182-39). — "De acordo. Instaura-se o inquérito competente, sendo designado para presidir-lo o Procurador Adjunto Marino Ramos, servindo como escrevente o Oficial Administrativo José Bento de Queiroz".

Companhia Calçado Bordalo, comunicando transferência de filial (D. N. T. 764-46-P. 442-40). — "De acordo com o parecer supra, archive-se".

Dia 20

Vitalino Isidoro dos Santos, reclamando contra Agostinho dos Reis (D. N. T. 638-40-P. 418-40) e Osvaldo Bastos Miranda, reclamando dispensa sem aviso prévio e diferença de salários contra Cine Parke Brasil Ltda. (P. 9.152-39). — "Cumpra-se a lei do selo".

Augusto Moreira Carneiro, reclamando dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e dias de salários contra J. B. Ricon (P. 7.015 de 1939). — "Em face do resolvido pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, instaura-se o inquérito competente, sendo designado para presidir-lo o Procurador Adjunto Milcíades Gonçalves, servindo como escrevente o Escriurário Lúcio de Andrade".

Manuel Ribeiro de Sousa & Comp., pedindo certidão (D. N. T. 117-40-P. 137-40). — "Arquite-se, nos termos da informação supra".

Kosta Popovitch, consulta relativa ao empregado Osvaldo Reis Santos e outros (D. N. T. 927-40-P. 576-40). — "Nos termos do parecer supra, indefiro o pedido inicial. Arquite-se".

Dia 22

Juvenal de Paula Ferreira, pedindo vista do processo P. 6.089-36 (D. N. T. 455-40-P. 6.089-36). — "De-se a vista requerida".

Geraldo Batista de Araújo, reclamando dispensa sem justa causa contra Sociedade Laticínios Via Lata Nevada (P. 5.693-38) e Luiz do Carmo Ferreira Chaves, reclamando pagamento de saldo de salários contra Lavos & Comp. (P. 10.398-39). — "Arquite-se, por findo".

Paul J. Christoph Co., pedindo certidão (D. N. T. 28.818-39-P. 10.176-39). — "Declare, preliminarmente, o requerente de fls. 78 o fim a que se destina a certidão solicitada".

Inspeção Regional de Alagoas, responde ofício n. 462, de 10-7-39 da Procuradoria (D. N. T. 22.028-39-P. 10.458-39). — "Nos termos da informação supra, archive-se".

Banco Boavista, comunicação (D.N.T. 22.236-39/P. 12.376-39); Freitas Couto & Cia. Ltda., comunicação (D.N.T. 27.643-39/P. 12.332-39); Carlos da Silva Araújo S. A., comunicação (D.N.T. 26.343-39/P. 12.333-39); Fábrica de Casimiras Finas S. A., comunicação (D.N.T. 24.641-39/P. 12.334-39); Companhia Calçado Bordalo, comunicação (D.N.T. 23.282-39/P. 12.346-39); Christiani & Nielsen, comunicação (D.N.T. 26.886-39/P. 12.337-39); Catran Irmãos, comunicação (D.N.T. 26.281-39/P. 12.342-39); Benjamin da Cunha, comunicação (D.N.T. 23.788-39/P. 12.344-39); Companhia Antártica Paulista (filial), comunicação (D.N.T. 23.298-39/P. 12.345-39); Catran Irmãos, comunicação (D.N.T. 23.298-39/P. 12.373-39); Companhia F. e Tecidos Confiança Industrial, comunicação (D.N.T. 22.147-39/P. 12.374-39), e Campbell & Cia., comunicação (D.N.T. 22.226-39/P. 12.375-39). — Arquite-se, como proposto.

Leopoldo Lancelotti e Firmino Dias, reclamando por terem sofrido uma redução injusta em seus vencimentos contra Pedaline & Cia. (D.N.T. 49.152-39/P. 7.641-38). — Não tendo sido interposto recurso no prazo legal nem havendo sido devolvida a prova de ter sido efetuado o recolhimento da guia, por cópia a fls. 12, notifique-se o infrator a recolher a importância da multa, dentro de dez dias, sob pena de cobrança executiva, nos termos expressos do artigo 3º do Decreto n. 22.131, de 1932.

Dia 23

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo vista do processo n. 9.545 e outros (D.N.T. 26.765-39/P. 9.545-39). — De-se a vista requerida.

Carneiro & Freire, comunicação (D.N.T. 22.697-P. 12.396, de 1939); Companhia Calçado Bordalo, comunicação (D.N.T. 21.592, de 1939/P. 12.397-39); Companhia Antártica Paulista (filial), comunicação (D.N.T. 21.989-39/P. 12.398-39); Ferreira Braga & Cia., comunicação (D.N.T. 26.787-39/P. 12.400-39); Braga & Woolman Ltda., comunicação (D.N.T. 26.776-39/P. 12.401-39); Companhia Antártica Paulista (filial), comunicação (D.N.T. 25.979-39/P. 12.402-39); Bernardino Ribeiro de Moraes, comunicação (D.N.T. 25.898-39/P. 12.403-39); Companhia Química "Werck" Brasil S. A., comunicação (D.N.T. 25.698-39/P. 12.404-39); Casa Editora Vecchi Limitada, comunicação (D.N.T. 26.756-39/P. 12.405-39); Carraceiro, Oliveira & Cia., comunicação (D.N.T. 24.958-39/P. 12.406-39); Companhia Brasileira de Produtos em C. Armado "Caso Sano" S. A., comunicação (D.N.T. 24.157-39/P. 12.407-39); Carneiro & Freire, comunicação (D.N.T. 21.845-39/P. 12.409-39); Carlos de Almeida, comunicação (D.N.T. 21.564-39/P. 12.410-39); Felix & Gomes, comunicação (D.N.T. 22.525-39/P. 12.413-39); Machado Carvalho & Cia., comunicando que o empregado Otávio de Barros Freire vem faltando o serviço (D.N.T. 29.387-39/P. 12.639-39); Café Simpatia Ltda., comunicação (D.N.T. 24.816-39/P. 12.414-39); Fábrica de Calçado Rival, comunicação (D.N.T. 27.334-39/P. 12.391-39); Fábrica de Calçado Rival, comunicação (D.N.T. 20.817-39/P. 12.593, de 1939); R. Pinheiro & Faria Ltda., comunicando o abandono de emprego do Sr. José Bonifácio Cunha (D.N.T. 28.888-39/P. 12.689, de 1939); Companhia Antártica Paulista (filial), comunicação (D. N. T.) 25.044-39/P. 12.379-39); Antônio Bastos, comunicação (P. 12.250-39); Aires da Silva, comunicação (D.N.T. 26.217-39/P. 12.152-39); Sousa Ribeiro, comunicação (D.N.T. 28.727-39/P. 12.388-39); Companhia de Armazéns Gerais de Vitória, comunicação (D.N.T. 25.450-39/P. 12.380-39); Daudt Oliveira & Cia., comunicando suspensão de vários empregados (D.N.T. 10.316-29/P. 12.392, de 1939); Caria Machado & Irmão, comunicação (D.N.T. 20.911-39, P. 12.394-39); Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando redução de vencimentos dos funcionários do Departamento de Saúde (D.N.T. 29.450-39/P. 12.791-39); Padaria e Confeitaria "Flor de Botafogo", comunicando que o Sr. Alexandre Monteiro de Queiroz abandonou o serviço (D. N. T. 29.954-39/P. 12.833-39) e Ite Indústria Termo Elétrica Ltda., comunicação (P. 12.244-39). — Arquite-se, como proposto.

Valenzuela Fernandes, por infração do art. 1º do Decreto n. 22.033, de 24-10-33 (P. 7.226-38); Cruz Júnior & Cia., por infração dos artigos 3º, 8º e 9º, do Decreto n. 24.696, de 12-7-34 (D.N.T. 2.628-39, P. 7.700-38); João de Lemos, por infração do art. 32, alínea a e b, do Decreto n. 22.033, de 29-10-37 (D.N.T. 8.915-34/P. 7.170-38); Dominguez F. Sousa, por infração do art. 32 A, do Decreto n. 22.033, de 29-10-32 (P. 120-36); R. Sousa Martins, por infração do art. 1º do Decreto n. 23.084, de 16-8-33 (D.N.T. 28.613-34/P. 4.274-36); Rodrigues & Portela, por infração do art. 32, alíneas a e b, do Decreto n. 22.033, de 29-10-32 (D.N.T. 27.710-34/P. 170-39); Alonso & Vasques, por infração do art. 10, parágrafo único do Decreto número 24.696, de 12-7-35 (D.N.T. 1.375-36/P. 7.524-36); José Gomes & Irmão, por infração dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do Decreto n. 24.696, de 12-7-34 (D.N.T. 11.981-37/P. 8.332-38); Dourado & Irmão Limitada, por infração dos arts. 1 e 10, do Decreto número 21.364, de 4-5-32 (P. 5.890-37); Campos & Fernandes, por infração do art. 10, do Decreto n. 21.364, de 4-5-32 (P. 7.000-38); Itajubá Hotel, por infração do art. 32, alínea a do Decreto n. 22.033, de 29-10-32 (P. 7.006-38); Alberto Silva & Irmão, por infração do art. 10, parágrafo único, do Decreto n. 24.696, de 12-7-34 (D.N.T.